

Manual de orientação
técnica para
preenchimento do
Cadastro Nacional
de Inspeções em
Unidades e Programas
socioeducativos (Cniups)

Meio fechado

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SOCIEDUCATIVO



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Manual de orientação
técnica para
preenchimento do
Cadastro Nacional
de Inspeções em
Unidades e Programas
socioeducativos (Cniups)

Meio fechado





Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823m

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Manual de orientação técnica para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2022.

Inclui bibliografia.

130 p. : fotos, tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção sistema socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN

ISBN 978-65-88014-09-7 (Coleção)

1. Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos. 2. Sistema socioeducativo. 3. Inspeção judicial. 4. Justiça juvenil. 5. Medidas socioeducativas. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos CRB-1/3282

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Natália Cristina Costa Martino e Thais Lemos Duarte

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez e Eduarda Lorena de Almeida

Revisão técnica: Fernanda Machado Givisiez, Eduarda Lorena de Almeida, Dillyane de Sousa Ribeiro, Iasmin Baima Reis, Liana Lisboa Correia, Mayara Silva de Souza e Sara de Souza Campos

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Gráfica e Editora Ideal Eireli

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe stock

APRESENTAÇÃO

A construção de uma sociedade justa, livre e solidária, conforme expresso em nossa Constituição Federal, exige que compreendamos a garantia de direitos para além da retórica, especialmente em um país de tantas desigualdades. Desaguadouro de disfunções sistêmicas, os ambientes de privação de liberdade abrigam sujeitos de direito que um dia retornarão ao convívio social, e cabe a nós garantirmos uma responsabilização proporcional, com dignidade na privação ou restrição de liberdade, além de oferecermos cidadania e oportunidades para que o ciclo penal e o ciclo socioeducativo cumpram seu papel.

Cuidar da privação de liberdade é um ganho duplo para a magistratura, pois enquanto priorizamos a dignidade da pessoa humana enquanto direito absoluto, qualificamos a prestação jurisdicional. Melhorar a oferta de serviços à população, de forma alinhada ao conceito de 'CNJ raiz' que defendi ao assumir a presidência desta Casa, envolve não apenas garantir a correta aplicação das leis, mas buscar racionalidade nos gastos públicos e apresentar respostas aos anseios da sociedade por um país mais seguro, desenvolvido e inclusivo.

É nesse contexto que damos sequência à série de ações trabalhadas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e outras dezenas de parceiros para qualificar respostas no campo penal e no campo socioeducativo. A presente publicação soma-se a um vasto catálogo de publicações técnicas que reúnem conhecimento teórico e orientações com possibilidade de aplicação imediata para os diversos atores envolvidos nos sistemas de Justiça e de garantia de direitos.

Este manual integra uma série de três publicações no campo da inspeção judicial no sistema socioeducativo. O Manual de orientação técnica para preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas socioeducativos (Cniups) - (Meio Fechado) visa traçar delineamentos e diretrizes básicas que deverão ser seguidas nos procedimentos de inspeção judicial e seus encaminhamentos, de modo a espraizar ações concretas de prevenção e combate à tortura e a todas as formas de tratamento cruel, desumano ou degradante dentro dos espaços de privação e restrição de liberdade. Apenas atuando de forma integrada, colaborativa e cooperativa entre entes federados e entre poderes é que lograremos superar desafios históricos que garantam a proteção integral e a promoção da dignidade da pessoa humana dos e das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Weber

Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juizes Auxiliares da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior, Karen Luise Vilanova Batista de Souza Pinheiro, João Felipe Menezes Lopes e Jônatas Andrade.

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

SUMÁRIO

1. Introdução	8
2. Apresentação geral do Cniups	11
3. Cniups: como navegar no sistema	15
4. Formulários: orientações para preenchimento	23
4.1. Identificação da visita	27
4.2. Perfil geral da unidade	28
4.3. Infraestrutura da unidade	35
4.4. Quadro de pessoal da unidade	47
4.5. Assistência material e alimentação	52
4.6. Acesso a direitos	57
4.7. Quantitativo e perfil dos(as) adolescentes	65
4.8. Saúde	78
4.9. Educação escolar e profissionalizante	81
4.10. Convivência familiar e comunitária	85
4.11. Atividades realizadas para adolescentes	90
4.12. Acesso à Justiça	93
4.13. Segurança socioeducativa/integridade física dos(as) adolescentes	96
4.14. Considerações gerais e encaminhamentos	111
5. Considerações finais	113
Referências	114



INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Amparado na Convenção sobre os Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas (ONU) e com o objetivo de regulamentar o art. 227 da Constituição Federal (CF/88), o Estatuto da Criança e do Adolescente¹ (ECA) foi publicado no Brasil em 1990. O Título III da Parte Especial dispõe sobre a prática do ato infracional, delimitando-a como conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103 do ECA) e estabelecendo como penalmente inimputáveis os sujeitos menores de 18 (dezoito) anos (art. 104 do ECA).

Assim, diante do cometimento da prática do ato infracional e de sua apuração, aplicar-se-ão as medidas socioeducativas (art. 112 do ECA). As medidas socioeducativas são, portanto, o meio de responsabilização do(a) adolescente a quem se atribua a prática do ato infracional, sendo que a aplicação levará em consideração sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional (§1º do art. 112 do ECA). Ainda, conforme o art. 112 do ECA, as medidas socioeducativas poderão ser de i) advertência; ii) obrigação de reparar o dano; iii) prestação de serviços à comunidade; iv) liberdade assistida; v) inserção em regime de semiliberdade e a vi) internação em estabelecimento educacional (unidades socioeducativas).

De formal geral, as medidas socioeducativas visam responsabilizar o(a) adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional (art. 1º, I e II, da Lei do Sinase) ao mesmo tempo em que promovem a sua integração social, garantindo, ainda, seus direitos individuais e sociais. Para tanto, faz-se necessária uma atuação interfederativa entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, de modo a formular e implementar os programas de atendimento socioeducativo respeitando-se a liberdade de organização e funcionamento entre entes (art. 2º).

Dessa forma, a fim de garantir a execução dos objetivos da política de atendimento socioeducativo (art. 1, § 2º da Lei do Sinase), bem como a proteção à integridade física e psicológica dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, **o ECA aponta em seu art. 95 que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas socioeducativas deverão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.** Na mesma linha, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Regras de Havana), igualmente trazem em seu corpo legal (regras 72 e 73) **a importância de se realizarem inspeções regulares e não anunciadas nos estabelecimentos onde se encontrem “jovens privados de liberdade”.**

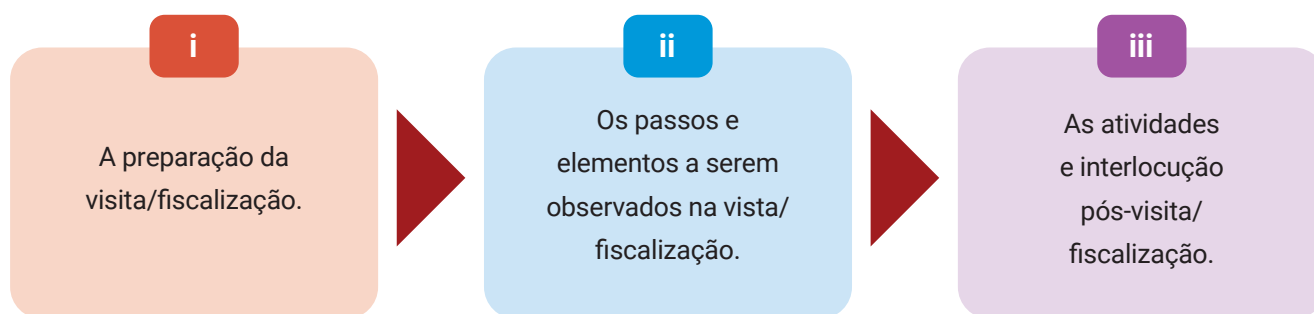
Foi alicerçado nesse compromisso legal que o Conselho Nacional de Justiça publicou em 2020 a Resolução CNJ nº 326, atualizando as definições da Resolução CNJ nº 77/2009. Essa normativa regulamenta as tarefas de monitoramento e fiscalização dos espaços de privação de liberdade de adolescentes, objetivando parametrizar e uniformizar as inspeções judiciais. Tudo isso de modo a zelar pela garantia de direitos desses sujeitos e pela tomada de providências qualificadas e tempestivas em face da identificação de quaisquer formas de violações.

1 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.

Nesse sentido, **em cumprimento ao art. 11-A da Resolução CNJ nº 77/2009 foi elaborado e publicado o Manual Resolução CNJ 77/2009 - Inspeções Judiciais em Unidades de atendimento socioeducativo**. O documento foi produzido com o fito de apresentar um roteiro detalhado e qualificado de visita nas unidades de internação² e semiliberdade nos sistemas estaduais de atendimento socioeducativo, apresentando um passo a passo do que deve ser levado em consideração pelos(as) magistrado(as) das Varas da Infância e Juventude, para a realização das inspeções judiciais (art. 1º da Resolução CNJ nº 77/2009).

O passo a passo apresentado sugere que sejam observadas as seguintes etapas para a realização das inspeções:

Figura 1: Etapas para a realização das visitas/inspeções judiciais



Fonte: elaboração própria.

O *Manual Resolução CNJ 77/2009 - Inspeções Judiciais em Unidades de atendimento socioeducativo* abordou detidamente esses três passos, deixando para o presente documento o detalhamento sobre o modo pelo qual o registro dessas inspeções deverá ser realizado. Nesse sentido, a Resolução CNJ nº 77/2009 aponta, de forma expressa, que as inspeções realizadas nas unidades de internação e semiliberdade deverão ser registradas em formulário eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que será disponibilizado no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups)³ (art. 2º).

Destarte, o presente manual objetiva ofertar ferramentas ao(às) juízes(as) das Varas da Infância e da Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, para o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups). Por fim, apresentar-se-á, de forma detida, os parâmetros legais internacionais e nacionais que justificam a existência de todas as questões contidas no Cadastro.

2 A internação provisória foi considerada e tem questões específicas dentro do formulário de inspeção das unidades de internação.

3 O Cadastro será gerido e fiscalizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ.



APRESENTAÇÃO GERAL DO CNIUPS

2 APRESENTAÇÃO GERAL DO CNIUPS

Antes de entrar propriamente na apresentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), é importante recordar alguns pontos de destaque da Resolução CNJ nº 77/2009.

De acordo com o art. 2º da Resolução, os(as) juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, deverão realizar, pessoalmente, inspeção bimestral nas unidades de internação e de semiliberdade. Feito isso, as inspeções deverão ser registradas no Cniups até vinte dias depois do fim do bimestre/semestre correspondente⁴. O tipo de formulário a ser preenchido dependerá do período a que corresponde a inspeção realizada, conforme tabela a seguir. Ou seja, restou determinado que as visitas/inspeções judiciais seguirão o seguinte calendário:

Quadro 1: Etapas para a realização das visitas/inspeções judiciais

Formulário bimestral	Formulário semestral
Resolução CNJ nº 77/2009 “Os <u>bimestres</u> serão necessariamente os períodos de <u>janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.</u> ” (art. 2º, § 1º)	Resolução CNJ nº 77/2009 “Os campos constantes do formulário eletrônico mencionado no caput que estejam classificados expressamente como de preenchimento semestral deverão ser preenchidos apenas quando da realização das inspeções bimestrais de maio e junho e de novembro e dezembro.” (art. 2º, § 3º)

Fonte: elaboração própria a partir da Resolução CNJ nº 77/2009.

Ao preencher os formulários disponíveis, o(a) magistrado(a) vai contribuir para a construção de um banco de dados inédito que servirá de diagnóstico para a melhoria do atendimento socioeducativo em todo o país. A Lei nº 12.594/2012 já prevê a construção de um Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo no âmbito do poder executivo que deverá produzir dados para “subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo” (art. 27). Esse sistema de informações, porém, ainda não se consolidou. De forma que os dados atualmente existentes não são disponibilizados de forma sistemática. Essa realidade reforça ainda mais a importância da criação e implementação do Cniups, por meio da iniciativa deste Conselho Nacional de Justiça.

O CNJ assumirá, assim, o protagonismo na superação dessa lacuna histórica no âmbito do sistema socioeducativo nacional, visto que disponibilizará, pela primeira vez, informações atualizadas sobre as unidades socioeducativas, possibilitando uma análise sobre a qualidade da execução das medidas socioeducativas no país.

⁴ Após esse prazo, não será mais possível acessar o formulário para o período.

Ademais, essa nova estrutura do Cniups, desenvolvida com base na periodicidade bimestral, atende à recomendação proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Estado Brasileiro⁵, qual seja:



44. Estabelecer um sistema de indicadores sobre justiça juvenil com base em padrões internacionalmente acordados, de maneira que seja atualizado periodicamente, bem como assegurando o acesso público a essa informação, que deve conter, no mínimo, dados sobre: i) número total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, ii) número de adolescentes com dados desagregados por gênero, orientação sexual, identidade e/ou expressão de gênero, origem étnico-racial, condição de migrantes, idade, assim como toda e qualquer característica que possa gerar riscos interseccionais a adolescentes, e; iii) quantidade de adolescentes por tipo de regime de medida socioeducativa, incluindo os diferentes tipos de internação (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, p. 202).

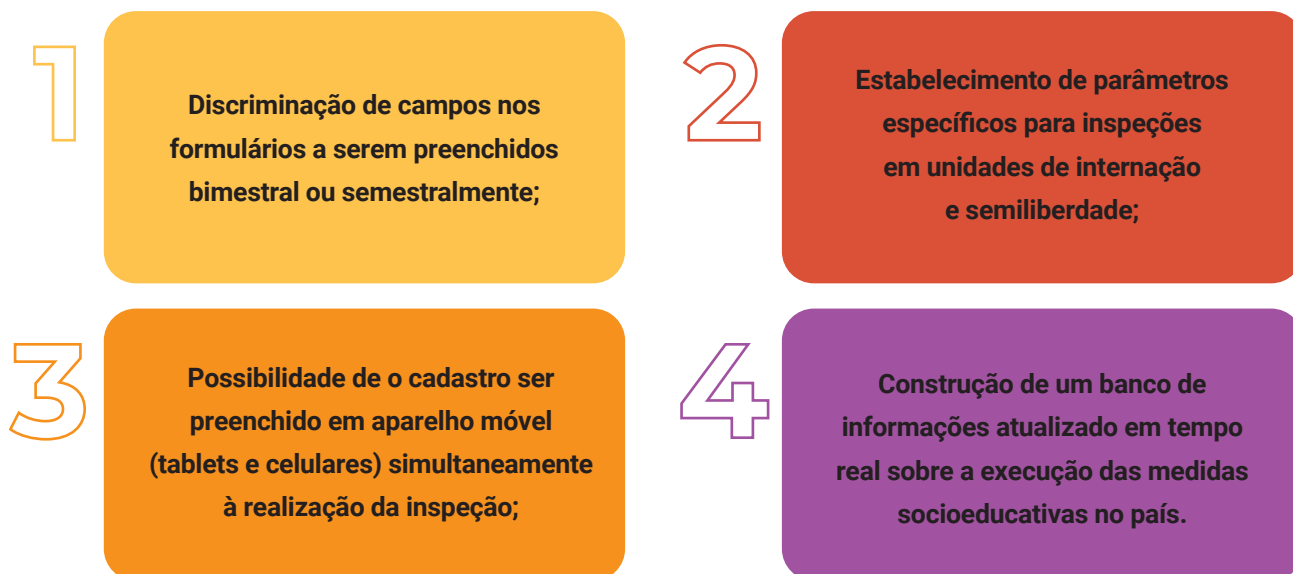
Ainda, os escassos levantamentos disponíveis em âmbito nacional sobre a política socioeducativa foram produzidos sem padronizações metodológicas ou periodicidades definidas, prejudicando a confiabilidade das informações e impossibilitando a construção de panoramas históricos (GISI; VINUTO, 2020). Baseados nas inspeções bimestrais, os formulários do Cniups ajudarão a reverter esse quadro oferecendo informações sobre estabelecimentos em funcionamento, sobre o número e características sociodemográficas dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e sobre as condições do cumprimento dessas medidas.

Além disso, os instrumentos oferecidos pelo Cniups podem ser valiosos como guia para os(as) magistrados(as) nas visitas de fiscalização, ao ressaltar aspectos dos estabelecimentos que merecem atenção. Os formulários abordam tanto as estruturas físicas das unidades quanto os serviços de atendimento aos(as) adolescentes, atentando-se, ainda, às questões centrais (como as relacionadas às especificidades de gênero, raça e etnia) já destacadas no **Manual Resolução CNJ 77/2009 - Inspeções Judiciais em Unidades de atendimento socioeducativo**.

O Cniups, sistema recém-lançado⁶, é um passo adiante em relação ao antigo Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUS) do CNJ porque traz avanços para a garantia dos direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Entre as principais novidades do Cniups destaca-se:

⁵ Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

⁶ O Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) foi lançado em 2022 pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ e passará a ser utilizado pelos juízes(as) das Varas da Infância e Juventude, com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, no começo de 2023.



Tendo tudo isso em vista, este Manual coloca o Cniups em foco com um objetivo duplo. Primeiro, busca auxiliar o(a) magistrado(a) a conhecer a nova ferramenta e a usá-la ao seu favor para realizar inspeções judiciais mais qualificadas. Segundo, visa padronizar o preenchimento do cadastro pelos(as) magistrados(as) de forma a melhorar a qualidade dos dados produzidos. **Dito isso, a próxima seção deste Manual vai se destinar a apresentar o Cniups, indicando como entrar no sistema, como cadastrar ou descadastrar estabelecimentos socioeducativos de internação e semiliberdade e como acessar os formulários. Em seguida, serão apresentados os formulários em si, a começar pelas suas características básicas, e o modo como devem ser preenchidos.**

Por fim, serão comentadas todas as perguntas listadas nos formulários relativos às unidades onde há atendimento socioeducativo em meio fechado. Esses comentários vão ressaltar, em especial, as principais normativas que tratam do tema em questão, apontando os **parâmetros a serem tomados como ponto de partida na avaliação dos serviços oferecidos**. Nesse sentido, serão considerados tanto tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, quanto leis e resoluções nacionais. Quando não houver legislação específica sobre o tema para as medidas socioeducativas, serão indicadas normativas gerais sobre espaços de privação de liberdade, considerando o princípio da proibição do tratamento mais gravoso para adolescentes (art. 35, I, da Lei 12.594/2012).

Vale salientar que há quatro tipos de formulários para as inspeções de medidas em meio fechado no Cniups. Todos eles serão apresentados neste Manual:

	Trata-se de um formulário bimestral e um semestral para os estabelecimentos destinados à internação e para os destinados às medidas de semiliberdade. Os semestrais devem ser preenchidos a partir das visitas correspondentes aos bimestres de maio/junho e novembro/dezembro. Os bimestrais, de tamanho reduzido, são destinados aos demais bimestres do ano, quais sejam, janeiro/fevereiro, março/abril, julho/agosto e setembro/outubro.
--	--



CNIUPS: COMO NAVEGAR NO SISTEMA

3 CNIUPS: COMO NAVEGAR NO SISTEMA

Um primeiro passo para se utilizar o Cniups é identificar o(a) administrador(a) regional do sistema, que será responsável por organizar os acessos dos(as) magistrados(as) e que terá acesso exclusivo a algumas áreas restritas do portal. Esse(a) administrador(a) é parte da estrutura dos Tribunais de Justiça e, nas unidades da federação em que já há um responsável pelo CNIUS, o gestor permanecerá o mesmo, inclusive com transferência automática dos dados de login e senha para o novo sistema, isto é, o Cniups. Para se saber quem é o administrador regional, recomenda-se buscar as Corregedorias Regionais ou seções de atendimento ao usuário interno dos Tribunais de Justiça nas unidades da federação.

O segundo passo para os(as) magistrados(as) é efetivar seu cadastro no sistema, o que deverá ser feito pelo endereço **cniups.cnj.jus.br**, com o mesmo login (CPF) e senha do Sistema de Controle de Acesso Corporativo. A partir daí, já é possível navegar no novo Cniups, que pode ser acessado no endereço **[https://cniups.cnj.jus.br/](https://cniups.cnj.jus.br)**.

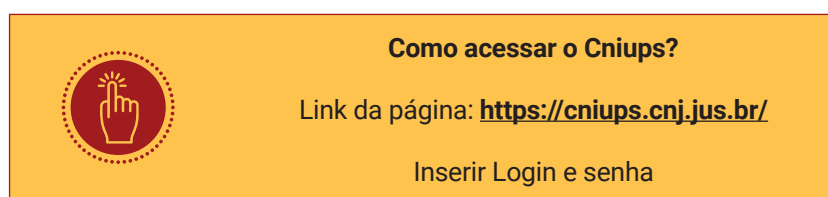
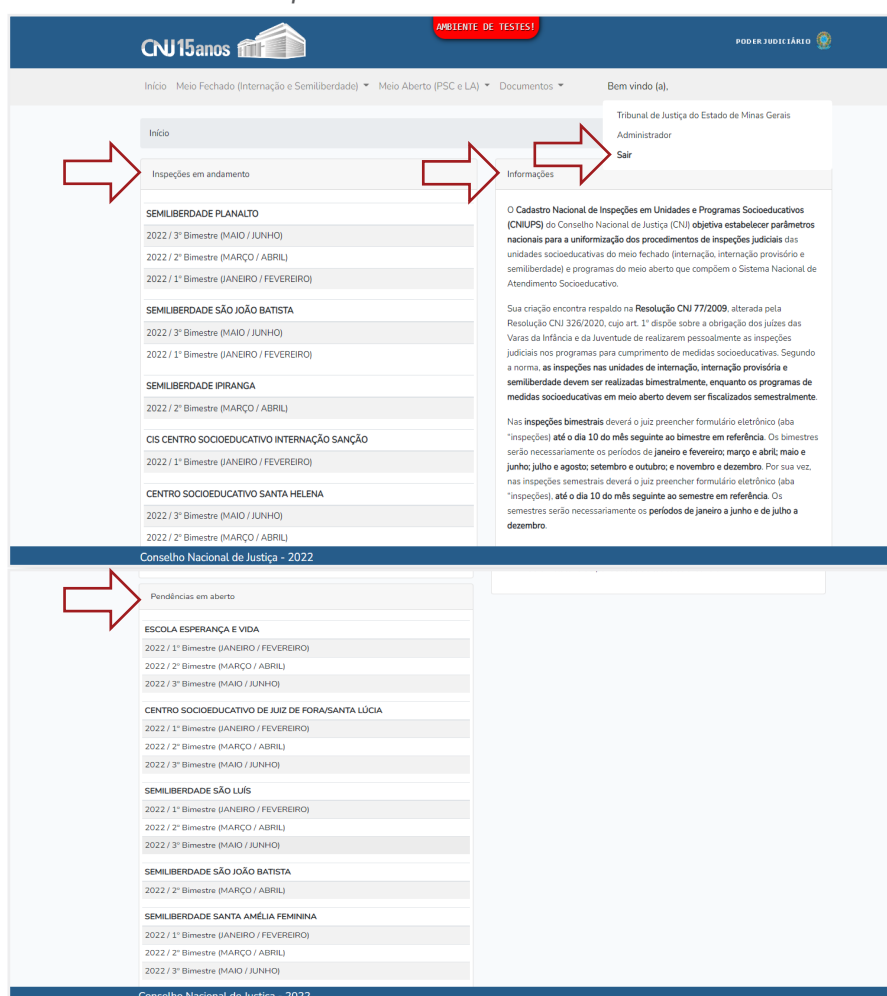


Figura 2: Página de login do Cniups.

A imagem mostra a interface de login do sistema. No topo, há uma barra azul com o logotipo "CNJ 15 anos" e o texto "AMBIENTE DE TESTES!". À direita, o texto "PODER JUDICIÁRIO" é acompanhado de um ícone. O formulário de login é centralizado e possui um cabeçalho "Login" em azul. Abaixo dele, uma mensagem indica que devem ser usadas as credenciais do SCA Corporativo. Há campos para "CPF" e "Senha" (com pontos para ocultar o texto), e um botão "Login" em cinza. Uma seta vermelha aponta para o campo de senha. Na base, uma barra azul contém o texto "Conselho Nacional de Justiça - 2022".

Depois do login, a primeira página do portal mostrará as inspeções em andamento e as pendências em aberto para o bimestre correspondente (Figura 2). Além disso, também é possível verificar no canto direito da tela um texto que traz uma explicação padrão sobre o que é o Cniups e os principais pontos de destaque da Resolução CNJ nº 77/2009. No menu superior, além do botão de “Início”, que permite retornar a essa página inicial a qualquer momento, estão dispostos os botões “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”, “Meio Aberto (PSC e LA)”, “Documentos” e a indicação do usuário logado, com a opção de “Sair” do sistema.

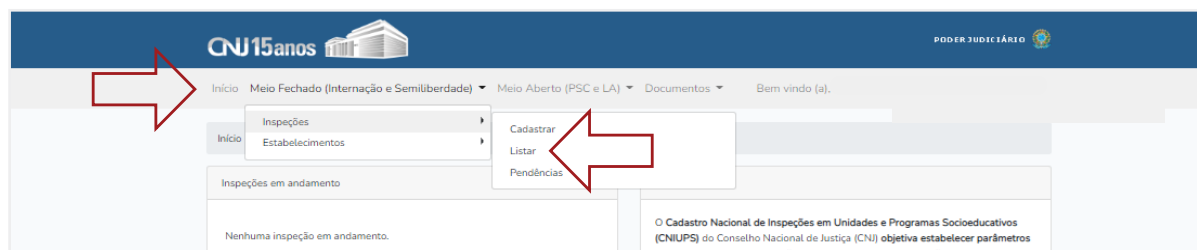
Figura 3: Página inicial do sistema do Cniups.



O Manual de inspeção judicial em programas de atendimento socioeducativo: orientações para a realização das inspeções judiciais (meio aberto) vai se deter especificamente nas inspeções em meio aberto. Por sua vez, como já dito, **o foco deste manual será apresentar as principais funcionalidades do meio fechado (internação e semiliberdade) do cadastro.** A começar, então, pelo botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”, registra-se que ele abriga dois conteúdos: “Inspeções” e “Estabelecimentos”. O primeiro está aberto para os(as) magistra-

dos(as) das Varas da Infância e Juventude com competência para a fiscalização das unidades socioeducativas e subdivide-se em “Cadastrar”, “Listar” e “Pendências” (Figura 3).

Figura 4: Opções disponíveis no menu superior a partir do botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”:



A opção “Cadastrar” será utilizada para registrar a realização de uma nova inspeção. Ao clicar, o usuário será imediatamente levado à primeira seção dos formulários, que é igual em todos os instrumentos e que se refere à identificação da unidade e da visita que será cadastrada (Figura 4). **O que o(a) magistrado(a) marcar nos campos “Tipo do Estabelecimento (Internação ou Semiliberdade)” e “Bimestre” vai determinar qual dos quatro formulários disponíveis (bimestral ou semestral de cada tipo de estabelecimento) será aberto pelo sistema nas próximas seções do questionário.** Esses campos, bem como os demais de todos os formulários, serão mais bem explicitados em tópicos posteriores deste Manual.

Figura 5: Página inicial para o cadastramento de inspeções (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > Inspeções > Cadastrar).

Ainda no botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” está disponível a opção “Listar”. Clicando nela, o(a) magistrado(a) poderá acessar todas as inspeções já realizadas. Caso ele(a) busque alguma vistoria específica, poderá filtrar a busca a partir do Tribunal, da comarca e do ano (Figura 5). As informações das inspeções anteriores podem ser importantes para a preparação de novas visitas. Ao lado das informações de identificação da inspeção, há um botão verde que permite a impressão das respostas obtidas naquela visita.

Figura 6: Filtros disponíveis para a busca de informações obtidas em inspeção anterior (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > inspeções > listar).

Por fim, no mesmo botão do menu superior, é possível acessar a opção “Pendências”. Ela leva o usuário a uma tela na qual são listadas as unidades que não tiveram inspeções cadastradas no bimestre atual. Depois que o(a) magistrado(a) selecionar o tribunal e a comarca em que atua, serão mostradas as unidades que não tiveram alguma inspeção registrada, bem como a data da última inspeção que consta no sistema (Figura 7). É possível também gerar um relatório das inspeções não cadastradas de períodos anteriores, já fechados para preenchimento, clicando no botão logo abaixo dos filtros. Nesse caso, será disponibilizada para *download* uma tabela no formato Excel, a partir da qual será possível visualizar as informações básicas da unidade, como nome e endereço do estabelecimento, e períodos fechados sem inspeções cadastradas. Destaca-se que não é possível cadastrar inspeções de períodos já fechados. Os formulários ficarão disponíveis por 20 dias após o fim do bimestre/semestre e, depois disso, o não cadastramento da inspeção será considerado uma pendência.

Figura 7: Página que aponta unidades com pendências no registro de inspeções (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > Inspeções > Pendências).

PNJ 15 anos

PODER JUDICIÁRIO

Início Meio Fechado (Internação e Semiliberdade) ▾ Meio Aberto (PSC e LA) ▾ Documentos ▾ Bem vindo (a),

Início / Inspeções / Pendências

Pendências

Tribunal: Selecione

Comarca: Todos(as): ▾

Pesquisar Q Gerar relatório de inspeções não cadastradas

Último período preenchido	Tribunal	Estabelecimento
Nenhuma inspeção cadastrada	TJSP / ITAQUAQUECETUBA	: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVA AO ADOLESCENTE - CASA TERRA NOVA
Nenhuma inspeção cadastrada	TJSP / BRAGANÇA PAULISTA	: FUNDAÇÃO CASA BRAGANÇA PAULISTA
Nenhuma inspeção cadastrada	TJPB / CAMPINA GRANDE	: ABRIGO PROVISÓRIO HAMILTON DE SOUSA NEVES
Nenhuma inspeção cadastrada	TJMG / ARAGUARI	: ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR
Nenhuma inspeção cadastrada	TJSC / CRICIUMA	: CADA DE SEMILIBERDADE DE CRICIUMA

Conselho Nacional de Justiça - 2022

Em casos em que unidades na comarca do(a) magistrado(a) estiverem desativadas ou forem interditadas, é necessário avisar ao(à) administrador(a) regional para que essa informação seja incluída no Cniups. Caso contrário, tais estabelecimentos serão listados como “pendências”. O(A) administrador(a) regional vai registrar a informação a partir da outra opção disponibilizada pelo botão “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”: “Estabelecimentos”. Nele estão todos os estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado do estado. Clicando em “Listar”, será apresentada a tela disposta na Figura 8, onde será possível selecionar a comarca para a conferência das unidades cadastradas. Embora o login de todos os(as) magistrados(as) permita ver essas informações, apenas o(a) administrador(a) regional poderá editá-las.

Figura 8: Lista de todos os estabelecimentos socioeducativos em meio fechado com a opção de “ativar” ou “desativar” (Menu “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)” > Estabelecimentos > Listar).

PODER JUDICIÁRIO

Início Meio Fechado (Internação e Semiliberdade) Meio Aberto (PSC e LA) Documentos Bem vindo (a).

Início / Estabelecimento / Listar

Listar Estabelecimentos

Tribunal: Seleccione Comarca: ..Todos(as)...

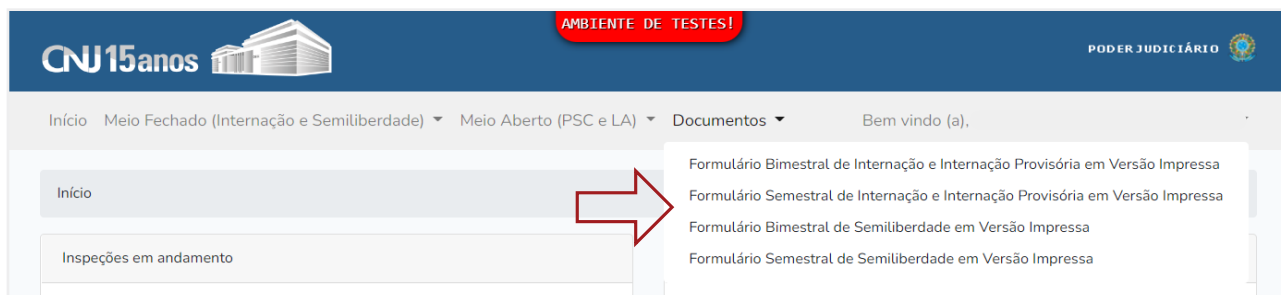
Buscar Gerar relatório

ID	Estabelecimento	Apelido	Comarca	Ações
4488	UNEI MASCULINA LARANJA DOCE	TESTE	1º Grau - TJMS	Ativar
1	Teste	Teste	ACRELÂNDIA	Desativar
4189	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO FRANCISCO FERNANDES MOURA JUNIOR	CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE ALTA FLORESTA D'OESTE	ALTA FLORESTA D'OESTE	Desativar
4422	UNIDADE DE ATENDIMENTO AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE ALVORADA DO OESTE		ALVORADA D'OESTE	Desativar

Para os(as) administradores(as) regionais, ao clicarem no ícone de edição, representado pelo lápis no botão azul claro, será possível alterar informações básicas como endereço, telefone e tipo do estabelecimento. **Em caso de fechamento ou interdição de unidades, o(a) administrador(a) vai precisar clicar no botão ao lado, “desativar” – ou “ativar” se a situação for contrária.** Quando o(a) magistrado(a) constatar que alguma unidade da sua comarca está ativa indevidamente, ele(a) deve contactar o(a) administrador(a) regional para resolver o problema. **Em casos de inauguração de novas unidades, o(a) administrador(a) regional deverá usar a opção “cadastrar”, dentro da opção “estabelecimentos”.**

O sistema oferece, ainda, no menu superior, o botão “Documentos”. Neles estão disponíveis, em formato PDF, os formulários que deverão ser preenchidos em todas as inspeções (bimestrais ou semestrais nas diferentes unidades socioeducativas). O(A) magistrado(a) pode acessar esses documentos para consulta ou impressão, o que será uma ferramenta útil para a preparação das visitas e no registro das informações observadas ao longo da inspeção. É preciso manter em mente, porém, que tudo deverá ser posteriormente transposto para o sistema digital ou poderá também ser preenchido em tempo real, durante as inspeções, **já que uma das inovações do Cniups é permitir o preenchimento por meio de dispositivos móveis, tais como celulares e tablets.**

Figura 9: Lista de documentos/formulários de inspeção (Menu “Documentos”).





FORMULÁRIOS: ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

4 FORMULÁRIOS: ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Esta seção apresenta comentários sobre todas as perguntas que compõem os formulários para as inspeções em estabelecimentos de atendimento socioeducativo em meio fechado (internação e semiliberdade). Conforme exposto na Introdução deste Manual, são quatro instrumentais:



Os formulários bimestrais (1 e 3) estão integralmente contidos nos semestrais (2 e 4) relativos aos tipos correspondentes de estabelecimento. Estes últimos, além das perguntas contempladas também nos instrumentos bimestrais, possuem algumas seções extras, em geral sobre questões estruturais mais perenes das unidades.

De forma semelhante, os formulários destinados às unidades de semiliberdade estão em grande medida contidos naqueles voltados para as medidas de internação. Algumas opções disponibilizadas entre as respostas das questões se diferenciam em um e outro instrumento, bem como há em cada um deles algumas poucas perguntas específicas a essas medidas. Por essas razões, o formulário semestral destinado às inspeções em unidades de internação é o mais completo dos instrumentos que vai guiar a apresentação das perguntas a serem comentadas neste Manual.

Cabe ressaltar que, se a unidade abrigar, irregularmente, **adolescentes em cumprimento de medidas de internação e de semiliberdade simultaneamente, o magistrado deverá preencher os formulários destinados à medida de internação**. Esses instrumentos, como explicitado no parágrafo anterior, são mais completos e abarcam questões específicas da internação, medida mais gravosa para os atos infracionais dos(as) adolescentes.

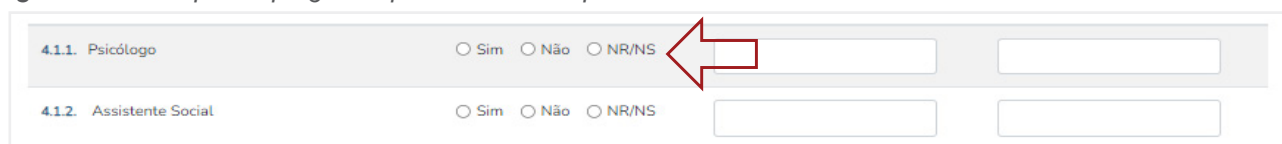
Ao longo desta seção, quando houver respostas diferentes disponíveis ou perguntas extras nos formulários de semiliberdade, essas serão expostas com a indicação de que são específicas desse tipo de medida socioeducativa. Da mesma maneira, perguntas que são exclusivas das unidades de internação serão sinalizadas. Ainda, as seções que só estão disponíveis nos formulários semestrais vão trazer esse indicativo. Em outras palavras, seções e questões sem qualquer indicativo sobre a qual formulário pertencem são aquelas comuns a todos os instrumentos.

Os subtítulos usados neste Manual apresentam os mesmos nomes e ordem dos tópicos dos formulários semestrais, quais sejam: 1- Identificação da visita; 2- Perfil geral da unidade; 3- Infraestrutura da unidade; 4- Quadro de pessoal da unidade; 5- Assistência material e alimentação; 6- Acesso a direitos; 7- Quantitativo e perfil dos adolescentes; 8- Saúde; 9- Educação escolar e profissionalizante; 10- Convivência familiar e comunitária; 11- Atividades realizadas para adolescentes; 12- Acesso à Justiça; 13- Segurança socioeducativa/integridade física dos adolescentes, 14- Considerações gerais e encaminhamentos.

Antes de iniciar a apresentação e os comentários sobre as perguntas dos formulários, faz-se necessário indicar algumas características do cadastro das inspeções e dos tipos de perguntas que compõem os formulários. **Primeiro, ressalta-se que todas as perguntas exigem algum tipo de resposta. Desta forma não é possível finalizar o preenchimento do cadastro deixando questões em branco.** Para permitir o registro de situações em que o(a) magistrado(a) não consegue fornecer uma resposta exata, são oferecidas duas opções, a depender da pergunta: “NR/NS” ou “Não se aplica”.

NR/ NS são abreviações para “não respondeu ou não sabe”. Dessa forma, pretende-se abarcar os casos em que as pessoas entrevistadas não souberam responder a certos questionamentos e não foi possível obter a informação de outra maneira. Isso não necessariamente deve ser compreendido como uma falta de dados, pois a ausência de respostas, por vezes, expõe a realidade analisada. Como o(a) gestor(a) de uma unidade socioeducativa não sabe, por exemplo, o total de adolescentes internados(as) no estabelecimento sob sua responsabilidade? A Figura 10 mostra um exemplo de questão com a opção “NR/NS”.

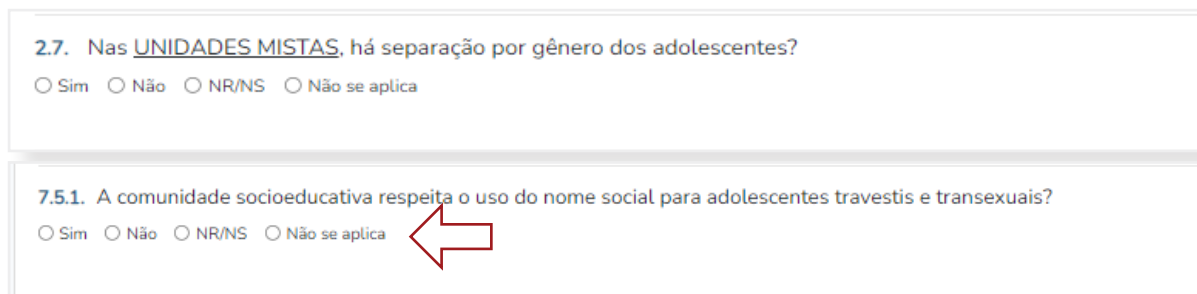
Figura 10 - Exemplo de pergunta que oferece a resposta “NR/ NS”.



4.1.1. Psicólogo	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS		
4.1.2. Assistente Social	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS		

Outras questões oferecem a possibilidade de resposta “Não se aplica”. Essas são opções a serem marcadas quando a pergunta não for pertinente ao estabelecimento inspecionado. No primeiro exemplo a seguir (Figura 11) tem-se o caso de uma pergunta que só será válida para unidades mistas e, se a inspeção em pauta for de estabelecimentos exclusivos para homens ou mulheres, o(a) magistrado(a) deverá marcar, portanto, “Não se aplica”. No exemplo seguinte, é perguntado sobre o uso de nome social na unidade, por sua vez tal questão só será pertinente se for verificada a presença de adolescentes travestis ou transsexuais.

Figura 11 - Exemplos de perguntas que oferecem a opção “Não se aplica”.



2.7. Nas UNIDADES MISTAS, há separação por gênero dos adolescentes?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Não se aplica

7.5.1. A comunidade socioeducativa respeita o uso do nome social para adolescentes travestis e transexuais?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Não se aplica

A red arrow points to the 'Não se aplica' option in the second question.

A maior parte das perguntas dos formulários são “fechadas”, ou seja, oferecem opções de respostas que devem ser marcadas pelo(a) magistrado(a). Elas podem ser de dois tipos. O primeiro é aquele que exige a marcação de uma única resposta – ou “sim” ou “não”, como no exemplo a seguir (Figura 12). Nesses casos, o ícone a ser marcado é um círculo.

Figura 12 - Exemplo de “pergunta fechada” que só permite uma resposta.



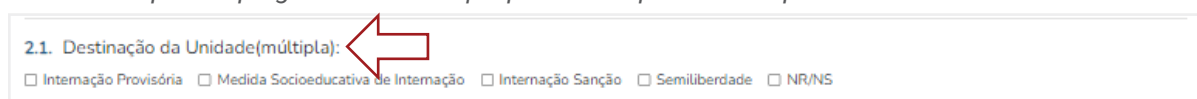
2.2. A Unidade possui Regimento Interno:

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

A red arrow points to the 'Sim' option.

O segundo tipo de pergunta fechada é aquele que permite mais de uma resposta. Assim, o(a) magistrado(a) pode marcar quantas opções ele(a) considerar válidas. A Figura 13 exemplifica esse tipo de questão, no qual o ícone a ser marcado é quadrado.

Figura 13 - Exemplo de “pergunta fechada” que permite respostas múltiplas.



2.1. Destinação da Unidade(múltipla):

☐ Internação Provisória ☐ Medida Socioeducativa de Internação ☐ Internação Sanção ☐ Semiliberdade ☐ NR/NS

A red arrow points to the question text.

Há, ainda, as perguntas fechadas que podem solicitar complementos. Assim, é questionada, por exemplo, a existência de determinado perfil de adolescente na unidade e, em seguida, o(a) usuário(a) deve preencher os campos com as quantidades de adolescentes naquele perfil. Sempre que essas quantidades forem fracionadas na pergunta, ou seja, quando for perguntado, por exemplo, o número de adolescentes imigrantes dividindo-os por gênero, ao final há um campo solicitando o “total” – esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema. Vale salientar, ainda, que **todos os campos exigem preenchimento, de forma que se não houver adolescente naquela categoria, por exemplo, o campo deve ser preenchido com “0” (zero)**. A Figura 14 exemplifica esses casos.

Figura 14 - Exemplo de perguntas fechadas que pedem complementos.

PERFIL:	Há adolescentes com o perfil?	Total gênero masculino	Total gênero feminino	Total geral
2.2.1. Adolescente Imigrante	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
2.2.2. Adolescente LGBTI	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
2.2.3. Adolescente em tratamento de saúde mental (já diagnosticado)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
2.2.4. Adolescente em sofrimento mental (não diagnosticado)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
2.2.5. Adolescente com deficiência física	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
2.2.6. Adolescente em uso de medicação controlada	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
2.2.7. Adolescente com uso abusivo de álcool e outras drogas	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0

Em alguns casos, perguntas do formulário serão omitidas a depender de respostas anteriores, do perfil das unidades ou dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. No primeiro caso, quando o(a) magistrado(a) responde “sim” a uma questão, a próxima pede detalhes sobre isso. Se, ao contrário, a resposta for “não”, a pergunta seguinte não fará sentido e, por isso, não será exibida pelo sistema do Cniups. A seguir, um exemplo de questão desse tipo.

Figura 15 - Exemplo de perguntas que só são exibidas pelo sistema a depender da resposta dada pelo magistrado para a questão anterior.

5.8. São fornecidas roupas de cama para os adolescentes?

☒ Sim
 ☐ Não
 ☐ NR/NS

5.8.1 Qual a periodicidade de troca das roupas de cama distribuídas para os adolescentes?

☐ Duas vezes na semana
 ☐ Quinzenalmente
 ☐ Semanalmente
 ☐ Outro
 ☐ NR/NS

Outro caso em que algumas perguntas são omitidas é quando o perfil da unidade ou dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não abrange determinadas especificidades. Por exemplo, questões voltadas para unidades femininas ou mistas podem não aparecer quando o(a) magistrado(a) indica ser aquela uma unidade masculina. Por fim, destaca-se que o sistema não tem tempo máximo para permanência em cada tela.

Apresentadas, então, as características gerais dos formulários, o próximo passo será comentar cada pergunta a ser preenchida pelo(a) magistrado(a).⁷

4.1. Identificação da visita

A primeira seção do formulário destina-se à identificação da inspeção, apontando unidade visitada, período em que a visita aconteceu e o nome do responsável. Como destacado anteriormente, os estabelecimentos disponíveis para terem suas inspeções registradas são aqueles cadastrados como “ativos” no sistema. Caso o estabelecimento não esteja cadastrado ou conste como “desativado”, é preciso solicitar ao(à) administrador(a) regional do sistema, indicado(a) pelo respectivo Tribunal de Justiça, para atualizar a informação. Segue abaixo a imagem da tela do cadastro da seção de identificação da visita.

Figura 16 - Seção de Identificação da Visita.

Início / Inspeção / Cadastrar Inspeção

Cadastrar Inspeção

SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA VISITA

Comarca: VITORIA DA CONQUISTA

Estabelecimento: UNIDADE DE SEMILIBERDADE NA VARANDA

Data da Inspeção: 16/08/2022

Tipo do Estabelecimento: Internação e Internação Provisória

Responsável pela Inspeção: NATÁLIA CRISTINA COSTA MARTINO

Ano de Referência: Selecione

Bimestre: Selecione

Data da Fundação da Unidade:

Responsável pela Unidade:

Cargo:

Unidade destinada a adolescentes do gênero: ☐ Masculino ☐ Feminino ☐ Mista

Copiar respostas da última inspeção? ☐ Não

Próximo >>

7 No intuito de facilitar o manuseio do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programa Socioeducativos, destaca-se que os pontos 3.0 e 4.0 deste manual serão publicados na página web do Cniups.

A Resolução CNJ nº 77/2009 determina que as inspeções judiciais nas unidades de atendimento socioeducativo em meio fechado devem ser feitas pelos juízes das Varas da Infância e Juventude (art. 1º). Nas comarcas em que os(as) magistrados(as) são responsáveis por mais de quatro unidades socioeducativas, a norma abre a possibilidade de solicitação para que o Tribunal faça a designação de juízes(as) auxiliares para a realização de todas as inspeções (art. 4º, §1º). Sendo assim, o formulário do Cniups tem início com a identificação da pessoa que efetivamente realizou a visita.

Nessa seção inicial também são solicitadas a data da visita e o bimestre correspondente. Para além da construção de um histórico sobre cada unidade socioeducativa, essencial para a melhoria a médio e longo prazos da política, essas informações ajudam o acompanhamento dos tribunais acerca do cumprimento da Resolução CNJ nº 77/2009. O texto determina que as inspeções devem ser bimestrais (art. 2º) e o não cumprimento dessa periodicidade deverá ser comunicada pelas corregedorias gerais à Corregedoria Nacional de Justiça (art. 2º, §2º).

Por fim, a pergunta que trata do gênero dos(as) adolescentes internados(as) é um primeiro passo para a compreensão da unidade fiscalizada. Demandas e necessidades específicas de cada grupo, seja masculino seja feminino, resultaram na construção, ao longo dos anos, de normativas destinadas aos seus respectivos estabelecimentos, dada as peculiaridades de cada conjunto de adolescentes. Não obstante, atentando-se às vulnerabilidades a que estão submetidas, em especial, as adolescentes do gênero feminino, o sistema automatizado do Cniups inclui questões específicas sobre esse grupo de pessoas internadas.

4.2. Perfil geral da unidade

Seção específica para as inspeções semestrais

A segunda seção do formulário está disponível apenas para as inspeções semestrais e só será aberta se o(a) magistrado(a), na tela anterior, clicar em “mai/jun” ou “nov/dez” no campo “Bimestre”. As informações aqui coletadas ajudam a compreender o perfil geral da unidade e podem guiar o(a) magistrado(a) ao longo da visita ao indicar o que precisa ser observado com mais cuidado. Apesar da sua importância, a seção trata de questões que tendem a ser mais perenes, ou seja, que variam relativamente menos ao longo da história da unidade se comparadas, por exemplo, com o perfil dos(as) adolescentes em atendimento socioeducativo em dado momento. A primeira pergunta é sobre a destinação da unidade.

Passo 1 Passo 2 Passo 3 Passo 4 Passo 5 Passo 6 Passo 7 Passo 8 Passo 9 Passo 10 Passo 11 Passo 12 Passo 13
Passo 14

SEÇÃO 2 - PERFIL GERAL UNIDADE

2.1. Destinação da Unidade(múltipla):

☐ Internação Provisória ☐ Medida Socioeducativa de Internação ☐ Internação Sanção ☐ Semiliberdade ☐ NR/NS

Pergunta com opções de respostas diferentes para os formulários destinados a unidades de internação e de semiliberdade.

O art. 142 da Lei 12.594/2012 define que a medida mais gravosa que pode ser aplicada para atos infracionais cometidos por adolescentes é a internação, seguida então da semiliberdade (§3º). Os atos normativos indicam diferenças nas estruturas físicas, nas equipes e nos planos de atendimento destinados a cada uma das medidas, de forma a garantir o cumprimento das suas especificidades.

Assim, a Resolução nº 119/2006, do Conanda, diz, por exemplo, que **os estabelecimentos para cumprimento de medidas de semiliberdade devem ter capacidade inferior a 20 adolescentes e devem ser “casas residenciais localizadas em bairros comunitários”** (item 6.2.1). Já as unidades de internação podem ter até 40 adolescentes e devem possuir estrutura de separação física dos(as) adolescentes que estão nas fases iniciais, intermediárias e conclusivas do cumprimento das medidas.

Em outras palavras, unidades de internação e de semiliberdade têm características distintas para que possam cumprir a sua função, e, por isso, não devem ser confundidas. **Não se pode negar, porém, que em alguns estados, adolescentes que cumprem medidas de internação e de semiliberdade estão, irregularmente, alocados(as) nos mesmos estabelecimentos. É por essa razão que a primeira pergunta do bloco denominado “Perfil Geral da Unidade” abre espaço para que o(a) magistrado(a) registre mais de um tipo de medida cumprida no local.**

Essas várias opções só aparecerão se o(a) magistrado(a) registrar, no campo “tipo de estabelecimento” da tela anterior, que se trata de uma unidade de internação. Se ele responder, na tela anterior, “semiliberdade”, as opções disponíveis a essa questão serão apenas “semiliberdade” e “outros”. **Além disso, caso o estabelecimento abrigue simultaneamente adolescentes em cumprimento de internação e de semiliberdade, o magistrado deverá preencher o formulário destinado à internação.** Sendo a medida mais gravosa, ela é a que tem o instrumento de inspeção mais completo.

Essa possibilidade busca contemplar situações práticas de algumas unidades, mas não deve contribuir para a naturalização dessa irregularidade. Assim, a constatação de que o estabelecimento abriga, simultaneamente, adolescentes em internação e em semiliberdade deve ensinar no(a) magistrado(a) o uso da prerrogativa para reavaliar eventuais casos de adolescentes em semiliberdade. Nesse sentido, o momento da inspeção pode servir

para que o(a) juiz(a) solicite à unidade mais informações sobre os processos de adolescentes em semiliberdade no espaço. Posteriormente à visita, o(a) magistrado(a) poderá analisá-los com vistas a realocar o(a) adolescente em unidade própria ou até aplicar outras medidas para cumprimento em meio aberto, nos casos em que não houver unidade adequada na região.

Nesse sentido, decisão proferida pelo STJ em agosto de 2022, com relatoria da ministra Laurita Vaz⁸, indica que “a manutenção da internação do adolescente implicaria sua manutenção em regime de execução mais gravoso que o devido, tendo em vista a incapacidade do aparato estatal em oferecer condições para a progressão à semiliberdade e ao gozo das saídas temporárias”. Em seu parecer, a ministra destaca que a finalidade principal da aplicação das medidas não é retributiva, mas reeducativa, com vistas à proteção integral do adolescente, já que “a gravidade do ato infracional cometido, dissociada de elementos concretos colhidos no curso da execução da medida socioeducativa, não é fundamento suficiente para, por si, justificar a manutenção de adolescente em internação”.

Em outras palavras, no caso de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade em localidades onde não exista uma unidade específica de semiliberdade, **sugere-se ao(a) magistrado(a) avaliar a possibilidade de substituir sua medida por outra em meio aberto.**

2.2. A Unidade possui Regimento Interno:

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

A inscrição de um estabelecimento socioeducativo de internação ou de semiliberdade tem, como um dos requisitos obrigatórios, a elaboração de um “regimento interno que regule o funcionamento da entidade” (Lei 12.594/2012, art. 11, III). Segundo a legislação, esse regimento deve conter, no mínimo, o seguinte:



- a. O detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
- b. A previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e
- c. A previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual. (BRASIL, 2012)

Assim, o(a) magistrado(a) pode tanto verificar a existência do regimento quanto avaliar se o documento conta com os requisitos mínimos previstos na legislação. Além dos apresentados no art. 11, é indicado também como item obrigatório a constar na norma a discriminação das atribuições de cada profissional (art. 12, §2º). Caso

⁸ Disponível em: <https://informativos.trilhante.com.br/informativos/informativo-749-stj/stj-agrg-no-hc-672213-sc>. Acesso em: 13 de outubro de 2022.

verifique o descumprimento dessas determinações pela unidade, o(a) magistrado(a) pode, nas recomendações a serem feitas depois da inspeção, indicar a necessidade de se elaborar o documento ou de adequá-lo para conter os requisitos mínimos. A reiteração dessa ausência, em inspeções consecutivas, pode inclusive ensejar sanções ao estabelecimento, dispostas no art. 97 da Lei 8.060/1990, o que também pode ser recomendado pelo(a) juiz(a) aos órgãos competentes.

2.2.1. O Regimento Interno é apresentado:			
2.2.1.1. Aos adolescentes?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.2.1.2. Aos familiares dos adolescentes?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.2.1.3. Aos funcionários da Unidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS

Essa questão só será apresentada se, na questão anterior, for marcada a resposta “sim”. Caso contrário, o(a) magistrado(a) será conduzido diretamente para a pergunta seguinte. O desdobramento da pergunta sobre o Regimento Interno, aqui apresentado, parte do pressuposto de que a efetividade de um regimento interno depende diretamente do conhecimento que as pessoas envolvidas têm do documento. Assim, o ideal é que a norma esteja disponível a todos e seja apresentada sempre que possível, sanando eventuais dúvidas. No caso dos(as) adolescentes, a Lei 12.594/2012 é explícita ao indicar, entre os direitos dos(as) adolescentes, o de “ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento” (art. 49, V).

Deve-se considerar, ainda, que é possível que alguns dos(as) adolescentes tenham dificuldades de compreensão do documento em função de falta de acesso ao direito à educação. Dessa forma, para se ter certeza da compreensão efetiva das regras da unidade socioeducativa, o(a) magistrado(a) pode perguntar, durante as entrevistas com os(as) adolescentes, diretamente a eles(as) se o documento é disponibilizado e se há funcionários(as) no local que podem responder às suas dúvidas se necessário. Além disso, apoio na tradução ou interpretação do documento poderá ser solicitado pelos(as) adolescentes a qualquer momento.

2.3. A Unidade possui Regimento Disciplinar? (esse documento pode estar inserido no Regimento Interno)	
☒ Sim	☐ Não ☐ NR/NS

O art. 71 da Lei 12.594/2012 determina que todas as unidades de internação e semiliberdade tenham previsão de regime disciplinar. Ainda de acordo com o dispositivo, o documento deve se pautar pelos seguintes princípios:

	I.	Tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;
	II.	Exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;
	III.	Obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
	IV.	Sanção de duração determinada;
	V.	Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;
	VI.	Enumeração explícita das garantias de defesa;
	VII.	Garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e
	VIII.	Apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica. (BRASIL, 2012)

As medidas possíveis de serem tomadas pelo(a) magistrado(a) caso identifique, durante a inspeção, que o estabelecimento não possui o regimento interno (ver item anterior), podem ser tomadas também no que tange ao regimento disciplinar: o(a) magistrado(a) pode recomendar ao corpo diretivo a elaboração ou adequação do documento, bem como indicar sanções para o estabelecimento caso a situação perdure.

Aqui, ainda, sugere-se que, se for identificado que não há regimento disciplinar, a equipe de inspeção mantenha-se atenta, ao longo da visita e das entrevistas, para avaliar se sanções disciplinares estão sendo aplicadas a despeito da falta de previsão legal, o que é proibido pela Lei 12.564/2012 (art. 74). Na seção “segurança socioeducativa/integridade física do(a) adolescente” deste formulário são endereçadas perguntas sobre a aplicação de sanções disciplinares que podem ajudar na avaliação deste ponto.

2.3.1 O Regimento Disciplinar é apresentado:			
2.3.1.1. Aos adolescentes?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.3.1.2. Aos familiares dos adolescentes?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.3.1.3. Aos funcionários da Unidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS

Essa pergunta só será disponibilizada caso a resposta ao item anterior seja “sim”. Ao respondê-la, vale lembrar que é direito do(a) adolescente ser informado(a) sobre as previsões de natureza disciplinar do estabelecimento de internação (Lei 12.594/2012, art. 49, V). Além disso, ele(a) tem direito de ser acompanhado(a) por seus pais ou responsáveis ao longo de qualquer procedimento administrativo (Lei 12.594/2012, art. 49, I), de forma que esses atores também precisam ter conhecimento do regimento disciplinar para assistir ao indivíduo em cumprimento de medida socioeducativa. Adolescentes e seus pais ou responsáveis podem, inclusive, pedir revisão

judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada. Nesses casos, o(a) magistrado(a) pode suspender a execução da sanção até a decisão final sobre a questão (Lei 12.594/2012, art. 48).

Nesse contexto legal, a inspeção judicial nos estabelecimentos socioeducativos pode ser uma boa oportunidade para questionar adolescentes e funcionários(as) sobre seu conhecimento acerca do regimento disciplinar. Ainda, o(a) magistrado(a) pode conversar com tais atores, em especial com os(as) adolescentes, para esclarecer a possibilidade de revisão judicial de sanções consideradas injustas.

2.4. A Unidade possui Projeto Político Pedagógico (PPP)

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

A Lei 12.594/2012 estabelece como requisitos obrigatórios para a inscrição de um estabelecimento no Sinase a “exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva” (art. 11, I). Dessa maneira, é indispensável que a unidade tenha algum documento norteador da política pedagógica. A Resolução nº 119/2006, do Conanda, vai mais adiante e aponta que o projeto pedagógico deve ser o ordenador da ação da gestão do atendimento socioeducativo, sendo o pilar de todos os demais documentos, como o regimento interno e o regimento disciplinar (Item 6.1).

Segundo a Resolução, tal projeto pedagógico deve conter, pelo menos, objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. O ideal, ainda de acordo com a Resolução, é que todo o processo de elaboração, implementação e monitoramento desse projeto pedagógico seja feito com a participação dos(as) adolescentes, de seus familiares e do corpo de funcionários(as). Mais adiante neste manual serão apontadas questões específicas acerca das atividades oferecidas.

2.5. A Unidade possui alvará de funcionamento

2.5.1. Alvará concedido pela Vigilância Sanitária

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

2.5.2. Alvará concedido pelo Corpo de Bombeiros

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Como qualquer estabelecimento onde há grande circulação de pessoas, os estabelecimentos de internação socioeducativa precisam ter alvarás de funcionamento de forma a garantir a segurança e a saúde de todos(as) que circulam pelo ambiente. Segundo a Resolução nº 119/2006, do Conanda, o projeto arquitetônico da unidade precisa ser encaminhado para todos os órgãos de fiscalização. O texto cita, entre esses órgãos, especificamente o Corpo de Bombeiros, as entidades de proteção sanitária e do meio ambiente.

2.6. A Unidade está inserida no Plano Operativo de Saúde (Diretrizes para a implantação e implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade), conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (Portaria nº 1082/2014)?

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), foi estabelecida pela Portaria 1.082, de 2014, do Ministério da Saúde. Em 2017, ela foi incorporada pelas Portarias Consolidadas do Ministério da Saúde 02, que consolida as normas sobre as políticas nacionais do SUS, e 06, que consolida normas de financiamento e transferências de recursos federais para a saúde. A PNAISARI estabelece a distribuição de responsabilidades entre os governos federal, estaduais e municipais para implementação da política.

Uma das instâncias de interlocução desses entes é o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), que também pode contar com representantes da sociedade civil (art. 23, §1º). O Grupo tem, entre as suas atribuições, a competência de elaborar o Plano Operativo da Política (art. 23, I). Tal Plano deve ser validado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhado pelo gestor de saúde do município ao Ministério da Saúde. Com esses passos, o município poderá ser habilitado para receber incrementos nos recursos financeiros enviados pelo governo federal para a implementação e fortalecimento das políticas de saúde.

Ressalta-se que o repasse anual do recurso previsto pela PNAISARI está condicionado ainda à entrega, ano a ano, de um Plano de Ação, que irá detalhar ações previstas no Plano Operativo. Esse Plano de Ação Anual é resultado de pactuações firmadas entre as unidades socioeducativas e os serviços de saúde de referência. Assim, o(a) magistrado(a) pode verificar se aquela unidade socioeducativa possui um Plano de Ação, pois é por meio deste que as diretrizes da Plano Operativo da PNAISARI podem se efetivar, de forma a ampliar o acesso de adolescentes à saúde, a partir das suas demandas e especificidades.

Caso seja identificado que o estabelecimento não possui Plano de Ação, ou ainda, que o município não é habilitado à PNAISARI, o(a) magistrado(a) pode emitir recomendações para vários órgãos, a começar pelo Grupo de Trabalho Intersetorial, para solicitar as devidas atualizações. Caso o Grupo ainda não tenha sido constituído, é possível também notificar as secretarias estadual e municipal de saúde para pedir a instalação da instância, no sentido de provocar ou viabilizar a construção do Plano Operativo e a habilitação do município à PNAISARI.

Vale salientar que, ainda de acordo com a Portaria, o Conselho de Saúde e a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, a Comissão Intergestora Regional (CIR), devem ser cientificadas do Plano. Essas instâncias são importantes na gestão dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS e, por isso, devem conhecer as peculiaridades do atendimento dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como as vulnerabilidades às quais estão expostos(as). No Anexo II da Portaria há, ainda, um modelo básico de Plano Operativo que pode ajudar os atores responsáveis na sua elaboração.

2.7. A gestão da Unidade é

☐ Direta ☐ Cogestão ☐ Mista ☐ NR/NS

Aqui, busca-se identificar se a gestão da unidade é totalmente pública (gestão direta) ou totalmente gerida por parceiros privados, como Organizações da Sociedade Civil (cogestão). Há, ainda, a possibilidade de gestão mista, ou seja, compartilhada entre o poder público e entidades privadas como quando os(as) agentes socioeducativos(as) são servidores(as) públicos(as) enquanto os(as) trabalhadores(as) técnicos não têm vínculos com o poder público e são contratados(as) por entidade privada.

Saber se a gestão da unidade é totalmente pública ou se é feita em parceria com entes privados pode ajudar o(a) magistrado(a) a decidir quais recomendações devem ser emitidas depois da inspeção. Assim, será possível entender quais e a quem as recomendações devem ser encaminhadas. Além disso, em casos de unidades geridas com participação privada, há obrigações legais e contratuais que devem ser cumpridas. Caso não sejam, é possível recomendar o descredenciamento do estabelecimento.

2.8. A Unidade possui algum Sistema de Informação voltado à gestão de suas rotinas?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Próximo >>

A informação é ferramenta fundamental para o bom planejamento de políticas pedagógicas ou de segurança dentro das unidades socioeducativas. Além disso, caso a unidade tenha um sistema eletrônico com informações relevantes, o(a) magistrado(a) pode dialogar com a administração sobre a possibilidade de compartilhamento das informações. **Os dados podem ser subsídio importante para a preparação das inspeções e, ainda, ajudar o(a) magistrado(a) nas decisões judiciais cotidianas.** Por exemplo, nas decisões sobre o encaminhamento (ou não) do(a) adolescente à unidade, o(a) magistrado poderá tomar decisões mais informadas a respeito do número de vagas disponíveis no estabelecimento.

Atualmente, alguns estados já contam com sistemas próprios, como Minas Gerais (SuasePlan) e Paraná (SMS). Nos estados que ainda não desenvolveram sistema próprio, é possível aderir ao Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socioeducativas (Sipia Sinase), versão web nacional, que pode ser utilizado pelas direções das unidades. O sistema tem abrangência nacional e sua utilização precisa ser autorizada pelo(a) administrador(a) regional do Sinase, que vai autorizar o acesso pelos gestores do estabelecimento de acordo com as especificidades do perfil da unidade.

Ainda, caso considere útil ao estabelecimento, o(a) magistrado(a) pode indicar, em suas recomendações, a adoção do sistema, com as devidas orientações à gestão e comunicação ao administrador regional do Sinase. Respondidas todas as perguntas deste tópico, o(a) usuário(a) deverá clicar no botão verde ao final para ter acesso à próxima seção, sobre a infraestrutura da unidade.

4.3. Infraestrutura da unidade

Seção específica para as inspeções semestrais

A exemplo das questões apresentadas na seção anterior do formulário, **as informações sobre a infraestrutura também são exigidas no Cniups apenas semestralmente**, mas podem ser usadas na preparação das visitas bimestrais, dado que certas mudanças infraestruturais tendem a ser lentas. Neste tópico, o que se pretende avaliar é a disponibilidade de espaços e equipamentos para o cumprimento de determinações legais acerca da salubridade

de das unidades socioeducativas e das casas de semiliberdade e da oferta de serviços em áreas como educação, saúde e lazer.

Vale destacar, que, segundo a Resolução nº 46/1996, do Conanda, “a concepção arquitetônica deve considerar a segurança como elemento da estrutura física, e preencher requisitos de saúde, que possibilite o respeito à privacidade e aos estímulos sensoriais, que ofereçam oportunidades para a associação com outros jovens e participação em atividades esportivas e de lazer na comunidade”. Assim, o primeiro quadro a ser preenchido nesta seção, representado a seguir, guia o(a) magistrado(a) nessa avaliação ao salientar aspectos dos espaços e equipamentos necessários ao cotidiano da unidade.

SEÇÃO 3 - INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

3.1. A Unidade Possui:

				Situação		
				Ativos	Inativos	Total
3.1.1. Acesso à internet?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		
3.1.2. Computadores para realização do trabalho?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.3. Biblioteca?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.4. Salas de aula?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.5. Sala para oficinas?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.6. Espaço para prática esportiva/lazer?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.7. Espaço reservado para entrevista com advogado/defensor?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.8. Local para assistência religiosa?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.9. Sala de multimídia?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0
3.1.10. Cozinha?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos		0

Note-se que, para todos os recursos, além de marcar se eles existem, é solicitado o número discriminado entre ativos e inativos, logo à frente de cada um. O total desses recursos (ativos e inativos) é somado automaticamente pelo sistema. Para melhor exposição dos comentários acerca do quadro, as perguntas contidas nele serão desagregadas a seguir de forma a permitir apontamentos específicos sobre os recursos que fazem parte da questão. Embora os formulários semestrais voltados tanto para as unidades de internação quanto para as de semiliberdade tenham esse quadro no início da seção sobre infraestrutura, alguns recursos são exclusivos de um ou de outro formulário. Quando for esse o caso, será indicado, a exemplo do que tem sido feito até agora, a que instrumento a pergunta pertence.

3.1.1. Acesso à internet?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			
3.1.2. Computadores para realização do trabalho?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0

Computadores e acesso à internet podem ser importantes tanto para a equipe de funcionários(as) quanto para os(as) adolescentes. Para os primeiros, essa estrutura pode viabilizar, por exemplo, o registro de informações sobre o cotidiano da unidade, além da pesquisa sobre normativas e outros assuntos de interesse para o trabalho. Ainda, é fundamental para a comunicação com atores externos que podem e devem atuar em conjunto como os profissionais locais na condução das medidas socioeducativas. Já para os(as) adolescentes, os computadores e a internet podem ser ferramentas para o desenvolvimento de atividades educacionais e profissionalizantes, bem como um facilitador para o contato com os familiares.

Sendo assim, os dados coletados nessa fase da inspeção ajudarão a avaliar informações que serão solicitadas ao longo da visita em entrevistas com os(as) adolescentes ou com a equipe de funcionários(as), como o acesso dos(as) adolescentes a computadores e a existência de sistema informatizado de dados. Se for informado que os(as) adolescentes têm acesso aos equipamentos, mas o(a) magistrado(a) registrar que há apenas um ou dois computadores na unidade, há que desconfiar se tal acesso é efetivo ou apenas normativo. Ainda, se é indicada a existência de sistema informatizado de dados, mas o cenário é de computadores não ligados à internet, tem-se que o sistema pode estar em situação de subaproveitamento. Em ambos os exemplos, o(a) magistrado(a) pode emitir recomendações no sentido de resolver as distorções identificadas.

3.1.3. Biblioteca?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.4. Salas de aula?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.5. Sala para oficinas?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

Considerando-se que adolescentes em cumprimento de medidas de semiliberdade necessariamente dediquem-se a atividades educacionais e de aprendizagem fora do estabelecimento socioeducativo, esses recursos só são verificados nas inspeções em estabelecimentos de internação. Nesses últimos, conforme a Resolução nº 119/2006, do Conanda, é fundamental que haja nas unidades espaços com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar (p. 50). Ainda, de acordo com a Lei 12.594/2012, a inscrição de programas de medida de internação tem, entre seus requisitos, a “com-

provação de existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência” (art. 15, I).

A principal norma de referência, nesse caso, é a Resolução nº 03/2016, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica. O texto faz uma série de indicações acerca de princípios para a oferta de serviços e questões ligadas às matrículas, ao acesso e à continuidade dos estudos que serão detalhadas nos tópicos seguintes. Aqui, a exemplo do que foi indicado na anotação acerca de computadores e internet, o que se pretende é entender a infraestrutura para a oferta dos serviços educacionais, o que poderá ser contrastado adiante com dados sobre matrículas e oferta de cursos. Afinal, não se pode ter dez cursos oferecidos na prática se apenas uma sala de aula está disponível. Caso contrário, haverá prejuízo de aprendizagem.

3.1.6. Espaço para prática esportiva/lazer? ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Ativos ☐ Inativos

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer estão entre as obrigações para estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 94, XI). Essas atividades, em geral, exigem espaços amplos, de forma que a sua efetiva oferta estará condicionada à existência de quadras, ginásios ou outros equipamentos, conforme a Resolução nº 119/2006, do Conanda. Ao avaliar essa disponibilidade, o(a) magistrado(a) pode, inclusive, analisar se os equipamentos permitem seu uso contínuo, oferecendo, por exemplo, proteção contra sol e chuva.

3.1.7. Espaço reservado para entrevista com advogado/defensor? ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Ativos ☐ Inativos

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

O direito à ampla defesa é parte fundamental de um Estado Democrático de Direito de forma que o art. 4º, inciso VIII, da Lei 12.594/2012, determina que é competência dos estados “garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional”. A efetivação desse direito à ampla defesa só se pode dar com a garantia de privacidade nos encontros entre acusados(as) e defensores(as).

Nesse sentido, o ECA estabelece que o(a) adolescente privado(a) de liberdade tem o direito de se avistar reservadamente com seu(sua) defensor(a) (art. 124, III). Também a Lei Complementar 80/1994, que organiza as Defensorias Públicas, indica que compete “à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos (da Defensoria)” dentro dos espaços de privação de liberdade, sejam eles destinados a adultos ou adolescentes (art. 108, IV). É importante que esse espaço reservado seja garantido tanto nas unidades de privação, quanto de restrição de liberdade (semiliberdade).

Essas normas reforçam os princípios das Regras Mínimas da ONU para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), que indicam que os(as) adolescentes terão direito à assessoria jurídica e poderão solicitar assistência jurídica gratuita, quando existente, e se comunicar com seus assessores(as) jurídicos. Nessa comunicação, deverá ser respeitada a intimidade e seu caráter confidencial.

Tendo em vista essas normativas e outras que tratam da atuação de advogados(as), vale salientar que esse espaço não pode ser monitorado por dispositivo eletrônico de qualquer natureza, garantindo o sigilo das conversas.

3.1.8. Local para assistência religiosa? ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Ativos ☐ Inativos 0

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A assistência religiosa deve ser garantida a todos(as) os(as) adolescentes internados(as) que a desejarem (ECA, art. 94, XII), de forma que a Resolução nº 119/2006 determina que estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado precisam oferecer espaços para cultos ecumênicos. Tendo isso em vista, a Recomendação CNJ nº 119/ 2021 faz sugestões de procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença nas unidades de privação e restrição de liberdade.

O art. 5º de tal Recomendação trata especificamente das inspeções judiciais e indica que seja verificada tanto a existência de espaço ecumênico como local próprio para a guarda de objetos, itens e instrumentos utilizados em rituais e celebrações de cada segmento religioso. Ainda segundo o art. 5º, o espaço ecumênico deve, além de atender a requisitos básicos de salubridade, ser isento de objetos, arquitetura, desenhos ou outras características específicas de alguma religião. Esses símbolos devem ser dispostos no espaço apenas durante os rituais e celebrações.

Também as Regras de Havana tratam da liberdade religiosa (Regra 48). O documento reforça, entre outras questões, o direito dos indivíduos privados de liberdade de se negar a participar de atividades religiosas e de receber visitas individuais de líderes religiosos quando solicitarem. Quando o estabelecimento tiver número suficiente de adolescentes de uma dada religião, diz ainda a regra, que um(a) ou mais representantes dessa religião deve ser autorizado(a) a prestar serviços religiosos regulares.

3.1.9. Sala de multimídia?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos			0
3.1.10. Cozinha?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos			0
3.1.11. Refeitório?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos			0
3.1.12. Lavanderia?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos			0

A Resolução nº 119/2006, do Conanda, traz algumas recomendações direcionadas aos projetos arquitetônicos das unidades socioeducativas. Como itens sugeridos no setor de serviços em unidades de cumprimento de medidas em meio fechado são indicadas a construção de uma cozinha industrial, de refeitórios e de lavanderias. Ainda, a normativa sugere que, em casos de unidades de internação que compartilhem o mesmo terreno, deve-se construir um núcleo comum que ofereça, entre outras facilidades, cozinha e lavanderia. A sala multimídia, por sua vez, pode ser um ambiente favorável ao desenvolvimento de atividades educacionais.

3.1.13. Banheiros nos alojamentos?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos			0
------------------------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	--	----------------------	----------------------	---

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

As Regras Mínimas da ONU para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), ao tratar dos alojamentos, indicam que “as instalações sanitárias deverão ser de um nível adequado e estar localizadas de maneira que o(a) jovem possa satisfazer suas necessidades físicas na intimidade e de forma asseada e decente” (Regra 34). Assim, não necessariamente todos os alojamentos precisam ter banheiros, mas esses precisam ser em quantidade suficiente para os(as) jovens e estarem construídos de forma que seu uso não ameace a intimidade dos(as) adolescentes internados(as).

3.1.14. Espaço para pertences individuais dos adolescentes nos alojamentos/quartos?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos ☐ Inativos			0
---	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	--	----------------------	----------------------	---

Normativas internacionais sobre a questão indicam que, sempre que possível, deve ser permitido aos(às) adolescentes a posse de objetos pessoais, que é elemento fundamental para a intimidade e o bem-estar psicológico dos(as) jovens (Regra 35 das Regras de Havana). Em casos em que o(a) adolescente prefira não guardar consigo algum objeto ou, por razões ligadas aos regulamentos da unidade, em que algo seja confiscado, é preciso inventariar tais objetos, armazená-los e devolvê-los aos(às) adolescentes quando eles(as) forem liberados(as). Nesse sentido, a Lei 12.594/12 determina o fornecimento de um comprovante de depósito dos pertences aos(às) adolescentes (art. 94, XVII).

3.1.16. Consultório médico?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.17. Enfermaria?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.18. Consultório odontológico?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

O art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente inclui, entre as obrigações das unidades socioeducativas de internação, a de oferecer “cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos”. De acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), **os atendimentos de saúde devem ser prestados preferencialmente nos equipamentos da rede do SUS externos à unidade, de forma que uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do território será referência para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado.**

Ainda assim, os estabelecimentos preferencialmente devem contar com estruturas mínimas para auxiliar os(as) adolescentes a seguir recomendações médicas, como a correta administração de medicamentos e troca de curativos. Dessa forma, são recomendáveis a construção de locais adequados para tais fins, com a presença de profissionais qualificados para a atenção em saúde.

3.1.19. Espaço para realização de atendimento individual?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.20. Espaço para realização de atendimento em grupo?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0

A Resolução nº 119/2006 do Conanda estabelece que unidades de internação e semiliberdade devem possuir espaços tanto para atendimentos individuais quanto coletivos de adolescentes em diversos âmbitos da assistência. A começar pela saúde, além dos atendimentos na rede externa do SUS, que devem ser oferecidos aos(as) adolescentes, e de estruturas para apoio à atenção à saúde (ver item anterior), os Parâmetros Nacionais do Sinase indicam que as unidades devem realizar outras ações com vistas à promoção da saúde. Assim, atendimentos psicossociais individuais e coletivos, bem como ações educativas, são desejáveis. Nesse sentido, a PNAISARI indica a necessidade de programas diversos, como educação em saúde e prevenção ao uso de álcool e outras drogas (art. 8º).

Já na área jurídica, vale observar em especial a existência de ambiente com privacidade para os(as) adolescentes conversarem com os seus(suas) defensores(as) e com a equipe técnica do direito das unidades. Nas inspeções de estabelecimentos voltados à internação há uma questão específica sobre isso, mas nos de semiliber-

dade essa observação deve ser feita aqui, durante a verificação das salas de atendimento disponíveis. Outras atividades, como atendimentos pedagógicos, vão demandar espaços para atendimentos. O ideal é que todos esses serviços façam parte do Projeto Pedagógico e de outros documentos que orientam as ações do estabelecimento.

Sendo assim, sugere-se que o número e o tamanho dos espaços para os atendimentos coletivos sejam contrastados com esses planejamentos, o que permitirá ao(à) magistrado(a) avaliar se tais locais são ou não suficientes. Já no que tange aos atendimentos individuais, um aspecto fundamental a ser observado é a privacidade do espaço, já que é preciso garantir um acolhimento seguro para que o(a) adolescente consiga confiar na equipe técnica. Essa privacidade precisa ser garantida tanto visualmente, de forma que as conversas estabelecidas não sejam vistas por outros atores, quanto do ponto de vista auditivo, de maneira em que as entrevistas não sejam ouvidas em salas adjacentes.

3.1.21. Sala de trabalho exclusiva para a equipe técnica?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.22. Espaço de descanso para os profissionais que atuam na unidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0

Os(as) funcionários(as) da unidade precisam de um ambiente adequado para a realização das suas atividades. No caso da equipe técnica, é preciso garantir espaços que favoreçam a integração entre eles(elas), já que sua atuação conjunta é essencial para o cumprimento dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) dos(as) adolescentes. Simultaneamente, esses espaços precisam ser reservados em relação às áreas de convivência dos(as) adolescentes e aos espaços destinados aos profissionais voltados apenas ao Plano de Segurança, de forma a garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os(as) adolescentes trocados pela equipe técnica.

Além disso, é desejável que os(as) funcionários(as) contem com uma área de descanso separada dos locais onde circulam os(as) adolescentes. Tratando-se de um espaço de privação de liberdade, algumas das regras acabam por recair também sobre esses(essas) profissionais, limitando, por exemplo, seu acesso ao celular pessoal. Dessa forma, garantir um ambiente relativamente alheio à rotina da unidade socioeducativa pode ajudar a manter a equipe saudável.

3.1.23. Maternidade?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0
3.1.24. Berçário?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos	☐ Inativos			0

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

Várias normativas tratam da questão das gestantes e lactantes em privação de liberdade, sendo algumas voltadas especificamente para adolescentes e outras destinadas originalmente para mulheres adultas, mas podendo ser estendidas para as jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Todas de alguma forma indicam

que a **privação de liberdade deve ser, sempre que possível, evitada nos casos das gestantes e lactantes, com priorização, quando possível, de medidas a serem cumpridas em meio aberto.**

Nesse sentido, o STF decidiu favoravelmente a pedido de Habeas Corpus coletivo (HC 143.641) para que as prisões preventivas de mulheres gestantes, puérperas ou lactantes fossem substituídas por prisão domiciliar. A concessão, segundo o HC, vale também para mulheres responsáveis pelos cuidados com crianças de até 12 anos de idade ou com deficiências. A decisão destina-se tanto a mulheres adultas quanto às adolescentes.

Já a Resolução Conanda nº 225/2021 é ainda mais taxativa e em seu art. 4º determina que **“a internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes”**. Nesses casos, a resolução sugere prioridade absoluta para a remissão, medidas de meio aberto e semiliberdade. No caso da semiliberdade, a Resolução aponta, no art. 5º, que deve ser observado o princípio da excepcionalidade, “de modo a assegurar a primazia de medidas em liberdade e com permanência junto à família”.

Quando, no entanto, a decisão judicial for pela medida em meio fechado, é necessário garantir que o estabelecimento possua condições mínimas para atendimento das mães e dos(as) seus(suas) filhos(as). Assim, o Estatuto da Primeira Infância (Lei 13.257/2016) indica que os estabelecimentos de privação de liberdade devem obedecer às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento das mulheres gestantes e lactantes sob a sua custódia, bem como aos(as) seus(suas) filhos(as) (art. 8º, §10). Ainda, a lei de estruturação do Sinase (Lei nº 12.594/2012) determina que a unidade deve garantir as condições necessárias para que a adolescente privada de liberdade permaneça com seu(sua) filho(a) durante o período de amamentação (art. 63, §2º).

Portanto, em estabelecimentos que recebem adolescentes gestantes e lactantes, é importante garantir essa infraestrutura básica de maternidade berçário. Tal estrutura não dispensa a realização de parcerias com hospitais do território para viabilizar adequado acesso ao pré-natal, à assistência ao parto no contexto da internação e ao atendimento pediátrico na primeira infância.

As condições infraestruturais das unidades estão entre as questões a serem levadas em consideração pelo(a) magistrado(a), junto com outras circunstâncias que envolvem a adolescente, em suas análises processuais relativas às gestantes ou lactantes que cometeram atos infracionais. Mesmo que, em um primeiro momento, o Juízo tenha considerado adequada a privação ou restrição de liberdade, alguns casos devem ser revistos diante da constatação de que as unidades não possuem condições adequadas para o atendimento desse grupo ou que a gestação, bem como os cuidados com a primeira infância da criança, está sendo negligenciados por qualquer razão. Assim, **reitera-se a Resolução Conanda nº 225/2021, que indica que a internação não deveria ser aplicada e, diante de casos como esses, aponta para a necessidade de substituição da medida socioeducativa.**

3.1.3. Localização em bairros comunitários e em moradias residenciais?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS			0
--	---------------------------	---------------------------	-----------------------------	----------------------	----------------------	--------------------------------

Opção disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de semiliberdade.

De acordo com a Resolução Conanda nº 119/2006, os estabelecimentos socioeducativos de semiliberdade devem ser caracterizados como casas residenciais em bairros comunitários. O texto diz que deve ser considerado “na organização do espaço físico os aspectos logísticos necessários para a execução do atendimento dessa modalidade socioeducativa sem, contudo, descaracterizá-la de uma moradia residencial”. Ainda segundo a resolução, também deverá ser respeitada a separação entre os(as) adolescentes que receberam a medida de semiliberdade como substituição de medida e aqueles que a receberam como primeira medida.

3.1.4. Espaço para atividades coletivas e/ou espaço para estudo?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos			0
				☐ Inativos			
3.1.5. Espaço para setor administrativo e/ou técnico?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos			0
				☐ Inativos			

Opção disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de semiliberdade.

Os espaços coletivos ou para estudo também devem fazer parte da concepção arquitetônica das unidades de semiliberdade, bem como os espaços para o setor administrativo ou técnico (Resolução Conanda nº 119/2006). Essas características devem ser pensadas sem perder de vista a necessidade de se propiciar um cotidiano em ambiente com características residenciais.

3.1.6. Quartos em número conforme previsto na Resolução CONANDA nº 119/2006 (SINASE)?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos			0
				☐ Inativos			
3.1.7. Banheiros em número conforme previsto na Resolução CONANDA nº 119/2006 (SINASE)?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS	☐ Ativos			0
				☐ Inativos			

Opções disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

Nas concepções arquitetônicas dos estabelecimentos de semiliberdade, previstos pela Resolução Conanda nº 119/2006, as determinações são de que os quartos sejam ocupados por, no máximo, quatro adolescentes. Além disso, a norma indica que a cada dois quartos, deve haver um banheiro para uso dos(as) adolescentes. Dessa forma, o número adequado desses espaços deve ser calculado a partir do número de adolescentes que cumprem medida no local.

3.2. Há veículos próprios da unidade?
☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS
3.2.1. Qual a situação dos veículos próprios da unidade?
☐ Ativos Quantos? ☐ Em manutenção Quantos? ☐ NR/NS

Estabelecimentos de internação socioeducativa devem oferecer aos(as) adolescentes atividades externas, que apenas podem ser proibidas com ordem judicial expressa (ECA, art. 121, §1º). Os serviços de saúde, por exemplo, devem ser acessados prioritariamente fora dos muros socioeducativos, nos equipamentos externos do SUS. Na falta de oferta de educação regular ou profissionalizante em conformidade com as demandas dos(as) adolescentes, há que se garantir acesso a cursos externos. Em outras palavras, há uma série de direitos dos(as) adolescentes que apenas poderão ser efetivados se o estabelecimento contar com opções de transporte.

Para além de tais recursos serem dispensados aos(as) adolescentes, a equipe técnica da unidade pode necessitar de veículos para o caso de realizar visitas aos familiares dos(as) adolescentes internados, por exemplo. De um modo ou de outro, a despeito de estar destinado aos(as) profissionais ou aos(as) adolescentes, equipamentos com esse perfil espelham a necessidade de se garantir porosidade entre o fora e o dentro da unidade socioeducativa, permitindo, neste caso, o trânsito de pessoas entre o ambiente interno e externo do local.

Considerando-se que parte das atividades que podem demandar veículos são individuais (como consultas médicas) e parte são coletivas (como atividades coletivas externas), sugere-se ao(à) magistrado(a) inteirar-se sobre a quantidade e os tipos (carros, vans etc.) de veículos disponíveis. Nesse sentido, a manutenção constante dos carros é essencial para garantir a segurança de todos(as) que os utilizam. Como desdobramento da questão anterior, a situação dos veículos da unidade só será perguntada em caso de resposta “sim” para a questão acerca da existência desses veículos. Não seria exagero perguntar, também, sobre a regularidade das revisões de tais equipamentos e a situação dos veículos.

3.3. Há hidrantes na unidade?
☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

3.3.1. Qual a situação dos hidrantes da unidade?
☐ Ativos ☐ Em manutenção ☐ NR/NS

3.4. Há extintor de incêndio na unidade
☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

3.4.1. Qual a situação dos extintores de incêndio da unidade?
☐ Ativos ☐ Em manutenção ☐ NR/NS

Na seção anterior do formulário, foi destacada a necessidade de os estabelecimentos terem alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros. Verificar a existência e a situação dos equipamentos de hidrantes e extintores tem, em complemento à pergunta sobre o alvará, o objetivo de garantir a segurança da unidade socioeducativa e das casas de semiliberdade contra incidentes como incêndios. Nos casos em que os alvarás não existirem ou estiverem vencidos, é especialmente importante verificar a situação daqueles equipamentos. Caso seja verificado que estão em quantidade insuficiente ou em estado de conservação duvidoso, é imperioso resolver a situação o mais imediatamente possível para garantir a segurança de todos(as) que circulam nos espaços da unidade, em especial, dos(as) adolescentes.

Para avaliar essas questões, pode ser útil consultar as normas técnicas dos Corpos de Bombeiros de cada estado sobre a questão antes da visita. Assim, levando-se em consideração os dados sobre o estabelecimento coletados previamente, como aqueles sobre o número de adolescentes internados(as), pode-se verificar o número ideal de hidrantes e extintores, bem como o posicionamento adequado dos equipamentos. Caso considere importante, o(a) magistrado(a) também pode convidar representantes do Corpo de Bombeiros para participar da vistoria.

As Regras de Havana trazem, ainda, algumas outras questões a serem observadas no que tange à segurança do espaço contra incêndios. Segundo a Regra 32, “a concepção e a estrutura dos estabelecimentos de detenção de jovens deve ser de modo a minimizar o risco de incêndio e a assegurar a evacuação segura das instalações. Deve haver um sistema de alarme eficiente, em caso de fogo, assim como processos formais e experimentados que permitam a segurança dos jovens”.

3.5. De forma geral, a Unidade apresenta ambiente limpo e conservado?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

3.6. De forma geral, os quartos/alojamentos estão limpos e conservados?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

O ECA estabelece, entre os direitos dos(as) adolescentes privados de liberdade, o de “habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade” (art. 124, X). A avaliação sobre essa questão pode perpassar toda a visita do(a) magistrado(a) que, ao longo da inspeção, pode se manter atento(a) às condições de higiene e salubridade de todos os espaços da unidade. Além disso, em momentos de diálogo com a direção, equipes e adolescentes pode ser questionado sobre as condições sanitárias e de higiene do local. Garantir a limpeza dos quartos/alojamentos e de todas as áreas da unidade é essencial para a promoção da saúde e da dignidade dos(as) adolescentes.

3.7. Qual o número médio de camas nos alojamentos/quartos coletivos da unidade?

☐ NR/NS

3.8. Qual o número médio de adolescentes por alojamento/ocupação?

☐ NR/NS

O número reduzido de adolescentes num estabelecimento é considerado essencial para garantir o cumprimento dos princípios socioeducativos do Sinase, devendo-se, então, evitar-se grandes complexos socioeducativos. Como mencionado, a Resolução nº 46/1996 do Conanda determina que as unidades de internação podem abrigar, no máximo, 40 adolescentes. Já segundo a Resolução nº 119/2006, também do Conanda, quando há mais de uma unidade de internação no mesmo terreno, o atendimento total não pode ultrapassar 90 adolescentes. Essa normativa indica também que eles devem ser distribuídos em “espaços residenciais denominados módulos” com capacidade não superior a 15 adolescentes. Os quartos existentes nesses módulos, por sua vez, devem abrigar, no máximo, três pessoas.

No caso das unidades destinadas às medidas de semiliberdade, os Parâmetros Arquitetônicos da Resolução nº 119/2006, do Conanda, determinam que os quartos sejam ocupados por, no máximo, quatro adolescentes. Além disso, a norma indica que, a cada dois quartos, deve haver um banheiro para uso dos(as) adolescentes. Essas definições são importantes, de acordo com a normativa, para garantir a privacidade, territorialidade, ambiência e a identidade dos espaços como critérios constitutivos da vivência socioeducativa e do caráter pedagógico da medida.

Uma primeira questão, então, que o(a) magistrado(a) pode observar é se o número total de vagas é compatível com os tetos permitidos na legislação, em seguida, é desejável conferir se os módulos e quartos não recebem mais adolescentes do que o indicado. Aqui é importante lembrar, ainda, que, em **decisão vinculante emitida pelo STF em 2020 relativa ao Habeas Corpus 143.988, ficou proibida a superlotação de estabelecimentos socioeducativos**. Essa questão será abordada na seção “quantitativo e perfil dos(as) adolescentes”, mas aqui já é possível começar a identificar se há superlotação da unidade, o que será verificado se o número de adolescentes e de camas por alojamento forem divergentes.

3.9. É fornecido banho quente para os adolescentes das unidades socioeducativa?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

3.9.1. Caso não haja fornecimento de banho quente, isso se justifica pela temperatura média local?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

O último aspecto desta seção do questionário se refere à temperatura da água dispensada ao banho dos(as) adolescentes. Para locais muito frios, não é exagero considerar que a água do banho deva ser quente. Do contrário, confere-se um tratamento desumano ou degradante ao(à) adolescente, como indicado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em seu relatório de 2017. Em certas unidades de privação de liberdade, conforme discutido pelo órgão, o banho quente é considerado uma regalia quando, ao contrário disso, deveria ser encarado como um direito. A segunda pergunta só é disponibilizada nos casos em que o usuário marcar “não” na primeira e se fundamenta em decorrência da existência de unidades socioeducativas em estados onde as altas temperaturas não justificam a existência de banho quente.

4.4. Quadro de pessoal da unidade

Seção específica para as inspeções semestrais

De acordo com os itens 81 a 87 das Regras de Havana (1990), os(as) trabalhadores(as) das unidades socioeducativas devem ter vínculo laboral permanente – em outras palavras, o ideal é que a equipe de funcionários(as) seja formada por servidores(as) efetivos(as). Os Parâmetros Nacionais do Sinase indicam ainda, como equipe mínima para unidades de internação que abrigam até 40 adolescentes e para unidades de semiliberdade com até 20 adolescentes, os(as) seguintes profissionais:

Unidades de Internação	Unidades de Semiliberdade
01 diretor(a)	
01 coordenador(a) técnico(a)	01 coordenador(a) técnico(a)
02 assistentes sociais	01 assistente social
02 psicólogos(as)	01 psicólogo(a)
01 pedagogo(a)	01 pedagogo(a)
01 advogado(a)	01 advogado(a)
Número de socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) variável de acordo com o perfil da unidade*	02 socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) em cada jornada
	01 coordenador(a) administrativo(a)

* Alguns parâmetros para se pensar esse número serão trazidos nos comentários da pergunta 4.2, disposta adiante.

Para as unidades de internação, os parâmetros nacionais, embora não determinem o quantitativo mínimo, indicam a necessidade de a equipe ser composta também por profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração, além de socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as). Já no caso das unidades de semiliberdade, é indicada também a possibilidade de, em caso de residências pequenas com até 15 adolescentes, a coordenação administrativa, técnica e o(a) advogado(a) poderem atender duas ou três casas simultaneamente.

Vale salientar, ainda, no que tange ao quadro de pessoal da unidade, que o estabelecimento deve ter algum(a) profissional capacitado(a) para reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos. Essa é uma determinação do ECA (art. 94-A), que não especifica a formação acadêmica desse(a) profissional. Assim, para apurar se existem trabalhadores(as) capacitados(as) a analisar essas situações, sugere-se abordar a questão durante as entrevistas com os(as) servidores, em especial com os(as) pertencentes à equipe técnica.

É importante observar que nas questões sobre a quantidade de profissionais na unidade por tipologia profissional há a distinção entre o quantitativo “lotados na unidade” e os “em efetivo exercício”. Essa distinção existe para diferenciar a quantidade de profissionais que estão destinados(as) para trabalhar em uma determinada unidade socioeducativa e os(as) que de fato estão exercendo suas atividades. Questões como licenças para tratamento de saúde ou afastamentos disciplinares podem resultar numa diferença de número entre os(as) profissionais lotados(as) e em efetivo exercício.

4.1.1. Psicólogo	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		
4.1.2. Assistente Social	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		

Como apresentado na Introdução deste tópico, os parâmetros nacionais do Sinase determinam que as equipes mínimas dos estabelecimentos sejam compostas por psicólogos(as) e assistentes sociais (dois de cada profissional em unidades de internação e um(a) em unidades de semiliberdade). Portanto, caso o(a) magistrado(a) identifique a ausência desses(as) profissionais, o estabelecimento estará irregular. Vale salientar, ainda, que as indicações são para a equipe mínima, podendo ser necessário aumentar o quadro de trabalhadores(as) dessa área. Para mensurar essa relação entre a demanda dos serviços e o número de profissionais, as entrevistas com a equipe técnica são essenciais, pois permitem entender quais atividades esses atores desempenham e as suas percepções sobre a carga de trabalho.

4.1.3. Pedagogo	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		
-----------------	---	----------------------	----------------------

O Projeto Político Pedagógico da unidade é o documento orientador de todo o funcionamento do estabelecimento de internação, inclusive subsidiando outras normas, como o regimento interno (Resolução nº 119/2006, do Conanda). A importância dada a tal projeto reflete a prioridade da abordagem pedagógica na gestão da internação, de forma que a presença de profissionais capacitados na área é fundamental. Os parâmetros nacionais do Sinase exigem, então, pelo menos um(a) pedagogo(a) por unidade, mas o número necessário desses(as) profissionais pode ser avaliado tanto considerando-se a quantidade de adolescentes internados(as) quanto o quadro de profissionais. Sobre esse segundo aspecto é importante levar em conta a complementaridade das formações dos(as) trabalhadores(as) com vistas a garantir a elaboração e a efetividade do Projeto Político Pedagógico.

4.1.4. Enfermeiro/a e/ou Técnico/a de enfermagem	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		
4.1.5. Médico	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		
4.1.6. Dentista	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		

Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos estão entre as obrigações das entidades que oferecem programas de internação (ECA, art. 94, IX). Os(as) profissionais dessas áreas que atuam dentro da unidade devem estar aptos a oferecer cuidados básicos, como orientar e assistir os(as) adolescentes na administração de remédios, fazer curativos e oferecer primeiros socorros, além de tirar dúvidas e promover educação em saúde para os(as) adolescentes em cumprimento de medida. Além disso, a equipe de saúde da unidade é uma importante interlocutora junto aos(as) profissionais da UBS referência do estabelecimento socioeducativo. Destaca-se que, segundo o PNAISARI, **a atenção de saúde dos(as) adolescentes deve ser feita prioritariamente na rede externa do SUS.**

É importante salientar que a existência da equipe de saúde dentro da unidade de internação não dispensa o município da indicação da equipe de saúde da Atenção Básica do SUS para referenciamento e atendimento dos(as) adolescentes (art. 12, §2º). Neste sentido, a PNAISARI destaca que “essa estratégia favorece a permeabilidade da instituição socioeducativa à comunidade e atende aos princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente de incompletude institucional e reinserção social dos(as) adolescentes em situação de privação de liberdade”. Sendo assim, as medidas de interlocução entre os(as) profissionais de saúde que atuam na unidade e os(as) externos(as) pode ser um dos pontos importantes a serem abordados nas entrevistas com esses(as) profissionais.

4.1.7. Advogado	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		
-----------------	---	----------------------	----------------------

A existência de advogados(as) na equipe técnica da unidade não tem o objetivo de garantir a defesa técnica dos(as) adolescentes em processos judiciais ou disciplinares, função exercida por membros da Defensoria Pública ou por advogados(as) escolhidos(as) pelos(as) adolescentes e/ou responsáveis. Esse profissional, porém, pode ser importante na orientação dos(as) adolescentes, de seus familiares, além dos(as) funcionários(as) e da direção. A legislação determina, por exemplo, que é direito dos(as) adolescentes serem informados(as) sobre a sua situação processual sempre que solicitarem (Lei 12.594/2012, art. 124), de modo que o(a) advogado(a) do estabelecimento pode ser o(a) indicado(a) para realizar essas pesquisas, bem como ajudar na compreensão das etapas e das decisões do processo.

4.1.8. Serviços gerais (manutenção e limpeza)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		
4.1.9. Outros	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		

Consideradas as exigências em relação à salubridade, higiene e limpeza de todos os ambientes, o número ideal de profissionais de serviços gerais deve ser pensado em concordância com o tamanho dos espaços da unidade. O formulário do Cniups também deixa espaço para o registro da presença de outros profissionais, caso seja identificado outro perfil de trabalhador.

4.2. Quantos socioeducadores/agentes de segurança socioeducativos estão lotados na unidade?			
	☐ NR/NS		
4.2.1. Há socioeducadores/agentes de segurança socioeducativos mulheres?			
☐ Sim	Quantos em efetivo exercício?	☐ Não	☐ NR/NS
4.3. Há quantos socioducadores/agentes de segurança socioeducativos por plantão?			
Diurno	Quantos?	☐ NR/NS	Noturno Quantos? ☐ NR/NS
4.4. Qual o regime de plantão dos socioeducadores/agentes de segurança socioeducativos?			
☐ 12 horas por 36 horas ☐ 12 horas por 48 horas ☐ 24 horas por 72 horas ☐ Outros ☐ NR/NS			
Próximo >>			

Os(as) socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) são os(as) responsáveis pela preservação da integridade física e psicológica de todos os atores que vivenciam a rotina de uma unidade socioeducativa, em especial dos(as) adolescentes, além de terem de desenvolver atividades pedagógicas. De acordo com os Parâmetros do Sinase, o número de profissionais com essas funções deve ser determinado considerando-se a dinâmica institucional, incluindo-se aí questões laborais (como férias e licenças), planos de atividades (esportes realizados, regras de visitação, atividades externas), demandas específicas (especificidades de gênero, raça, cor e etnia ou outros marcadores dos(as) adolescentes que podem exigir cuidados especiais).

Tendo isso em vista, como orientações gerais, os Parâmetros Nacionais determinam, como equipe mínima para os estabelecimentos de semiliberdade, dois(duas) socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) por turno de trabalho. Já para os estabelecimentos de internação, os parâmetros sugerem algumas relações entre o quantitativo de socioeducadores(as)/agente socioeducativo(a) e adolescentes, levando-se em conta as dinâmicas institucionais mais comuns. São elas:

A relação numérica de um(a) socioeducador(a)/agente socioeducativo(a) para cada dois(duas) ou três adolescentes ou de um(a) socioeducador(a)/agente socioeducativo(a) para cada cinco adolescentes dependerá do perfil e das necessidades pedagógicas destes(as);

A relação numérica de um(a) socioeducador(a)/agente socioeducativo(a) para cada adolescente ocorrerá em situações de custódia hospitalar que exijam o acompanhamento permanente (24 horas);

A relação numérica de dois(duas) socioeducadores(as)/agentes socioeducativo(as) para cada adolescente ocorrerá quando a situação envolver alto risco de fuga, de autoagressão ou agressão a outros;

A relação numérica de um socioeducador(a)/agente socioeducativo(a) para cada dois(duas) adolescentes ocorrerá nas situações de atendimento especial. Neste caso, muitas vezes devido ao quadro de comprometimento de ordem emocional ou mental, associado ao risco de suicídio, é necessário que se assegure vigília constante.

É importante, ainda, garantir a presença de socioeducadoras/agentes socioeducativas do gênero feminino para as abordagens com adolescentes e/ou familiares do mesmo gênero, bem como para circular em locais destinados às meninas, como a região dos dormitórios. De acordo com a Resolução Conanda nº 225/ 2021, o estabelecimento deve ter exclusivamente agentes femininas em número adequado à rotina e população da unidade, além de ser recomendável dar preferências pela composição feminina nos corpos diretivo e técnico de referência (art. 7º).

As regras para os plantões, por sua vez, são relevantes para se compreender a dinâmica laboral dos(as) socioeducadores(as)/agentes socioeducativos(as) e, assim, entender quantos desses(as) profissionais, na prática, estão presentes nos diferentes horários e dias nas unidades. É desejável manter um número mínimo de trabalhadores(as), que vai variar de acordo com o perfil da unidade, para garantir a integridade dos atores locais, notadamente, dos(as) adolescentes.

4.5. Assistência material e alimentação

Seção específica para as inspeções semestrais

Esta seção visa salientar os principais materiais que precisam ser garantidos durante o período do cumprimento da medida de internação. Condicionadas por questões climáticas e culturais, não há muitas indicações sobre a questão nas leis e resoluções nacionais, mas há indicações gerais sobre alguns pontos nas normativas internacionais.

SEÇÃO 5 - ASSISTÊNCIA MATERIAL E ALIMENTAÇÃO

5.1. Como é a alimentação da unidade?

☐ Feita na unidade ☐ Terceirizada/Quentinha ☐ NR/NS

O art. 94, inc. VII, da Lei nº 8.069/1990, é claro ao definir que devem ser ofertados vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos(as) adolescentes em programas de internação. Unidades que contam com cozinhas industriais para a preparação de todas as refeições devem respeitar requisitos específicos dispostos pela vigilância sanitária. Nesse sentido, sugere-se que na visita se preste especial atenção às condições de higiene dos ambientes destinados ao armazenamento e ao preparo da comida. Além disso, quando as refeições são feitas internamente, deve-se ficar atento(a) à mão de obra dispensada para a realização de tal tarefa, como cozinheiros(as).

Por outro lado, quando a alimentação é terceirizada, torna-se necessário garantir as normas contratuais, como, por exemplo, a quantidade e a qualidade da comida estabelecida. Nesses casos, vale verificar os padrões de armazenamento e entrega das refeições de maneira a conferir se, entre a chegada na unidade e o horário de

refeição, nenhum alimento perecível fica inadequado à ingestão. Ou mesmo, é importante verificar se a comida não chega ao estabelecimento imprópria ao consumo.

Os(as) adolescentes são os(as) principais interlocutores(as) para realizar reclamações e demandas nesse sentido, pois são os(as) que mais conhecem as comidas disponibilizadas na unidade. Eles(as) que, por exemplo, podem indicar quantas refeições são distribuídas diariamente na prática.

5.2. Quantas refeições são distribuídas diariamente na unidade?

☐ Uma ☐ Duas ☐ Três ☐ Quatro ☐ Cinco ☐ Seis ☐ Mais de Sete ☐ NR/NS



A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em relatoria sobre os direitos das crianças e dos adolescentes publicada em 2011, chama a atenção que os(as) adolescentes são sujeitos em desenvolvimento, de forma que uma alimentação adequada tem relevância fundamental. No documento, “a Comissão insta os Estados a assegurar que os(as) adolescentes privados(as) de liberdade recebam uma dieta nutritiva que leve em consideração sua idade, saúde, condição física, religião e cultura. Os alimentos também devem ser preparados de forma higiênica e servidos em pelo menos três refeições ao dia, com intervalos razoáveis entre elas” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2021, p. 54).

As recomendações acima estão em consonância com os Parâmetros Nacionais do Sinase e com as Regras de Havana. Dessa forma, deve-se garantir a oferta de alimentação, no mínimo, três vezes ao dia.

5.3. A Unidade realiza fiscalização em relação à qualidade e quantidade da alimentação fornecida?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

A relatoria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021), citada na questão anterior, também chama a atenção para várias denúncias sobre as condições inadequadas da alimentação oferecida aos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa nos países da região. Essa denúncia também tem sido feita por entidades, como o Mecanismo de Prevenção à Tortura em relação a estabelecimentos brasileiros (MNPCT, 2022). Dessa forma, é importante fiscalizar tanto as condições sanitárias do preparo da comida quanto as condições em que a alimentação chega às mãos dos(as) adolescentes. Sugere-se ao(à) magistrado(a) questionar os(as) funcionários(as) se há alguém responsável por essa fiscalização e, então, compreender junto a tal profissional como esse monitoramento é executado. Também os(as) adolescentes devem ser perguntados sobre essa questão. A depender da resposta, algumas recomendações podem ser efetuadas pelo(a) juiz(a).

5.4. Onde os adolescentes realizam as refeições?

☐ Refeitório ☐ Ao ar livre ☐ Alojamento/Quarto ☐ Outro ☐ NR/NS

A Resolução nº 119/2006, do Conanda, indica que o projeto arquitetônico das unidades contenha refeitórios. Esse lugar deve ter cobertura contra sol, chuva e vento, além de contar com mesas e cadeiras suficientes para todos(as) os(as) adolescentes. Não é indicado que as refeições sejam feitas nos alojamentos ou ao ar livre por razões de higiene e segurança. Assim, se for o caso, a questão pode ser alvo de recomendações do(a) magistrado(a) para melhoria dos espaços físicos com vistas a construir um local adequado à alimentação.

5.5. Há água potável dentro dos alojamentos/quartos?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

5.6. É disponibilizado o consumo de água de forma permanente?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Os(as) adolescentes devem ter acesso à água potável de forma permanente. A determinação está tanto nos Parâmetros Nacionais do Sinase quanto nas Regras de Havana (regra 37). Ao fiscalizar esse ponto, o(a) magistrado(a) pode verificar tanto a disponibilidade da água quanto as condições de higiene do sistema hidráulico. Assim, caixas d'água, por exemplo, precisam ter tampas e ser lavadas periodicamente. Também as condições térmicas de oferta da água podem ser verificadas durante a inspeção, de forma a garantir, em especial em regiões do país onde o clima é mais quente, que a água disponível esteja em temperatura agradável.

A título de exemplo, relatório do MNPCT sobre as unidades socioeducativas apontou situações de oferta inadequada de água, tanto em relação à quantidade como às condições de armazenamento e disponibilização⁹. Durante as inspeções, quando identificadas irregularidades e violações nesse sentido, caberá ao(à) magistrado(a) adotar providências cabíveis.

Nesse sentido, a CIDH foi expressa ao definir no caso “Caso Bulacio Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 18 de septiembre de 2003”, que “Quien sea detenido tiene derecho a vivir en condiciones de detención compatibles con su dignidad personal y el Estado debe garantizarle el derecho a la vida y a la integridad personal” (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2018, p. 173)¹⁰. O acesso a condições dignas de privação de liberdade perpassa necessariamente pela oferta nutricional e adequada de alimentação e, também, de água potável em condições adequadas e em caráter contínuo.

5.7. São fornecidos uniformes para os adolescentes?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

9 Segundo o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, foram identificados nos alojamentos apenas garrafas de plástico, com capacidade de 1,5 litros, para acondicionar água para o consumo. Além disso, a garrafa era abastecida apenas três vezes ao dia. Logo, tanto as condições de armazenamento quanto de fornecimento de água eram inadequadas (MNPCT, 2022, p. 244).

10 Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo5.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

Preferencialmente, os(as) adolescentes devem ter direito a usar suas próprias roupas como forma de manter suas identidades. A indicação está na regra 36 das Regras de Havana que acrescenta que, quando isso não for possível, os uniformes precisam ser adequados ao clima. Ou seja, em algumas regiões será importante verificar a oferta de roupas de frio, por exemplo. Ainda, esses uniformes precisam ser entregues aos(as) adolescentes em quantidades suficientes para que seja possível manter o asseio cotidiano.

5.8. São fornecidas roupas de cama para os adolescentes?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

5.8.1 Qual a periodicidade de troca das roupas de cama distribuídas para os adolescentes?

☐ Duas vezes na semana ☐ Quinzenalmente ☐ Semanalmente ☐ Outro ☐ NR/NS

A regra 33 das Regras de Havana indica que os(as) adolescentes devem receber roupas de cama individuais de acordo com os padrões locais, as quais precisam ser trocadas com periodicidade suficiente para que estejam sempre em condições adequadas de limpeza. A questão sobre a periodicidade da troca das roupas de cama só será disponibilizada quando for respondido “sim” para a pergunta anterior.

5.9. Quantos colchões há na Unidade?

☐ NR/NS

Colchões limpos e disponibilizados de forma individual são um mínimo essencial para garantir a dignidade dos(as) adolescentes. Assim, a quantidade de colchões na unidade deve ser compatível com o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, além disso, deverão ser trocados ou higienizados periodicamente. Existem casos, em especial na região norte do país, em que as unidades oferecem, em decorrência do contexto cultural local, redes para o repouso dos(as) adolescentes. Nesses casos, deve-se garantir que sejam dadas opções aos(as) adolescentes em privação e restrição de liberdade, de forma que aqueles(as) que preferirem dormir em camas tenham camas e colchões adequados disponíveis. Por fim, destaca-se a importância de verificar se as camas dos(as) adolescentes contam com colchões disponíveis durante todo o dia.

5.10. São fornecidos materiais de higiene para os adolescentes?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

5.10.1. Qual a periodicidade de distribuição dos materiais de higiene?

☐ Diariamente ☐ Semanalmente ☐ Quinzenalmente ☐ Mensalmente ☐ Outro ☐ NR/NS

A Resolução nº 119/2006, do Conanda, determina que devem ser entregues produtos de higiene aos(as) adolescentes. Sugere-se ao(à) magistrado(a) tomar nota de quais materiais são entregues (sabonetes, shampoos, pasta dental etc.), em quais quantidades e com qual periodicidade, verificando assim se o volume entregue é com-

patível com as necessidades básicas. A relatoria da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2021) sobre os direitos das crianças e adolescentes cita denúncias de inadequação, em vários países da região, na quantidade de materiais de higiene disponibilizados, chamando a atenção para a necessidade de se verificar com cuidado sobre a oferta, quantidade e periodicidade da distribuição dos materiais de higiene.

5.11. São fornecidos cobertores para os adolescentes?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

5.11.1 Caso não haja o fornecimento de cobertores, isso se justifica pela temperatura média local?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Atento às condições climáticas da região, sugere-se que o(a) magistrado(a) verifique se é garantido aos(às) adolescentes a devida proteção contra temperaturas mais frias. Importante analisar também se os cobertores são lavados e trocados depois de algum tempo de uso.

5.12. UNIDADES FEMININAS Há condições para que as adolescentes mantenham sua higiene íntima, atentas às suas especificidades?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Não se aplica

5.12.1 UNIDADES FEMININAS Há absorventes distribuídos em quantidade adequada para as adolescentes?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Não se aplica

Em particular, é preciso ficar atento às particularidades de gênero relacionadas à distribuição de materiais de higiene. Há problemas recorrentes em unidades de privação de liberdade no Brasil relativos à não entrega de absorventes e de outros materiais de higiene feminina (Queiroz, 2015). Nesse sentido, a Resolução Conanda nº 225/2021 traz indicações de quais materiais específicos precisam ser garantidos a elas.



Art. 8º Além dos insumos básicos de higiene, devem ser garantidos às adolescentes itens específicos às suas necessidades:

- fornecimento de absorventes íntimos em quantidade suficiente, sempre que solicitado, respeitando as diferenças de fluxo menstrual;
- suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das adolescentes, em particular as gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação;
- fornecimento de papel higiênico em quantidade necessária, considerando as diferenças; e
- Outros que se fizerem necessários.

4.6. Acesso a direitos

Seção específica para as inspeções semestrais

Os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado não podem ter nenhum direito restringido, a não ser por determinação de autoridade judiciária competente, que agirá dentro dos limites legais. Sendo assim, devem ser garantidos os direitos à educação, saúde, lazer, integridade física e mental, além de quaisquer outras garantias não afetadas pela imposição da medida socioeducativa. Esta seção do formulário, pois, visa avaliar se o estabelecimento tem condições efetivas de oferecer serviços sem os quais não se pode efetivar tais direitos.

SEÇÃO 6 - ACESSO A DIREITOS

6.1. A Unidade desenvolve práticas educativas que promovam a saúde dos adolescentes?
☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.2. Entre essas práticas educativas há aquelas que promovam a saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes?
☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.3. A Unidade realiza distribuição de preservativo para os(as) adolescentes?
☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

A educação permanente em saúde é listada como um dos eixos fundamentais da PNAISARI. Além disso, as ações educativas são consideradas pela normativa essenciais na busca de promoção da saúde integral dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (art. 9º). A Portaria estabelece, então, entre as responsabilidades da União, “elaborar conteúdos mínimos de capacitação dos profissionais das equipes de saúde das unidades de internação e internação provisória, das redes de saúde e intersetoriais no âmbito da educação permanente a ser disponibilizada pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde” (art. 16, VIII).

A PNAISARI também inclui a saúde sexual e reprodutiva no rol de direitos que compõem a saúde integral (art. 9º, II), as quais devem estar no âmbito de atuação das equipes de Atenção Básica (art. 10, I, b). A distribuição de preservativos, por sua vez, deve ser feita na perspectiva da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos dos(as) adolescentes, mas também enquanto ações de prevenção ao risco de adoecimento e morte¹¹. A oferta de preservativos deve ser desburocratizada e não pode ser condicionada ao cronograma de visitas íntimas (art. 68 da Lei do Sinase) da unidade. Preferencialmente, essa distribuição deve ser acompanhada de orientações sobre os motivos pelos quais os(as) adolescentes devem utilizar os preservativos e quais são os cuidados básicos envolvidos no seu uso. A abordagem educativa deve incluir, ainda, informações sobre as vedações legais da realização da prática sexual com pessoas menores de 14 anos ou em situações de não consentimento (art. 217-A do Código Penal).

11 O acesso livre e desburocratizado a preservativos configura-se como meio de se garantir o direito de realizar o sexo seguro, o direito de prevenir a gravidez e as infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Aids.

6.4. Como os adolescentes têm acesso aos serviços de saúde na Unidade? (resposta múltipla)

- ☐ Representante da equipe de saúde vai aos alojamentos levantar demandas de saúde
- ☐ Há livros de registros de demandas de saúde
- ☐ Adolescente apresenta sua demanda para os socioeducadores/agentes de segurança socioeducativos
- ☐ Adolescente apresenta sua demanda para a equipe técnica
- ☐ Outro
- ☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A depender dos regimentos internos da unidade, o módulo de saúde pode estar fora das áreas de circulação dos(as) adolescentes. Nesses casos, o ideal é que as equipes de saúde possam acessar os alojamentos e outros espaços destinados aos(as) adolescentes, tendo acesso direto às demandas individuais. Isso garante que questões mais urgentes sejam identificadas e encaminhadas mais rapidamente ou mesmo reduz as chances de os(as) adolescentes não buscarem ajuda por não terem laços de confiança com outros atores, alheios à área da saúde. Caso tal prática não seja efetivada, sugere-se que o(a) magistrado(a) aborde a questão nas entrevistas com os(as) adolescentes e com os(as) funcionários(as), a fim de identificar os fluxos de encaminhamento dos casos de enfermidades e possíveis gargalos que dificultam o acesso dos(as) adolescentes a tratamentos de saúde. Com isso, é possível pensar estratégias que melhoram e agilizam os fluxos de demandas na área.

6.5. Há escola na Unidade?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A Resolução nº 03/2016, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica, define as diretrizes para o atendimento escolar para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. O art. 4º da norma explicita a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar. Coloca também a escolarização como estratégia de inserção social em uma perspectiva de reconstrução de projetos de vida e de garantia de direitos. Sendo assim, a unidade de internação não pode prescindir de ter uma escola em suas dependências.

Internacionalmente, as Regras de Havana também versam sobre o direito à educação dos(as) adolescentes internados(as). Segundo o documento (regra 38), todos(as) os(as) adolescentes em idade escolar devem ter acesso a escolas e, em caso de indivíduos analfabetos ou com dificuldades cognitivas, deve ser oferecida educação inclusiva. A Regra ainda cita que, sempre que possível, o(a) adolescente deve estudar em instituições externas do lugar de internação. Dessa forma, caso a unidade não tenha escolas, pode-se verificar se e em quais condições é dada aos(as) adolescentes a possibilidade de frequentar escolas da região.

6.6. Quais ensinios são oferecidos na Unidade? (resposta múltipla)

☐ Ensino fundamental 1. Quantos adolescentes o cursam?

Quantos?

☐ Ensino fundamental 2. Quantos adolescentes o cursam?

Quantos?

☐ Ensino médio. Quantos adolescentes o cursam?

Quantos?

☐ Outros

Quantos?

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A normativa sobre educação no âmbito das medidas socioeducativas indica que devem ser oferecidas todas as etapas da Educação Básica, contemplando os diferentes componentes curriculares (Resolução nº 03/2016, do MEC, art. 11). Caso não seja possível a oferta de algum nível ou etapa, deve ser viabilizado o acesso do(a) adolescente à instituição de ensino fora da unidade de internação. Assim, caso identifique que algum dos níveis citados na questão 6.6 não seja ofertado na unidade, o(a) magistrado(a) pode questionar se há demanda para algum tipo de ensino entre os(as) adolescentes. Com isso, tem ferramentas para recomendar que eles(as) sejam matriculados(as) em escola externa.

6.7. Qual é a modalidade de ensino oferecida na Unidade? (resposta múltipla)

- ☐ Ensino regular seriado
- ☐ Correção de fluxo escolar
- ☐ Suplência modular
- ☐ EJA
- ☐ Outros
- ☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

O art. 8º da Resolução nº 03/2016, do MEC, determina que a proposta pedagógica das unidades de internação precisa se voltar à continuidade dos processos de escolarização dos(as) adolescentes matriculados(as). Também deve subsidiar a reconstrução das trajetórias escolares dos(as) adolescentes que, ao serem internados, já estavam fora das escolas. Para tanto, a oferta de cursos que ajudem os(as) adolescentes a regularizar suas situações escolares pode ser fundamental, a depender do histórico educacional dos(as) atendidos(as) pela unidade.

6.8. Os adolescentes têm acesso ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.9. Os adolescentes têm acesso ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

União, estado e município devem atuar de forma cooperada para promover a participação dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em “exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior” (Resolução nº 03/2016, do MEC, art. 5º, V). No caso do Enem, para além da participação na prova, é preciso garantir condições de permanência no ensino superior (art. 14, V).

6.10. O adolescente pode permanecer com o material didático durante o ciclo escolar?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.11. É permitido o acesso a canetas e lápis no alojamento/quarto?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Estas questões estão disponíveis em todos os formulários. Nos instrumentos voltados para estabelecimentos de semiliberdade, porém, elas estão dispostas na seção “Educação escolar e profissionalizante”.

De nada adianta garantir acesso a exames ou a aulas se não forem dadas condições efetivas aos(as) adolescentes para que se engajem nas atividades escolares. Assim, o material didático deve ser garantido, bem como os(as) adolescentes precisam acessar tais materiais fora do ambiente escolar. Justificativas ditas de “segurança”, relacionadas, por exemplo, ao manuseio de lápis e de canetas nos alojamentos não podem ser utilizadas para negar aos(as) adolescentes o direito ao estudo.

6.12. São oferecidas oportunidades de geração de renda, de acordo com a legislação vigente?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

O ECA garante o direito à aprendizagem e à qualificação profissional e à proteção no trabalho, observadas a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (art. 69). Ao tratar da questão, a Resolução nº 119/2006, do Conanda, indica que sejam feitas parcerias com as secretarias de trabalho ou órgãos similares para garantir o cumprimento da medida (item 6.3.7.1). Em reforço a

esse item, a Resolução também sugere a priorização de adolescentes atendidos(as) pelo sistema socioeducativo para vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais. Ainda, propõe parcerias com a iniciativa privada para o encaminhamento dos(as) adolescentes ao mercado de trabalho, buscando inseri-los(as) em atividades formais ou em estágios remunerados.

O desenvolvimento de atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo, ainda segundo a Resolução, deve ser incentivado, mas essa ação deve buscar ampliar competências e habilidades dos(as) adolescentes. Em outras palavras, esse item da Resolução trata de apontar caminhos para a geração de renda, de forma a não se esquecer das peculiaridades dos sujeitos da faixa etária envolvida, já que a capacitação profissionalizante deve ser um objetivo de todas as iniciativas. Vale lembrar que a CLT proíbe trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (art. 403). A mesma lei proíbe trabalho noturno de menores de 18 anos, considerado esse o horário entre 22h e 5h (art. 404). Essas regras devem ser observadas na construção de parcerias para oferta de postos de trabalho para os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

6.14. Quantos professores atuam na unidade?

Quantos?

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

O número de professores(as) da unidade deve ser compatível com o número de adolescentes e com os níveis de ensino oferecidos. Mais do que uma questão quantitativa, esses(as) docentes devem ter acesso a cursos de formação que, além de tratar de questões relativas às suas áreas de conhecimento, abordem os direitos educacionais dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Resolução nº 03/2016, do MEC, art. 23). Os(as) profissionais de ensino das escolas próximas das unidades de internação, que podem receber alunos(as) atendidos pela unidade, também devem ter acesso a essas formações específicas (art. 23, parágrafo único). Essas formações podem tanto ser feitas pelo próprio estabelecimento quanto pelas secretarias de educação.

O ideal é que o corpo docente que atuará nas unidades socioeducativas seja pertencente ao quadro da Secretaria de Educação do município ou do estado. Dessa forma, garante-se a transversalidade da política, evitando-se o isolamento dos(as) adolescentes das redes de políticas públicas.

6.15. São disponibilizadas atividades relativas a marcadores sociais de diferença (resposta múltipla):

☐ Diversidade étnico-racial

☐ Promoção à Igualdade de gênero

☐ Promoção ao respeito pela orientação sexual e identidade de gênero

☐ Promoção aos direitos da pessoa com deficiência

☐ Outras

☐ NR/NS

Um dos princípios do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é “o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção

às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero” (Resolução nº 3/2016, do MEC, art. 4º, VIII). Sendo assim, são desejáveis ações de formação para toda a comunidade socioeducativa, funcionários(as), adolescentes e parceiros(as).

Nesse sentido, o Guia para o programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) (CNJ, 2021) sugere algumas ações, como:

1

“Realizar oficinas pedagógicas com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade”;

2

“Configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, contracepção, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros”;

3

Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos.

6.16. Há assistência religiosa na unidade àqueles adolescentes que desejarem?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.16.1 De quais religiões?(resposta múltipla)

☐ Católica	☐ Evangélica pentecostal
☐ Evangélica não pentecostal	☐ Religiosidades Afro-brasileiras
☐ Espírita	☐ Tradições indígenas
☐ Testemunha de Jeová	☐ Islamismo
☐ Judaísmo	☐ Outras
☐ NR/NS	

A Lei 12.594/2012 inclui, entre os direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a garantia de eles(as) serem respeitados(as) em sua liberdade de pensamento e religião. Dispositivo semelhante pode ser encontrado na Resolução nº 119/2006, do Conanda, além de uma série de outras normativas completarem esses indicativos. Assim, as Resoluções CNJ nº 287/2019 e 405/2010 tratam, respectivamente, dos direitos religiosos de indígenas e migrantes privados(as) de liberdade.

Outra norma de relevo é a Recomendação CNJ nº 119/2021, que oferta diretrizes ao Poder Judiciário para a garantia dos direitos à assistência e diversidade religiosa nas unidades de privação e restrição de liberdade. O art. 2º, III, ressalta a importância da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo vedada qualquer prática de intolerância religiosa ou assédio religioso.

Já o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) ressalta a necessidade de respeito às religiões afro-brasileiras. Em todas essas normativas, há em comum a determinação de que as tradições religiosas dessas cren-

ças devem ser respeitadas, o que inclui, além da assistência religiosa, a importância de ser tolerante com práticas alimentares e padrões de vestimenta, e o respeito ao exercício da não crença, caso assim o(a) adolescente deseje.

6.17. Quais desses elementos constam nos Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados pela unidade? (resposta múltipla)

- ☐ Os resultados da avaliação interdisciplinar
- ☐ Os objetivos declarados pelo adolescente
- ☐ A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional
- ☐ Atividades de integração e apoio à família
- ☐ Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual
- ☐ As medidas específicas de atenção à sua saúde
- ☐ A designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida
- ☐ A definição das atividades internas e externas das quais o adolescente poderá participar
- ☐ A fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas
- ☐ Outros
- ☐ NR/NS

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento essencial para garantir que as medidas socioeducativas cumpram seus objetivos de atendimento integral ao adolescente. A Lei 12.594/2012 o define como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) adolescente” (art. 52). Sob a responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento, em colaboração com o(a) adolescente e sua família, o PIA deve ser elaborado em, no máximo, 45 dias a partir do ingresso da pessoa no centro socioeducativo (art. 53, parágrafo único). Ainda, deverá ser complementado por ocasião da reavaliação da medida, por meio de apresentação de relatório da equipe técnica da unidade (art. 58).

O art. 54 da lei traz os itens mínimos que devem constar no PIA, a saber:

	I. Os resultados da avaliação interdisciplinar; II. Os objetivos declarados pelo adolescente; III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV. Atividades de integração e apoio à família; V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI. As medidas específicas de atenção à sua saúde. (Lei 12.594/2012, art. 54)
---	--

Já o art. 55 traz, em adição aos itens listados no dispositivo anterior, outros elementos que devem constar nos PIAs para casos de medidas de internação e de semiliberdade:



- I. A designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II. A definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III. A fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.”
(Lei 12.594/2012, art. 55)

Ou seja, todas as opções da questão 6.17 do formulário são obrigatórias, segundo a legislação vigente. A ausência de qualquer uma delas pode ensejar ação do(a) magistrado(a) no sentido de orientar a elaboração de Planos Individuais de Atendimento mais adequados.

6.18. Qual a periodicidade do envio de relatórios ao juízo competente?

- ☐ Em menos de seis meses
☐ Exatamente a cada seis meses
☐ Em mais de seis meses
☐ NR/NS

Seis meses é a periodicidade máxima para a reavaliação, pela autoridade judiciária, das medidas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação (art. 42 da Lei do Sinase). As audiências para reavaliação necessariamente devem ser instruídas pelos relatórios elaborados pelas equipes técnicas dos programas de atendimento socioeducativo (art. 42, §1º). A evolução dos(as) adolescentes conforme previsões e objetivos dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) é parte fundamental desses referidos relatórios, que também podem contar com pareceres técnicos requeridos pelas partes e deferidos pela autoridade judiciária.

6.19. São realizadas audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas?

- ☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.19.1. As audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas são realizadas na própria Unidade socioeducativa?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.19.2. Qual a frequência de realização das audiências concentradas?

- ☐ Bimestral ☐ Trimestral ☐ Quadrimestral ☐ Semestral ☐ Outro ☐ NR/NS

Inspiradas nas audiências concentradas do acolhimento institucional (art. 19 do ECA), as audiências concentradas no sistema socioeducativo visam, fundamentalmente, qualificar o momento processual de reavaliação das medidas socioeducativas. Para regular esses institutos, o CNJ publicou, em 2021, a Recomendação nº 98. O documento indica, como primeira finalidade das audiências concentradas, “observar os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (art. 2º, I).

Preferencialmente, essas audiências devem ser realizadas a cada três meses nas dependências das unidades, sob a responsabilidade da autoridade judiciária (art. 3º, I). As unidades de internação feminina devem ser priorizadas, dadas as vulnerabilidades específicas desse grupo (art. 3º, II) e as reavaliações das medidas devem sempre ser feitas individualmente, sendo vedadas as audiências coletivas (art. 3º, IV). A reavaliação das medidas, porém, não precisa ficar restrita às audiências concentradas, podendo ser feita a qualquer tempo pelo juízo.

6.19.3. Em geral, os familiares dos adolescentes participam das audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Próximo >>

A Recomendação nº 98, de 2021, determina que as autoridades devem comunicar as famílias dos(as) adolescentes sobre as datas para que providenciem sua participação nas audiências concentradas (art. 4, III). A normativa também indica que tanto os(as) familiares quanto os(as) adolescentes devem ser acolhidos(as) em ambiente adequado antes do início das audiências. Devem também receber as orientações sobre o funcionamento do instituto em linguagem simples e acessível. Assim, caso o(a) magistrado(a) perceba que as audiências não têm contado com a participação de parentes dos(as) adolescentes, sugere-se questionar os atores envolvidos sobre se e como as famílias têm sido avisadas sobre os procedimentos.

4.7. Quantitativo e perfil dos(as) adolescentes

A partir desta seção, as perguntas estão incluídas tanto nos formulários bimestrais quanto semestrais.

As condições de lotação das unidades socioeducativas podem ter efeitos positivos ou negativos em todos os serviços oferecidos aos(às) adolescentes e interferir no acesso deles(as) aos seus direitos. Por isso, acompanhar a evolução da relação entre capacidade e ocupação dos estabelecimentos é fundamental nas inspeções, de forma que esta seção está presente nos dois formulários (bimestral e semestral) do Cniups.

Medida Socioeducativa/Quantitativo	CAPACIDADE			OCUPAÇÃO		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
7.1.1. Internação Provisória			0			0
7.1.2. Medida Socioeducativa de Internação			0			0
7.1.3. Internação Sanção			0			0
7.1.4. Semiliberdade			0			0
7.1.5. Total	0	0	0	0	0	0

Pergunta com opções de respostas diferentes para os formulários destinados a unidades de internação e de semiliberdade.

Aqui vale ressaltar que **decisão do STF relativa a Habeas Corpus coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Espírito Santo (HC 143.988)** levou à **proibição de superlotação nos estabelecimentos voltados ao cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado**. Em agosto de 2020, a 2ª Turma do STF decidiu, por unanimidade, favoravelmente aos(às) adolescentes privados(as) de liberdade em unidade socioeducativa na cidade de Linhares (ES). Com relatoria do ministro Edson Fachin, a decisão afirmou, ainda, a responsabilidade dos(as) magistrados(as) no cumprimento da decisão e sugeriu que, ao tomarem conhecimento de lotação acima da capacidade nesses estabelecimentos, os(as) juízes(as) precisam tomar as medidas cabíveis. No voto do relator, foram sugeridas as seguintes medidas:

- 1 Adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso;
- 2 Reavaliar os casos de internações por infrações sem violência ou grave ameaça (mesmo em casos de reiteração infracional);
- 3 Transferir adolescentes para unidades com vagas disponíveis (desde que o novo estabelecimento seja próximo da residência da família do adolescente).
- 4 Subsidiariamente, o atendimento ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012.

Inspirado na decisão do HC 143.988, o CNJ publicou em 2021 a Resolução nº 367 que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da central de vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário. A central de vagas é o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória (art. 2ª), e objetiva centralmente assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes (art. 6º). Dessa forma, quando da realização das inspeções judiciais, **o juízo deverá se atentar e tomar as providências necessárias para que a lotação das unidades não ultrapasse o percentual de 100%.**

Nesse contexto, a Resolução CNJ nº 214/ 2015 indica que é função dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça acompanhar as condições de lotação dos estabelecimentos. Caso o(a) magistrado(a) avalie, então, como preocupante as condições de lotação da unidade durante a sua inspeção, uma possibilidade é a realização de audiências concentradas com o objetivo de reavaliar as medidas de internação, equilibrando a porta de entrada e a porta de saída do sistema socioeducativo. A Recomendação CNJ nº 98/2021 dispõe sobre algumas diretrizes e procedimentos voltados a tais expedientes. Segundo seu art. 3º, as audiências devem acontecer nas dependências da unidade socioeducativa preferencialmente a cada três meses. Caso neces-

sário, porém, o(a) magistrado(a) pode reduzir essa periodicidade e utilizar o instrumento a qualquer tempo com vistas a auxiliar no controle de lotação dos estabelecimentos.

Medida Socioeducativa/Quantitativo	CAPACIDADE			OCUPAÇÃO		
	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
7.1.1. Semiliberdade			0			0
7.1.2. Outra medida			0			0
7.1.3. Total	0	0	0	0	0	0

Opções de respostas disponíveis para o formulário destinados a unidades de semiliberdade.

A primeira questão, sobre a capacidade e a ocupação da unidade separada por gênero dos(as) adolescentes, é diferente nos formulários destinados às unidades de internação e de semiliberdade. Na segunda, como se pode ver acima, não há a possibilidade de listar adolescentes em medidas como internação (provisória ou sanção). Necessário lembrar aqui que, caso um mesmo estabelecimento abrigue irregularmente adolescentes em internação e em semiliberdade, **a indicação é que seja preenchido o formulário de internação.**

7.2. Há na unidade adolescentes com perfis listados abaixo e, caso tenha, quantos são?

PERFIL:	Há adolescentes com o perfil?	Total gênero masculino	Total gênero feminino	Total geral
7.2.1. Adolescente imigrante	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.2. Adolescente LGBTI	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.3. Adolescente em tratamento de saúde mental (já diagnosticado)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.4. Adolescente em sofrimento mental (não diagnosticado)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.5. Adolescente com deficiência física	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.6. Adolescente em uso de medicação controlada	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.7. Adolescente com uso abusivo de álcool e outras drogas	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.8. Adolescente responsável por pessoa com deficiência	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.9. Adolescente com trajetória de acolhimento institucional	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.10. Adolescente (homem) com filhos	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.11. <u>PARA UNIDADES FEMININAS</u> Adolescente Grávida	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.12. <u>PARA UNIDADES FEMININAS</u> Adolescente Lactante	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0
7.2.13. <u>PARA UNIDADES FEMININAS</u> Adolescente com filhos	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS			0

Caso o estabelecimento abarque adolescentes pertencentes aos grupos acima mencionados, normativas particulares deverão ser levadas em consideração durante a inspeção. Algumas delas, embora construídas para a Justiça Criminal, devem ser estendidas para a Justiça Juvenil por serem benéficas aos(às) adolescentes. A seguir, são salientados os aspectos mais importantes nesse sentido.

1

Adolescente imigrante:

Os procedimentos relativos ao tratamento de migrantes custodiados(as) foram recentemente atualizados pelo CNJ com a Resolução nº 405/2021. O art. 12 da norma estabelece que “nos estabelecimentos penais onde houver pessoas migrantes privadas de liberdade, o juízo de execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, zelará para que seja garantida a assistência consular, material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”. Estendendo as determinações aos(as) adolescentes, esses(as) deverão ser informados(as) do direito de ser acompanhados(as) e orientados(as) por membros do Consulado (ou representação diplomática) em todos os momentos do processo (art. 7º). Ainda, é responsabilidade dos órgãos do Poder Judiciário informar a representação do país de origem do(a) adolescente sobre o processo e a internação, caso seja seu desejo.

Durante a internação, membros da diplomacia ou representantes diplomáticos devem ter seu acesso garantido à unidade de privação de liberdade para visitar o(a) adolescente (art. 12, §1º, inciso II). A Resolução determina, ainda, a entrega, para esse grupo, de auxílio material suplementar que possa ser disponibilizado pelas representações consulares e diplomáticas (art. 12, §2º). Deve ser analisada também a inclusão de amigos(as) e conhecidos(as) do(a) custodiado(a) no rol de relações socioafetivas declaradas para fins de visitação, bem como deve ser facilitado o contato com os familiares no país de origem com o uso de meios virtuais disponíveis (art. 12, §1º). O texto também indica que deve ser facilitado o envio e o recebimento de recursos financeiros para e do exterior.

Por fim, a Resolução ressalta que o(a) migrante não deve ser discriminado(a) para ocupar vagas de trabalho¹², deve ter suas práticas religiosas respeitadas (inclusive aquelas que envolvem restrições alimentares e regras de vestuário) e deve ter acesso a intérprete ou tradutor para as interações institucionais (art. 12, §3º).

2

Adolescente LGBTI:

A Resolução CNJ nº 348/2020 trata de custodiados(as) que fazem parte da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo. Esse pertencimento deve ser auferido exclusivamente por autodeclaração, a ser colhida pelo(a) magistrado(a) a qualquer tempo do processo ou do cumprimento da medida (art. 4º). Se, durante a inspeção ou em qualquer outro momento, o(a) magistrado(a) for informado(a), por qualquer meio, que a pessoa pertence à população LGBTI, deverá esclarecê-lo(a), em linguagem acessível, a possibilidade da autodeclaração e suas implicações (art. 4º, parágrafo único).

12 No caso dos(as) adolescentes, não pode haver discriminação no acesso às vagas de aprendizagem.

Entre os direitos a serem garantidos após a autodeclaração, estão o de ser tratado(a) por nome social (art. 6º); o acesso a serviços de saúde que levem em consideração suas especificidades (art. 11, inciso I); e a garantia de não discriminação quanto às visitas, incluindo as íntimas (art. 11, inciso IV). Deve ser conferida, ainda, atenção ao local da privação de liberdade, que pode ser alterado a qualquer momento pelo(a) magistrado(a) como forma de garantir a segurança e a proteção dos(as) adolescentes, levando em consideração sua preferência (art. 7º).

3

Adolescentes com necessidades especiais de saúde:

Algumas circunstâncias de saúde requerem atenção especial, de forma que é importante verificar a presença, nas unidades socioeducativas, de adolescentes que podem precisar de atendimento especializado. Se for o caso, a inspeção é o momento ideal para se compreender se a estrutura física e humana da unidade é suficiente para garantir o acolhimento necessário a esse grupo. Nesse sentido, esta seção do formulário permite a verificação da presença de adolescentes que a) estão em tratamento de saúde mental (já diagnosticado); b) estão em sofrimento mental (não diagnosticado¹³); c) usam medicação controlada; d) fazem uso de álcool e outras drogas; e) apresentam deficiência física.

Quando existirem casos assim no estabelecimento, é importante verificar a presença de equipe técnica multidisciplinar e multissetorial para identificar adolescentes com sofrimento ou possíveis transtornos mentais ou com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, como determina o art. 64 da Lei 12.594/2002, de forma a encaminhar esses(as) adolescentes à rede do SUS. Recomenda-se, ainda, realizar entrevistas com os(as) adolescentes pertencentes a esses grupos e com membros da equipe técnica responsável por atendê-los(as). Outra medida possível para fiscalizar o atendimento a esses(as) adolescentes é analisar registros das atividades de saúde. Embora o prontuário de saúde dos(as) adolescentes seja sigiloso (Lei 12.594/2002, art. 64, §3º), pode-se avaliar, por exemplo, a periodicidade dos atendimentos de cada profissional da equipe multidisciplinar.¹⁴

A legislação confere ao(à) juiz(a), considerando os danos possíveis da privação de liberdade à saúde dos(as) adolescentes e as dificuldades de se garantir determinados tratamentos nessas condições, a prerrogativa de suspender a execução da medida socioeducativa para inclui-los em programa de atenção integral à saúde no território (Lei 12.594/ 2002, art. 64, §4º). Nesse caso, devem ser ouvidos o(a) defensor(a) e o Ministério Público, além de um(a) responsável, que deve ser designado(a) para acompanhar e informar a evolução do atendimento ao(à) adolescente (art. 64, §5º).

13 Adolescentes que apresentem sinais de sofrimento ou transtorno mental, mas que ainda não foram encaminhados para a rede de saúde.

14 Em caráter excepcional, o juiz pode solicitar o prontuário de algum adolescente, mas essa medida deve ser evitada sempre que possível de forma a se garantir o sigilo das informações de saúde.

Já quando o estabelecimento abriga adolescentes com deficiências físicas, sugere-se, em primeiro lugar, **a reavaliação da medida socioeducativa, já que as condições de internação e semiliberdade podem ser ainda mais danosas a esse público.** Por isso, sempre que possível, **deve-se substituir as medidas privativas de liberdade por medidas em meio aberto.** Caso o(a) magistrado(a) decida por manter a medida em meio fechado, durante a inspeção deve-se averiguar se as instalações têm condições adequadas de acessibilidade, de forma a garantir a segurança do(a) adolescente e a permitir seu deslocamento. Como preconiza o ECA em seu art. 94, as entidades com programas de internação têm, entre as suas obrigações, “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal” (inciso VII).

4

Adolescente com filhos ou responsável por pessoa com deficiência

A privação de liberdade não raramente ultrapassa o indivíduo atingido pela sanção, gerando efeitos na sua família e na comunidade. Essas decorrências são particularmente graves quando a pessoa detida é a única ou a principal responsável pelos cuidados básicos com outras pessoas, em particular, na primeira infância. A questão foi amplamente discutida no Brasil nos últimos anos e alguns diplomas legais podem servir de guia para a atuação do(a) magistrado(a).

Um primeiro marco nesse sentido é a Lei da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que alterou o art. 318 do Código de Processo Penal para garantir que a prisão preventiva seja substituída por prisão domiciliar em casos envolvendo gestante e/ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A lei estende a garantia aos homens, desde que sejam os únicos responsáveis por crianças de até 12 anos de idade.

Diante da persistência da prisão preventiva imposta a esses pais e mães, mesmo após a sanção da lei, a questão foi levada ao STF em dois pedidos de Habeas Corpus coletivos (HCs 143.641/SP e 165.704/DF). O primeiro solicitou a revisão da privação de liberdade das gestantes e mães, incluindo adultas e adolescentes; o segundo discutiu a extensão do direito aos homens responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência. A Corte decidiu favoravelmente ao primeiro pedido de HC em 2018 e ao segundo em 2020.

Já em 2021, o Conanda publicou a Resolução nº 225, na qual indica que **“a internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes” (art. 4º).** No mesmo ano, o CNJ publicou a Resolução nº 369/2021, destinada a disciplinar a questão no âmbito da Justiça Criminal e na Justiça Juvenil (art. 1º, parágrafo único). Em seu art. 2º, o texto determina que “os sistemas e cadastros utilizados na inspeção de estabelecimentos penais e socioeducativos na tramitação e gestão de dados dos processos, incluídas as fases pré-processual e de execução” contemplarão informações quanto a gestações e filhos das pessoas presas ou internadas. Em outros termos, esse dispositivo é atendido na seção 2 do formulário aqui discutido.

A constatação de que responsáveis por crianças e pessoas com deficiências estão privadas de liberdade deve, segundo a resolução, gerar um “alerta automático” à autoridade judicial (art. 3º). Isso porque o texto reafirma a excepcionalidade da internação provisória nesses casos. Nesse sentido, a resolução reforça os princípios da presunção legal de indispensabilidade dos cuidados maternos; da presunção de que a separação de mães, pais ou responsáveis de seus filhos ou dependentes afronta o melhor interesse dessas pessoas, titulares de direito à especial proteção; da desnecessidade de comprovação de que o ambiente de privação de liberdade é inadequado para gestantes, lactantes e seus filhos (art. 6º, inciso IV).

Tendo em vista a importância do tema, a Resolução também diz que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) e da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) devem estabelecer fluxos para o rastreamento e acompanhamento das decisões que tratem da substituição da privação de liberdade (art. 8º). Devem, ainda, sistematizar e divulgar os dados, decisões judiciais e informações correlatas aos objetos dos Habeas Corpus 143.641 e 165.704, remetendo relatório ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF), trimestralmente.

5

Adolescentes gestantes ou lactantes

Devem ser **privilegiadas medidas socioeducativas em meio aberto para gestantes e lactantes** acusadas ou condenadas por atos infracionais. Os locais de restrição de liberdade devem recebê-las apenas em casos excepcionais. Dessa forma, o(a) magistrado, ao visitar estabelecimento de internação ou de semiliberdade que abrigue tais adolescentes, deve reavaliar os casos para alterar a medida socioeducativa indicada. Quando o(a) juiz(a), no entanto, verificar que é necessário manter a medida restritiva de liberdade para elas, ele(a) deve avaliar se o estabelecimento tem as condições mínimas para recebê-las. No tocante aos espaços de privação de liberdade, destaca-se que a Resolução Conanda nº 225/2021 afirma, expressamente em seu art. 4º, que “A internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda”.

Considerando as excepcionalidades e a existência de casos em desconformidade com a Resolução Conanda nº 225/2021, destaca-se que a necessidade de observância do direito das mulheres a uma gestação segura com acompanhamento pré-natal e o direito das crianças ao aleitamento materno nos primeiros meses de vida devem ser garantidos durante a privação de liberdade. Nesse sentido, o Estatuto da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), em seu art. 8º, especifica que “incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do(a) filho(a), em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança” (§10).

Ainda, a Lei 12.594/2012 determina que o estabelecimento socioeducativo precisa assegurar as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o(a) filho(a) durante o período de amamentação (art. 63, §2º). Dessa maneira, caso seja verificada, durante a inspeção, a presença de gestantes e lactantes no estabelecimento, é desejável verificar: se e como é realizado o pré-natal; como é procedido o atendimento pediátrico das crianças; se a alimentação oferecida é adequada para as mães; se as condições do alojamento são satisfatórias para abrigar as adolescentes e seus filhos. No entanto, **sempre essencial ressaltar, que às adolescentes lactantes e gestantes devem ser privilegiadas as medidas em meio aberto.**

6

Adolescentes negros(as) e indígenas

A próxima pergunta do formulário pretende dar mais um passo na compreensão dos perfis dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Assim, a questão 2.3 trata de mapear os(as) adolescentes quanto à sua raça/cor e etnia, sendo utilizada a classificação (branco, preto, pardo, amarelo e indígena) proposta pelo IBGE.

Tendo em vista o processo de formulação de política pública no Brasil, sugere-se que a classificação dos(as) adolescentes seja feita a partir de autoidentificação. Ou seja, o(a) próprio adolescente precisa informar com qual raça/cor e etnia se identifica. É importante, então, que o(a) juiz(a) converse sobre a questão com membros da administração e da equipe técnica. Se for informado que a aferição da classificação étnico-racial segue outras metodologias que não a autoidentificação, a inspeção pode ser um bom momento para abrir o diálogo com os(as) profissionais no sentido de acertar essa metodologia.

7.3. Qual é o total dos adolescentes por raça/cor?

Cor/Raça	Total	
7.3.1. Branco		☐ NR/NS
7.3.2. Preto		☐ NR/NS
7.3.3. Pardo		☐ NR/NS
7.3.4. Amarelo		☐ NR/NS
7.3.5. Indígena		☐ NR/NS

Identificada, por meio desta pergunta, as características da estratificação étnico-racial na unidade, o(a) magistrado(a) terá mais segurança na vistoria, já que poderá observar princípios e normas voltadas para os diferentes grupos. No que tange aos(às) adolescentes negros(as), por exemplo, as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) e a Política de Saúde da População Negra devem ser observadas. As normas indicam a necessidade, por exemplo, de incluir o conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos(as) trabalhadores da saúde; ou de garantir a liberdade religiosa de acordo com as crenças dos(as) adolescentes, incluindo as de matrizes afro-brasileiras.

É necessário ressaltar que estatísticas de violência, como as produzidas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicam que a população negra é mais suscetível a diversos tipos de violência, sendo as vítimas mais prováveis de homicídios, feminicídios e de letalidade policial, por exemplo. Também na área da saúde, há estudos que indicam que a população negra tem mais dificuldade de acessar serviços de saúde adequados, o que redundou, por exemplo, em maior mortalidade por Covid-19 nesse estrato da população. Tais dados são expressão do racismo estrutural que marca a sociedade brasileira e, também, se manifestam na sobrerrepresentação de adolescentes negros(as) entre adolescentes privados(as) de liberdade. Importa, nesse sentido, conforme restou consignado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do RHC 158.580-BA, que todos(as) os integrantes do sistema de justiça criminal e – acrescente-se – juvenil façam uma reflexão conjunta sobre o papel que ocupam na manutenção da seletividade racial.

Ao discorrer sobre o perfilamento racial nas abordagens policiais que contam com o respaldo e a chancela de segmentos do Poder Judiciário, ao validarem medidas ilegais e abusivas perpetradas pelas agências de segurança, o STJ pondera que:



Em um país marcado por alta desigualdade social e racial, o policiamento ostensivo tende a se concentrar em grupos marginalizados e considerados potenciais criminosos ou usuais suspeitos, assim definidos por fatores subjetivos, como idade, cor da pele, gênero, classe social, local da residência, vestimentas etc. Sob essa perspectiva, a ausência de justificativas e de elementos seguros a legitimar a ação dos agentes públicos – diante da discricionariedade policial na identificação de suspeitos de práticas criminosas – pode fragilizar e tornar írritos os direitos à intimidade, à privacidade e à liberdade.

A pretexto de transmitir uma sensação de segurança à população, as agências policiais - em verdadeiros "tribunais de rua" – cotidianamente constroem os famigerados "elementos suspeitos" com base em preconceitos estruturais, restringem indevidamente seus direitos fundamentais, deixam-lhes graves traumas e, com isso, ainda prejudicam a imagem da própria instituição e aumentam a desconfiança da coletividade sobre ela.

Ainda que o julgado em comento enfoque o *standard* probatório para a busca pessoal sem mandado judicial, o exposto tem impacto direto na composição racial das unidades socioeducativas e deve ser alvo de atenção dos(as) magistrados(as) responsáveis pela fiscalização das unidades, no sentido da tomada de providências, tanto em relação a medidas preventivas no âmbito da formação de todos os atores institucionais do sistema de

justiça juvenil, quanto de medidas repressivas às condutas racistas, bem como a garantia do devido processo legal e o rechaço à injustiça epistêmica, no sentido da desconsideração da narrativa apresentada pelos sujeitos simplesmente pelo lugar que ocupam nas hierarquias sociais.

Ademais, em unidades com grande proporção de adolescentes negros(as), é preciso garantir a presença de uma equipe técnica capaz de promover ações educativas tanto para o corpo de funcionários(as) quanto para os(as) adolescentes no que tange à equidade racial. Ainda, é importante criar canais e estratégias para se identificar vulnerabilidades específicas vividas por esses(as) adolescentes negros(as) e suas famílias, bem como fortalecer a interlocução com outras políticas, como as assistenciais, que permitam a esses grupos superar situações adversas. E, após a inspeção, o(a) juiz(a) pode sugerir às escolas de formação de magistrados(as) a disponibilização de cursos de formação que abordem questões raciais.

Por sua vez, a Resolução CNJ nº 287 estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Tendo em vista a vedação a que se dispense tratamento mais gravoso ao(à) adolescente, todas as garantias previstas para adultos(as) indígenas devem ser igualmente observadas para adolescentes. Similarmente ao que foi mencionado antes, o reconhecimento enquanto indígena deve ocorrer por autodeclaração em qualquer momento do processo ou do cumprimento da medida (art. 3º). Segundo a normativa, “diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição” (art. 3º, §1º).

Nos casos em que for, então, autoidentificado(a) como indígena, o(a) adolescente deve ser indagado(a) acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa (art. 3º, § 2º). Entre as garantias a serem concedidas está a presença de intérprete (art. 5º) em casos de baixa compreensão do português ou a pedido do(a) adolescente, da defesa ou da Fundação Nacional do Índio (Funai). De fato, a Funai deve receber os autos do processo em até 48 horas depois da autodeclaração do(a) adolescente como indígena (art. 3º, §3º).

Os direitos dos(as) indígenas em cumprimento de medida restritiva de liberdade são mais bem detalhados no art. 14 da norma, que determina que “o juízo de execução penal, no exercício de sua competência de fiscalização, zelarà que seja garantida à pessoa indígena assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, prestada conforme sua especificidade cultural”. No reconhecimento dessas especificidades culturais incluem-se, entre outras, o reconhecimento das formas de parentesco existentes na etnia de origem para autorização de visitas, a criação de possibilidades para alimentação em conformidade com os costumes da comunidade e a assistência em saúde de acordo com os parâmetros nacionais da política para atenção à saúde dos povos indígenas.

7.4. Quantos adolescentes por idade há na unidade?		
Idade	Total	
7.4.1. 12 anos		☐ NR/NS
7.4.2. 13 anos		☐ NR/NS
7.4.3. 14 anos		☐ NR/NS
7.4.4. 15 anos		☐ NR/NS
7.4.5. 16 anos		☐ NR/NS
7.4.6. 17 anos		☐ NR/NS
7.4.7. 18-21 anos		☐ NR/NS

Para fins de inspeção, vale lembrar que o art. 123 do ECA impõe a separação dos(as) adolescentes que cometeram atos infracionais por, entre outros critérios, idade. Assim, sugere-se verificar se a quantidade de alojamentos e a oferta de atividades reflete condições estruturais para o cumprimento dessa determinação. Além disso, a inspeção é um bom momento para verificar se atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer estão sendo oferecidas em concordância com as demandas das diferentes faixas etárias de adolescentes internados(as).

Outro ponto importante é a atenção ao fato de que não pode haver criança com menos de 12 anos ou jovem com mais de 21 anos nas unidades socioeducativas. Caso o(a) magistrado(a) identifique essa ilegalidade, deverá tomar providências para que o(a) criança ou jovem seja imediatamente liberado(a) (art. 121, §5 da Lei 8.069/1990).

7.5. Há normativa ou orientação técnica para a utilização do nome social para adolescentes travestis e transexuais? ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS
7.5.1. A comunidade socioeducativa respeita o uso do nome social para adolescentes travestis e transexuais? ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Não se aplica

A Resolução CNJ nº 348/2020 determina, em seu art. 6º, que pessoas acauteladas que se autodeclarem transexuais têm o direito de serem tratadas pelos seus nomes sociais. Assim, caso a unidade abrigue adolescentes com tal demanda, sugere-se verificar se há uma orientação técnica (normativa estadual) para o uso do nome social, de forma a disciplinar a questão em seu dia a dia no sistema socioeducativo. Pode ser produtivo para a inspeção verificar, então, os documentos produzidos pela unidade sobre o(a) adolescente (como PIA), de forma a averiguar o uso oficial do nome social do(a) adolescente transexual. Além disso, é desejável incluir perguntas sobre a questão nas entrevistas com os(as) profissionais e com os(as) adolescentes. Aos primeiros, pode-se questionar o conhecimento dos regulamentos sobre o nome social e aos(às) últimos(as) o respeito a tais normativas no cotidiano da instituição.

7.6. Há critérios de separação dos adolescentes?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

7.6.1. Quais são os critérios?(resposta múltipla)

☐ Idade ☐ Compleição física ☐ Ato infracional cometido ☐ Local de origem ☐ Medida Socioeducativa ☐ Gênero ☐ Outros ☐ NR/NS

O art. 123 do ECA determina que, além de as medidas de internação necessariamente serem cumpridas em estabelecimentos exclusivos para adolescentes e em local distinto dos abrigos, tais espaços devem obedecer a rigorosa separação por critérios de idade, como já mencionado, além de gênero, compleição física e gravidade da infração.

7.7. Nas UNIDADES MISTAS, há separação por gênero dos adolescentes?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS ☐ Não se aplica

Próximo >>

A Resolução Conanda nº 225/2021 indica que as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado devem ser encaminhadas para **unidades exclusivas**. De acordo com a norma, “o órgão gestor socioeducativo deve abolir quaisquer unidades mistas, que se destinem a ambos os sexos e, no caso de unidades próximas às unidades masculinas, deverá ser garantida a separação física e visual de acessos, bem como a distinção entre o corpo diretivo e equipe funcional das unidades” (art. 6º, parágrafo único). Ou seja, casos de unidades mistas são irregulares, e o(a) magistrado(a) deve fazer recomendações às autoridades competentes para que o problema seja sanado.

Nesse sentido, também já se pronunciou a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que considera em sua jurisprudência que:



A Corte considera oportuno destacar a obrigação dos Estados de levar em conta os cuidados especiais que as mulheres grávidas e lactantes privadas de liberdade devem receber durante sua detenção. Da mesma forma, é dever do Estado proteger as mulheres contra todas as formas de discriminação e violência, ainda mais quando estão sob custódia do Estado, razão pela qual devem ser separadas dos homens e supervisionadas por pessoal feminino. (Assunto: Centro Penitenciário de la Región Andina, Venezuela. Resolução de 6 de setembro de 2012)

Não se pode negar, porém, que o problema persiste em muitas unidades da federação e, enquanto a questão não é resolvida, torna-se necessário garantir alguns cuidados essenciais para a segurança, saúde e dignidade dos(as) adolescentes. Nesse sentido, as normativas indicam que, em unidades de internação mistas, os recintos mais íntimos destinados a cada gênero sejam separados, como os alojamentos. Em reforço a isso, o manual do

CNJ que trata da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, referente à Resolução CNJ nº 367/2021, aponta que, em unidades mistas, é preciso “garantir a separação física e visual dos setores de dormitórios femininos e masculinos, podendo as atividades pedagógicas serem desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico” (p. 62).

4.8. Saúde

Nesta seção, as perguntas abordadas vão tratar diretamente da oferta e da abrangência dos serviços que visam garantir o direito à saúde dos(as) adolescentes, para além de questões de infraestrutura tratadas em outras partes do instrumental, como já discutido. Necessário ter em mente que as unidades devem manter ampla interlocução com os equipamentos de saúde do SUS e que a Unidade Básica de Saúde (UBS) do território deve ser a referência no atendimento dos(as) adolescentes. Para tanto, a UBS precisa seguir os critérios mínimos de atendimento da PNAISARI, que indica, por exemplo, a equipe mínima de profissionais de saúde mental que devem estar disponíveis.

SEÇÃO 8 - SAÚDE

8.1. Há serviços de saúde oferecidos dentro da unidade?
☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

8.1.1. Quantos atendimentos de saúde foram realizados dentro da unidade no período (bimestre)?
 ☐ NR/NS

Questões disponíveis exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A atenção à saúde no âmbito das unidades de privação e restrição de liberdade para adolescentes é regulada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), estabelecida pela Portaria 1.082, de 2014, do Ministério da Saúde. Assim, deve ser garantida ao(à) adolescente a atenção à saúde no SUS no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde (art. 4).

Em particular, a portaria determina que a atenção integral à saúde dos(as) adolescentes em situação de privação de liberdade será realizada, prioritariamente, na Atenção Básica, responsável pela coordenação do cuidado dos(as) adolescentes na Rede de Atenção à Saúde (art. 12). Para tanto, toda equipe de saúde existente dentro das unidades deve ser cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e,

ainda, deve se articular com as equipes de Atenção Básica dos municípios. Como forma de garantir esse atendimento integral, devem ser contemplados o crescimento e desenvolvimento físico e psicossocial do(a) adolescente; a saúde sexual e a saúde reprodutiva; a saúde bucal; a saúde mental; a prevenção ao uso de álcool e outras drogas; a prevenção e controle de agravos; a educação em saúde; e os direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas (art. 9º). Dessa maneira, **os serviços de saúde oferecidos dentro da unidade são complementares àqueles que devem ser acessados externamente.**

8.2. Quantos atendimentos externos de saúde foram realizados no período (bimestre)?

Quantos?

☐ NR/NS

8.3. Quantas internações hospitalares foram realizadas no período (bimestre)?

Quantos?

☐ NR/NS

Conforme ressaltado na questão anterior, o atendimento dos(as) adolescentes deve ser feito na rede externa à unidade. A inexistência da articulação com a rede externa deve ser considerada uma irregularidade e pode ser foco de recomendações do(a) magistrado(a) depois da visita.

8.4. São realizadas rotinas para identificação de agravos de saúde?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Considerando-se o foco da PNAISARI sobre o Atendimento Básico, a promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde devem fazer parte da rotina das unidades de internação. Dessa forma, o ideal é que sejam previstos fluxos que contemplem exames clínicos e laboratoriais de rotina, de forma a possibilitar a rápida identificação de qualquer agravo em saúde. Essa indicação é tanto para a saúde física quanto a mental, de forma que os fluxos também devem incluir avaliações psicossociais, em especial com vistas a identificar sintomas ou quadros que indiquem transtornos ou sofrimento mental, como quadros de insônia, depressão ou ansiedade. Em outras palavras, ao(à) magistrado(a) é possibilitado, durante a inspeção, tanto questionar sobre a existência dessas rotinas quanto avaliar o assunto qualitativamente, resultando em recomendações futuras para melhorias dos fluxos. O tema pode ser abordado com a equipe técnica e com os(as) adolescentes durante as entrevistas coletivas e individuais.

8.5. Há atendimento da rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para atenção e cuidado aos adolescentes em sofrimento mental?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Em reforço aos questionamentos anteriores e seus fundamentos, essa pergunta se atenta, em especial, à articulação entre a unidade socioeducativa de internação e a garantia de atendimento do(a) adolescente com transtorno ou sofrimento psíquico no território. Em referência ao já discutido aqui, tal como previsto pela PNAISARI,

deve haver uma equipe mínima de saúde que compõe o quadro de pessoal de um estabelecimento de privação de liberdade para adolescentes. Entretanto, o atendimento de saúde e, em particular, o de saúde mental deve ser feito nos equipamentos de saúde externos. Por isso, importante compreender em que medida o estabelecimento possibilita a atenção do(a) adolescente com transtorno ou sofrimento psíquico na Raps.

8.6. Adolescentes travestis e transexuais recebem acompanhamento especializado em saúde?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Além de garantir que as pessoas privadas de liberdade que se reconhecem como travestis e transsexuais possam escolher o tipo de unidade em que desejam cumprir suas medidas socioeducativas, a Resolução CNJ nº 348/2020 também trata de especificidades em relação à saúde deste público. De acordo com o art. 11 da Resolução, cabe ao(à) juiz(a) garantir a adequada prestação de serviços de saúde a essa população, o que inclui tratamento hormonal e outras demandas decorrentes das necessidades do processo transexualizador (art. 11, I, b), que devem levar em consideração as indicações relativas aos tratamentos a serem oferecidos a cada faixa etária¹⁵. A normativa também destaca que devem ser garantidos atendimentos psicológicos e psiquiátricos, em especial os voltados à prevenção de suicídio, bem como testagens e tratamentos para doenças infectocontagiosas, como IST/Aids. De igual maneira, os preservativos devem ser distribuídos de forma isonômica a esse grupo.

8.7. PARA UNIDADES FEMININAS As adolescentes recebem acompanhamento ginecológico?

☒ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Próximo >>

O Sinase (Lei 12.594/ 2012) indica que devem ser oferecidas ações de promoção de saúde, incluindo temas relacionados à sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos, bem como à prevenção de IST/Aids. Ainda, estipula a importância de serem desenvolvidas práticas educativas que promovam a saúde sexual e a saúde reprodutiva dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os(as) seus(suas) parceiros(as), favorecendo a vivência saudável e de forma responsável. Nesse sentido, são abordados temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – IST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos. Além disso, deve-se atentar para as adolescentes que precisam receber atendimento ginecológico e realizar exames preventivos.

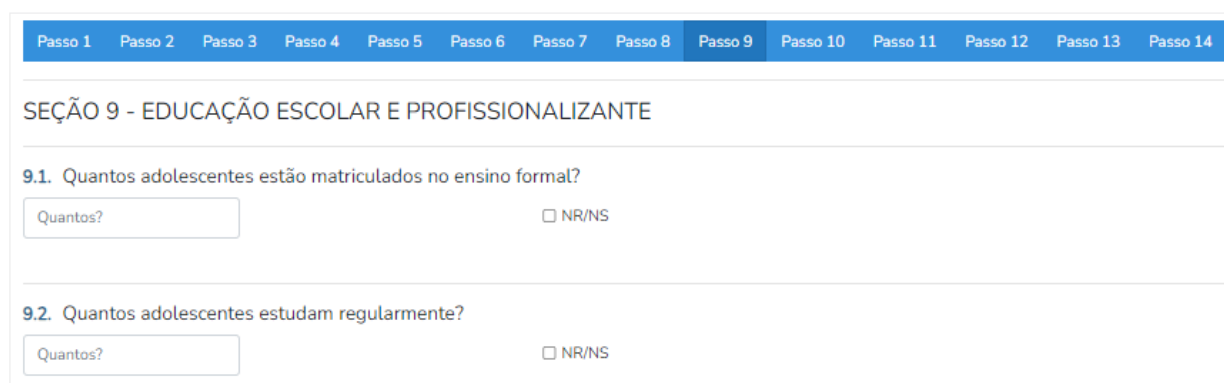
Durante a inspeção, então, sugere-se que o(a) magistrado(a) pergunte às adolescentes se elas recebem regularmente atendimento ginecológico, lembrando que a primeira consulta deve, idealmente, ser feita nos primeiros dias no estabelecimento. Ainda, ao saber quando foi a última consulta e quantas consultas a adolescente já fez

15 Ao adolescente e jovem autodeclarado(a) transgênero, privado e restrito de liberdade, com mais de 18 anos, deverá ser garantido o tratamento hormonal e sua manutenção. Por sua vez, o procedimento cirúrgico de afirmação de gênero poderá ser iniciado a partir de 21 anos de idade (art. 13, §2, I e II da Portaria nº 2.803/2013). Destaca-se que a Resolução CFM nº 2.265/2019 define distintas idades para as etapas do processo transexualizador.

durante a internação, é possível contrastar a informação com o tempo de privação de liberdade e, assim, analisar se a periodicidade do atendimento está em concordância com as normas do Ministério da Saúde.

4.9. Educação escolar e profissionalizante

Feito o mapeamento do alcance dos serviços de saúde oferecidos aos(às) adolescentes, o formulário do Cniups inicia, então, o tópico destinado à avaliação dos serviços educacionais e de aprendizagem e qualificação profissional. A norma mais importante na regulamentação desses serviços é a Resolução nº 03/2016, do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica e, no âmbito da profissionalização, a Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem) e a Recomendação CNJ nº 61/2020. As orientações de preenchimento desta seção dos formulários terão tais normativas como base.



Passo 1 Passo 2 Passo 3 Passo 4 Passo 5 Passo 6 Passo 7 Passo 8 Passo 9 Passo 10 Passo 11 Passo 12 Passo 13 Passo 14

SEÇÃO 9 - EDUCAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONALIZANTE

9.1. Quantos adolescentes estão matriculados no ensino formal?

☐ NR/NS

9.2. Quantos adolescentes estudam regularmente?

☐ NR/NS

De acordo com o art. 7º da Resolução nº 03/2016, a matrícula dos(as) adolescentes que cometeram atos infracionais deve ser feita a qualquer tempo e independentemente de apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do(a) responsável. O mesmo dispositivo prevê que, caso o(a) estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para a definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

Sendo assim, nenhum impeditivo de ordem burocrática deve ser considerado válido para a demora da matrícula de adolescentes nas atividades educacionais, que são parte constitutiva e fundante das medidas socioeducativas. Além disso, a oferta de atividades educacionais é obrigatória em unidades de cumprimento de medidas em meio fechado (art. 15 da Lei 12.594/2012). Tendo isso em vista, caso o(a) magistrado(a) considere baixo o número de matrículas em relação ao número de adolescentes, sugere-se que ele(a) busque, nas entrevistas, entender quais são os gargalos. Se as questões burocráticas forem alegadas, o estabelecimento precisará rever suas regras para matrículas. De fato, em caso de baixa oferta de atividades, o estabelecimento poderá ser descredenciado se não regularizar a situação.

Salienta-se, ainda, que o formulário questiona tanto sobre as matrículas quanto sobre o número de adolescentes que estudam regularmente. A dualidade busca ressaltar que a matrícula, como ato formal, não é garantia suficiente de acesso à educação. É preciso garantir que os(as) adolescentes estejam efetivamente participando das atividades educacionais. Para tanto, vale questionar aos(às) adolescentes se existem constrangimentos no acesso às salas de aula, biblioteca e outros espaços usados para a educação. Ainda, é preciso verificar se a estrutura física (como salas e bibliotecas), bem como os recursos humanos (em especial, professores/as), são condizentes com o número alegado de matrículas. Os(as) professores(as) e outros(as) profissionais da educação, como pedagogos(as), podem ser também fontes importantes para se conferir o número de adolescentes que estudam regularmente.

9.3. Qual o tempo médio semanal de permanência do adolescente em sala de aula?

- ☐ Três a cinco horas semanais
- ☐ Seis a dez horas semanais
- ☐ Onze a quinze horas semanais
- ☐ Dezesseis a vinte horas semanais
- ☐ Mais de vinte horas semanais
- ☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

Apesar de existir a possibilidade de o Projeto Político Pedagógico adaptar as ações educacionais dadas as condições do respectivo estabelecimento, desde que cumpridas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Resolução nº 03/2016, em seu art. 14, estabelece que deve ser oferecida educação em tempo integral (inciso I). **O direito à educação não deve ser limitado em função de outras dinâmicas, como as de segurança**, de forma que o tempo destinado às atividades escolares é um indicador importante a ser observado. Ainda, o art. 16 diz que “o planejamento das ações de educação em espaços de privação de liberdade poderá contemplar, além das atividades escolares, programas especiais de livre oferta, em horários e condições compatíveis com as atividades escolares e qualidade social requerida”.

9.4. Os adolescentes têm acesso à rede de educação básica/fundamental fora da unidade (ou na rede externa)?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

É importante garantir que todos(as) os(as) adolescentes tenham acesso às atividades educacionais adequadas à sua idade e ao seu nível educacional. Assim, os estabelecimentos de privação de liberdade devem ofertar todas as etapas da Educação Básica e, ainda, viabilizar o acesso à Educação Superior (art. 11 da Resolução nº 3/2016). Nos casos em que não for possível a oferta de algum nível escolar demandado pelas características

dos(as) adolescentes, a Resolução 3 indica ser necessário viabilizar o acesso dos(as) adolescentes a instituições educacionais fora da unidade (art. 12). Ressalta-se que as atividades externas são parte inerente das medidas socioeducativas, mesmo aquelas privativas de liberdade, de forma que elas não podem ser vetadas a não ser por decisão judicial (ECA, art. 121, § 1º).

9.5. São oferecidos cursos regulares de formação profissional/aprendizagem?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

9.5.1. Qual o percentual de adolescentes que participam de cursos regulares de formação profissional/aprendizagem?

☐ NR/NS

A oferta de educação profissional deve fazer parte das atividades educacionais dos locais de internação (art. 14 da Resolução nº 3/2016), o que deve ser articulado com a Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente (art. 18). A resolução determina, ainda, que a oferta de educação profissional deve ser organizada “a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento” (art. 18, §1º). Ao contrário da Educação Básica, os cursos profissionalizantes não necessariamente abarcam todos os(as) adolescentes, razão pela qual a pergunta pede a porcentagem, e não o número absoluto de estudantes.

Nesse contexto normativo, ainda, além de identificar quais cursos são oferecidos e qual a porcentagem de adolescentes que participam deles, os(as) magistrados(as) podem analisar alguns PIAs para entender como tais cursos se cruzam com outras atividades socioeducativas. Dessa maneira, pode-se ter uma visão mais acurada sobre como a educação profissionalizante se adequa aos objetivos das medidas socioeducativas e às aspirações individuais do(a) adolescente atendido(a).

Há ainda a Recomendação CNJ nº 61/2020, que “recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, na forma dos arts. 428 a 433 da CLT, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social”. Outrossim, os próprios tribunais devem se implicar diretamente na oferta de educação profissional para adolescentes privados(as) de liberdade, por meio de contratos de aprendizagem. Caso considere adequado, o(a) magistrado(a) pode fazer recomendações nesse sentido.

Vale lembrar que, segundo a Lei 10.097/2.000, o contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola caso ainda não tenha completado o Ensino Fundamental e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. Além disso, a duração do trabalho deve ser de, no máximo, seis horas diárias, duração que pode ser estendida para oito horas no caso de aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental. Nesse último caso, devem ser computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

9.5. São oferecidos cursos regulares de formação profissional/aprendizagem para os adolescentes na rede externa?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade devem frequentar atividades educativas em instituições regulares, fora do ambiente socioeducativo. Ao observar a questão, caso o(a) magistrado perceba que os jovens não têm acessado a rede de ensino, é necessário buscar entender com os(as) gestores(as) da unidade as razões disso. Em alguns casos, o gargalo pode estar na rede de ensino que, por exemplo, não oferece cursos em dias e horários que permitam a participação dos jovens em cumprimento de medidas. Nesses casos, o(a) juiz(a) pode avaliar a possibilidade de flexibilizar os horários em que os(as) adolescentes têm permissão de sair. É possível, ainda, que estejam sendo impostas dificuldades para as matrículas. A Resolução nº 3/2016, em seu art. 7º, veda qualquer embaraço para a matrícula dos(as) adolescentes, de forma que, se esse problema for relatado, o(a) magistrado(a) pode fazer recomendações às autoridades da área de educação.

9.6. PARA UNIDADES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA São oferecidas atividades pedagógicas durante a internação provisória?

☒ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

☐ Não se aplica

9.6.1. As atividades pedagógicas previstas visam a continuidade da escolarização?

☒ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

Adolescentes em internação provisória não podem ser preteridos das atividades educativas (art. 123, parágrafo único, do ECA)¹⁶, devendo ser elaborada e implementada proposta pedagógica específica a pessoas com esse perfil. As ações desenvolvidas devem se voltar à continuidade do processo de escolarização de adolescentes já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles(as) que se encontram fora da escola (art. 8º). Para garantir tal continuidade, um ponto primordial é garantir boa comunicação com o sistema público de educação.

A segunda questão será apresentada caso o(a) magistrado marque “sim” na pergunta anterior e tem o objetivo de ensinar a investigação sobre essa continuidade da escolarização. Dado que os fluxos de entrada e saída dos(as) adolescentes não coincidem com os inícios e finais dos anos letivos, é preciso construir soluções que garantam que a internação não seja uma interrupção das atividades escolares externas. Tampouco que o fim da medida signifique a interrupção da jornada cumprida dentro do estabelecimento socioeducativo. Essa questão é especialmente sensível no caso das internações provisórias, que tendem a ter duração mais curta.

16 Art. 123, parágrafo único, do ECA: Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Em vista disso, os Projetos Políticos Pedagógicos dos estabelecimentos devem ser voltados à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados(as) ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles(as) que se encontram fora da escola (art. 8º da Resolução nº 3/2016). Ainda, a norma indica a necessidade de se garantir a continuidade das atividades educacionais para os(as) adolescentes após o cumprimento da medida socioeducativa, inclusive priorizando o retorno à escola de origem, desde que isso não implique risco ao(à) adolescente (art. 24).

Para garantir essas continuidades, é necessário que o estabelecimento mantenha a documentação sobre a trajetória escolar pregressa do(a) adolescente (caso exista). Se não for possível, na admissão do(a) adolescente é necessário buscar tal documentação com os atores do sistema de ensino, sem prejuízo da imediata matrícula do(a) adolescente, como aqui debatido. Na outra ponta, o estabelecimento deve documentar todas as atividades educacionais realizadas pelo(a) adolescente durante a internação, arquivando os certificados pertinentes, de forma a facilitar sua comprovação para a matrícula em instituições externas futuramente.

As pastas relativas a essas documentações devem ser disponibilizadas ao(à) magistrado(a), caso ele(a) as solicite para fins de inspeção e igualmente podem ser compartilhadas para a equipe técnica executora do programa de acompanhamento ao adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa, quando couber. A questão também pode ser abordada pelos(as) magistrados(as) nas entrevistas com a direção e o corpo técnico (especialmente o pedagógico) do estabelecimento. Caso considere necessário, o(a) juiz(a) da Vara da Infância e Juventude está em posição privilegiada para exigir o cumprimento das políticas educacionais traçadas por atores do sistema de garantia de direitos.

Nesta questão, aparecerem duas opções de respostas que, embora já comentadas de forma mais geral nas seções iniciais deste Manual, merecem atenção especial neste caso: “NR/NS” e “Não se aplica”. A primeira, “NR/ NS” (não respondeu/ não sabe) deve ser marcada quando, apesar de os corpos diretivo e técnico da unidade terem sido questionados sobre a questão, não conseguiu informar se há adolescentes em internação provisória na unidade que acessam atividades pedagógicas. Se esse for o caso, o(a) magistrado(a) pode fazer recomendações tanto para garantir a inclusão desse grupo nas atividades quanto para ensejar melhor gestão das informações nesse âmbito. Já a opção “Não se aplica” deve ser marcada no caso de unidades que não abrigam, no momento da inspeção, adolescentes em internação provisória.

4.10. Convivência familiar e comunitária

O direito à convivência familiar e comunitária está previsto no art. 227 da Constituição Federal e é um dos princípios conformadores de toda a política brasileira voltada para crianças e adolescentes. Assim, segundo o art. 19 do ECA, é direito ser criado e educado no seio da família, sendo asseguradas a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Já a Lei 12.594/2012, que estabeleceu o Sinase, traz, entre os princípios da execução das medidas socioeducativas, o “fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (art. 35, IX). É de especial importância, portanto, esta seção do formulário,

que ajuda a entender se e como o estabelecimento de cumprimento de medidas em meio fechado proporciona as possibilidades para tal convivência.

SEÇÃO 10 - CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

10.1. Como os adolescentes entram em contato com sua família? (múltipla)

- | | |
|---------------------------------|---|
| ☐ Visita | ☐ Ligação Telefônica |
| ☐ Carta | ☐ Videoconferência |
| ☐ Outros | ☐ Não se realiza contato |
| ☐ NR/NS | |

É garantido aos(as) adolescentes o direito a serem visitados, no mínimo, semanalmente (Lei 12.594/2012, art. 124, VII). Tendo isso em vista, o(a) magistrado(a) pode apurar, durante a inspeção, quais são os dias e horários de visita e quais são as normas de visitação. O mais indicado é que exista a possibilidade de visitação nos fins de semana, já que, em horários comerciais, os(as) familiares dos(as) adolescentes podem não conseguir comparecer em função de compromissos de trabalho. Ainda, pode-se verificar em qual espaço as visitas ocorrem, em especial se há cobertura de proteção contra sol e chuva e o acesso a banheiros e água potável.

A proposta é avaliar se as circunstâncias oferecidas favorecem um convívio razoável entre o(a) adolescente, os(as) familiares e a comunidade. Não obstante, a norma também assegura aos(as) adolescentes os direitos de se corresponderem com familiares e amigos (art. 124, VIII). Segundo a Lei 12.594/2012, o PIA dos(as) adolescentes deve prever atividades de integração e apoio à família (art. 54, IV) bem como formas de participação das famílias no efetivo cumprimento do plano (art. 54, V). Necessário ressaltar ainda que é desejável que as unidades desenvolvam outros projetos com vistas a estimular o convívio com outros atores, como moradores do entorno da unidade e outros grupos que podem auxiliar no desenvolvimento das medidas socioeducativas.

Pode-se, então, questionar à equipe técnica, durante a inspeção, sobre como tais planos têm contemplado essas determinações e quais são as atividades de integração promovidas. Os(as) adolescentes também devem ser questionados(as), em suas entrevistas, sobre as facilidades e/ou dificuldades impostas pelo estabelecimento para a manutenção e fortalecimento dos seus vínculos, como indicado na questão 5.2.

10.2. É garantido auxílio financeiro/logístico para as famílias realizarem as visitas?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

É garantido que os(as) adolescentes sejam internados(as) na localidade mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsáveis (Lei 12.594/2012, art. 124, VI). Ainda assim, algumas unidades têm sob a sua custódia adolescentes de uma região geograficamente ampla e que, portanto, podem estar distantes dos domicílios das suas famílias, dificultando a presença desses atores nos dias de visita. Isso ocorre, em especial, nos casos das

adolescentes, porque geralmente há poucas unidades femininas num estado. Elas ficam concentradas num local nem sempre próximo a seus entes queridos.

Nesses casos (e em todos aqueles em que obstáculos financeiros ou logísticos possam impedir que os familiares compareçam aos dias de visita), é possível (e desejado) o “encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família”, conforme indicado no art. 129 do ECA. Ainda, devem ser oferecidos auxílio logístico e financeiro para as famílias realizarem os encontros com os(as) adolescentes internados(as). Dessa forma, durante as inspeções, os(as) magistrados(as) podem tanto questionar a equipe técnica sobre a oferta de algum auxílio aos familiares para garantir a visitação, quanto questionar os(as) adolescentes sobre a frequência do comparecimento dos seus familiares na unidade.

10.3. É garantido auxílio financeiro/logístico para os adolescentes realizarem visitas à sua família?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Opções de respostas disponíveis para o formulário destinados a unidades de semiliberdade.

Aos(as) adolescentes em semiliberdade, é importante garantir condições para que ele(ela) conviva com a família e a comunidade no seu ambiente de origem, ou seja, nas residências e locais frequentados por seus entes queridos. Providências nesse sentido ajudam o(a) adolescente a construir e reconstruir laços, que serão importantes para sua trajetória depois do fim da medida socioeducativa.

10.3. São realizados procedimentos de revistas íntimas nos visitantes da unidade?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

As revistas íntimas, também chamadas de “revistas vexatórias”, atentam contra a dignidade das pessoas revistas e, portanto, não devem ser utilizadas. Apesar disso, a prática ainda é amplamente utilizada em espaços de privação de liberdade, tanto de adultos como de adolescentes, como tem sido documentada em fiscalizações da sociedade civil. O Relatório Anual 2016/2017 do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura (MPCT), por exemplo, cita o uso da revista vexatória em várias unidades socioeducativas do país – a prática é usada tanto em familiares quanto em adolescentes. Segundo o ex-Relator Especial da ONU para Tortura, Juan Mendez, **nada justifica a revista vexatória, mesmo que tenham o objetivo de evitar a entrada de objetos ilegais, já que há métodos menos invasivos e menos violadores de se realizar uma busca pessoal** (ONU, 2016).

No caso das unidades socioeducativas, que tem um dos pilares na convivência familiar e comunitária, tem-se que elas podem constranger e até impedir a presença de alguns dos entes queridos dos(as) adolescentes, dificultando a realização dos objetivos das medidas. Desta forma, a ONU recomenda a utilização de equipamentos eletrônicos, como *body scanner*, de modo que a segurança da unidade seja preservada, ao mesmo tempo em que se preserve a dignidade dos(as) visitantes e adolescentes (ONU, 2014).

10.4. É estimulado o convívio dos adolescentes com seus filhos?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A Lei da Primeira Infância estabelece a excepcionalidade das medidas privativas ou restritivas de liberdade para mães ou responsáveis por filhos menores de 12 anos. Assim, sempre que possível, as medidas em meio fechado devem ser reavaliadas e substituídas por medidas em meio aberto. Quando não for possível, deve ser incentivado o convívio dos(as) adolescentes internados ou em semiliberdade com os(as) seus(as) filhos(as).

Nesse sentido, o art. 69 da Lei 12.594/2012 garante aos(às) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação o direito de receber visita dos(as) filhos(as), independentemente da idade deles. Assim, é importante verificar se as regras impostas pela direção às visitas não impedem a presença de crianças. Para além disso, o(a) magistrado(a) pode verificar se as normas relativas à documentação exigida são razoáveis. Por exemplo, há que se considerar que a guarda formal pode estar registrada em nome apenas da(o) adolescente internado(a), de forma que exigir que a criança esteja acompanhada, durante a visita, de responsável legal pode gerar, na prática, um impeditivo para a visita.

Sugere-se, ainda, observar se o ambiente reservado para a visitação é seguro e confortável para a presença de crianças, de forma a oferecer banheiro e água potável, bem como local apropriado para troca de fraldas, por exemplo. Se for grande o número de adolescentes que recebem a visita de filhos, pode ser recomendável a criação de um espaço com brinquedos, estimulante para uma interação saudável da(o) adolescente com o(a) filho(a). Todo esse esforço deve ser realizado sem esquecer, porém, os dispositivos apresentados pelo Marco da Primeira Infância que prescreve a **liberação de grávidas e pessoas com filhos até seis anos de idade**, como discutido anteriormente.

10.4. São realizadas atividades de fortalecimento de vínculos familiares?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Opções de respostas disponíveis para o formulário destinados a unidades de semiliberdade.

O art. 100 do ECA estabelece que, na aplicação das medidas socioeducativas, as atividades pedagógicas devem priorizar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Durante a inspeção, o(a) magistrado(a) pode verificar se tal determinação está sendo observada tanto a partir das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento quanto a partir de documentos como o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento.

10.5. O adolescente realiza visita íntima na unidade, de acordo com o estabelecido no art. 68 da Lei nº 12.594/2012?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Próximo >>

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A visita íntima é direito assegurado no art. 68 da Lei 12.594/2012 para os(as) adolescentes casados(as) ou em união estável comprovada. O(a) magistrado(a) pode, então, verificar as instalações disponíveis para a visita íntima, bem como questionar se os(as) adolescentes conhecem essa modalidade de visitação e se são orientados(as) sobre a documentação necessária para acessá-la. Importante destacar que a visita íntima deve ser garantida também para adolescentes LGBTI que sejam casados(as) ou em união estável (Resolução CNJ nº 348/ 2020, art. 10, V).

Já nos casos em que um ou mais adolescentes manifestarem desejo de receberem visitas íntimas, mas haja dificuldades em efetivar o reconhecimento da união estável, o(a) magistrado(a) pode construir, junto com a direção do estabelecimento, saídas para facilitar tal procedimento. A organização de eventos de registro de uniões estáveis, por exemplo, pode ser uma saída viável quando muitos adolescentes e jovens que atenderem os critérios exigidos em lei relatarem essas dificuldades.

Para a formalização de uma união estável ou celebrar casamento, é preciso observar a idade mínima de 16 (dezesseis anos), sendo que até os 18 (dezoito) anos é necessária a autorização dos pais (art. 1.517 do Código Civil). Se houver divergência entre os pais, a autorização pode ser suprida pela autoridade judicial competente.

4.11. Atividades realizadas para adolescentes

SEÇÃO 11 - ATIVIDADES REALIZADAS PARA ADOLESCENTES

11.1. Qual o tempo médio diário de permanência dos adolescentes no alojamento/quarto?

Em horas

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

De acordo com o ECA, todas as entidades de internação de adolescentes têm entre as suas obrigações a de propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer (art. 94, XI), sendo tal dever um direito aos(às) adolescentes privados(as) de liberdade (art. 124, XII). Essa seção do formulário destina-se, então, a avaliar em que medida as unidades de meio fechado cumprem com essas obrigações.

Cabe lembrar que o sistema socioeducativo deve se pautar pela prevalência da ação socioeducativa sobre ações sancionatórias (Convenção dos Direitos da Criança da ONU, Estatuto da Criança da Criança e do Adolescente, na Lei Federal 12.594/2012 – Lei do Sinase e na Resolução nº 119/2006 do Conanda). **O tempo excessivo nos alojamentos, então, indica a insuficiência de atividades de caráter socioeducativo** e, por isso, deve ser compreendido como desvirtuamento dos princípios da medida. Sendo assim, o(a) juiz(a) pode realizar tratativas com a direção do estabelecimento para alterar o quadro de ociosidade dos(as) adolescentes.

Dessa forma, o tempo de permanência no alojamento, foco desta pergunta, pode ser indicado pela direção da unidade, mas precisa ser conferido com os(as) adolescentes durante as entrevistas. Assim, pode-se evitar que o tempo ocioso dos(as) adolescentes aos quais são vetadas mais atividades por quaisquer razões (como questões disciplinares) seja omitido dos(as) magistrados(as). Vale lembrar que, conforme o Sinase, estão proibidas sanções disciplinares que importem em prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde do adolescente.

11.2. O adolescente tem acesso a TV?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

11.3. O adolescente tem acesso a computador?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

É direito do(a) adolescente privado(a) de liberdade ter acesso aos meios de comunicação social (art. 124, XIII). Tendo isso em vista, durante a inspeção, o(a) magistrado(a) pode tanto verificar se há acesso a televisões e a computadores quanto analisar quais são as condições desse acesso. Isto é, compreender o tempo disponível para

o uso dos equipamentos e possíveis restrições impostas, como, por exemplo, se há censura em relação a determinados programas televisivos. É importante ter em mente que televisões e computadores cumprem a dupla função de manter os(as) adolescentes conectados(as), de alguma maneira, com os acontecimentos do mundo externo à unidade, além de mediar processos educacionais. Para cumprir a segunda função, sugere-se que os computadores estejam conectados à internet, assim como sejam incorporados em aulas regulares e cursos profissionalizantes.

11.4. O adolescente tem acesso a atividades esportivas?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
11.5. O adolescente tem livre acesso à leitura no alojamento/quarto ou espaço específico?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
11.6. São oferecidas oficinas terapêuticas?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
11.7. São oferecidas oficinas esportivas?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS

Seguindo os parâmetros estabelecidos pelo ECA, o Sinase determina que os planos de atendimento socioeducativo “deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte” (art. 8º). Para verificar se tal dispositivo tem sido seguido pelos estabelecimentos, sugere-se, em primeiro lugar, checar a oferta geral de atividades, entendendo quais são oferecidas e com qual frequência. Por isso, importa compreender se os(as) adolescentes podem ter acesso a livros e em quais circunstâncias participam de oficinas terapêuticas, fazem parte de atividades esportivas e, ainda, desenvolvem ações recreativas.

11.8. É oferecido atendimento psicossocial (individual/grupal) de forma sistemática (frequência definida)?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
--	---------------------------	---------------------------	-----------------------------

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

É saudável que os(as) adolescentes privados(as) de liberdade desenvolvam atividades ao ar livre, sejam práticas esportivas ou recreativas. Logo, os(as) magistrados(as) devem fiscalizar como e em que medida essas ações recreativas ao ar livre vêm sendo desenvolvidas nas unidades socioeducativas.

11.7. São oferecidas oficinas externas aos adolescentes?	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
--	---------------------------	---------------------------	-----------------------------

Questão disponível para o formulário destinado a unidades de semiliberdade.

Para os(as) adolescentes em medida de semiliberdade, devem sempre ser priorizadas atividades externas. Dessa forma, esta questão visa identificar se os(as) adolescentes têm acessado opções de oficinas.

11.9. É oferecido atendimento psicossocial (individual/ grupal) de forma sistemática (frequência definida)?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

De igual maneira, vale compreender, a respeito das preocupações com a saúde mental do(a) adolescente privado(a) de liberdade, bem como das suas necessidades específicas no âmbito das relações familiares e das vulnerabilidades econômicas ou sociais que possa enfrentar, se os indivíduos em privação de liberdade recebem atendimento psicossocial. Para além disso, interessa analisar a frequência desse tipo de acolhimento, para verificar se de fato se trata de um acompanhamento sistemático, o que pode ser extraído pelas conversas individuais com os(as) adolescentes e com a equipe técnica, além de dados expostos no PIA. Para que o atendimento seja completo, o ideal é que seja feito por equipes interdisciplinares, compostas, por exemplo, por psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as) e outros.

11.10. Há adolescentes que realizam atividades externas à Unidade?

☒ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

11.10.1. Quantos adolescentes realizam atividades externas à Unidade?

☐ NR/NS

☐ Não se aplica

De acordo com o ECA, adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade devem ter acesso a atividades externas às unidades, a não ser em caso de determinação judicial em contrário (art. 121, §1º). Assim, as atividades externas devem constar no Plano de Atendimento Coletivo da Unidade, que trata das rotinas do estabelecimento. Ainda, quando não houver, na sentença, qualquer vedação a atividades externas, o PIA deve conter, necessariamente, a definição de quais atividades externas o (a)adolescente deverá participar, bem como a fixação das metas para o alcance do desenvolvimento com tais atividades (Lei 12.594/2012, art. 55).

Essas atividades visam ajudar o(a) adolescente a se preparar para o retorno ao mundo livre. Para a sua oferta, devem ser verificados os possíveis riscos relacionados ao histórico do(a) adolescente nas relações estabelecidas na comunidade de origem. Em casos em que sejam identificados riscos, os(as) adolescentes não devem ser privados(as) de atividades externas, mas sim as ações propostas devem ser repensadas de forma a possibilitar a participação de todos(as) os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Cabe então ao(à) magistrado(a) verificar se e quais atividades externas são oferecidas, qual a sua frequência e como são planejadas. Ainda, é preciso garantir que proibições de participação como forma de sanção disciplinar, se acontecerem, sejam pontuais e não se estendam no tempo, uma vez que cabe apenas ao(à) juiz(a) vedar aos(às) adolescentes o acesso a essas atividades externas.

11.9. São realizadas articulações com a rede externa para garantir a inserção do adolescente em políticas públicas do território?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

O(a) adolescente em semiliberdade precisa acessar as redes de saúde, educação e assistência social do território. Para além de matrículas em instituições escolares e visitas periódicas a serviços de saúde, é preciso garantir que ele(a) conheça equipamentos como Centros de Referência em Assistência Social (Cras). Esses espaços podem ajudá-lo(a) no encaminhamento de questões pessoais e/ou familiares, oferecendo espaços de escuta e de interlocução com diversos atores da rede de proteção de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o(a) magistrado pode questionar os(as) gestores(as) e a equipe técnica se são publicizados endereços e contatos desses equipamentos, bem como se são promovidas conversas em que os(as) adolescentes podem ser informados(as) sobre os serviços e sobre como acessá-los.

4.12. Acesso à Justiça

É direito fundamental de qualquer pessoa o acesso à ampla defesa, incluindo os meios e recursos necessários para tal (Constituição, art. 5º, LV). Esse direito abrange os(as) adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais e que, portanto, estejam em cumprimento de medida socioeducativa. Esse tópico do formulário destina-se a verificar se e como a unidade facilita ou dificulta esse acesso.

SEÇÃO 12 - ACESSO À JUSTIÇA

12.1. A Defensoria Pública atende aos adolescentes na Unidade?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Para efetivar o acesso à Justiça, é preciso garantir o atendimento por parte de um(a) defensor(a) público(a) nos casos em que o(a) adolescente e seu responsável legal não contrataram um(a) advogado(a) particular. No caso dos(as) adolescentes já em cumprimento de medida de internação, a participação de defensores(as) é obrigatória também em procedimentos disciplinares administrativos (art. 71, II, da Lei 12.594/2012) e durante a homologação do PIA, manifestando-se sobre a proposta antes de a autoridade judiciária homologá-la.

Nesse sentido, no ECA está listado como direito do(a) adolescente privado(a) de liberdade a possibilidade de se avistar reservadamente com o(a) seu(sua) defensor(a), privado(a) ou público(a) (art. 124, III). A Lei 12.594/2012, por sua vez, estabelece que o(a) adolescente deve ser acompanhado(a) tanto por seus pais ou res-

ponsáveis quanto por seu(sua) defensor(a) em qualquer fase dos procedimentos judiciais ou administrativos (art. 49, I). A norma também dita que o PIA deve ser encaminhado aos(às) defensores(as), que poderão pedir sua impugnação ou complementação (art. 41).

Por outro lado, a Lei Complementar 80/1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, estabelece que é atribuição dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Estaduais atuar nos estabelecimentos reservados a adolescentes, visando ao seu atendimento jurídico permanente, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos(as) adolescentes atendidos(as), aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado (art. 108, IV, da LC 80/1994).

Ou seja, a presença de membros da Defensoria Pública nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado não deve se ater aos atendimentos relativos aos processos judiciais, mas sim ser uma presença constante, também no sentido da garantia das condições de funcionamento da unidade, tendo em vista o seu papel de defesa dos direitos individuais e coletivos da criança e do adolescente (art. 4º, IX, da LC 80/1994).

Esses(as) defensores(as) podem ser parceiros(as) dos(as) magistrados(as) e sugere-se que sejam acionados(as) antes da inspeção para prestarem informações sobre a frequência com que atendem os(as) adolescentes no estabelecimento, mas também sobre dados importantes a respeito do funcionamento da unidade obtidos na atuação defensorial, observada evidentemente a reserva das comunicações entre defensor(a) e adolescentes atendidos(as). Ademais, pode-se indagar também aos(às) adolescentes sobre a frequência com que são atendidos(as) pela Defensoria Pública.

12.2. No que tange à documentação civil:

12.2.1. Quantos adolescentes possuem RG?

☐ NR/NS

12.2.2. Quantos adolescentes possuem CPF?

☐ NR/NS

12.2.3. Quantos adolescentes possuem CTPS?

☐ NR/NS

12.2.4. Quantos adolescentes possuem certidão de nascimento?

☐ NR/NS

12.2.5. Quantos adolescentes maiores de 18 possuem documento de alistamento militar?

☐ NR/NS

A documentação civil necessária ao exercício da cidadania deve ser providenciada pelas entidades que desenvolvem programas de internação (ECA, art. 94, XIX). Esses documentos podem ficar na posse da direção da unidade, mas, no momento em que o(a) adolescente sair do estabelecimento, devem ser entregues (art. 124, XVI). Na admissão de novos(as) adolescentes, caso não seja possível localizar seus documentos, torna-se necessário viabilizar sua confecção (1º ou 2ª vias de acordo com cada caso). Transferências entre estabelecimentos são também momentos sensíveis nos quais parte (ou toda) a documentação pode se perder.

Em outras palavras, adolescentes recém-chegados(as) ao estabelecimento (por ingresso direto ou transferência) são os(as) mais vulneráveis no que tange ao acesso à documentação. Ressalta-se que a questão solicita que o(a) magistrado(as) registre o número de adolescentes que contam com cada tipo de documento, de forma que será possível perceber qualquer descompasso entre o número de adolescentes com todos os documentos e o número de adolescentes internados, desta forma, o(a) magistrado(a) pode se atentar em especial aos fluxos envolvidos nessas admissões.

Recomendações posteriores podem endereçar a questão para garantir o acesso a todos os direitos de cidadania aos(às) adolescentes. O acesso às políticas de saúde, educação, assistência e quaisquer outras, fora da unidade socioeducativa, dependerão desse tipo de documentação, de forma que a inserção cidadã desses(as) adolescentes não poderá ser garantida plenamente sem que esses registros lhe sejam entregues.

12.3. São fornecidas informações aos adolescentes sobre os seus processos judiciais?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Além de serem acompanhados(as) por pais ou responsáveis e por seus(suas) defensores(as) em todos os procedimentos judiciais e administrativos, os(as) adolescentes têm direito de serem informados(as) sobre a sua situação processual (Lei 12.594/2012, art. 124). Para tanto, é necessário que a equipe técnica do estabelecimento conte com profissionais habilitados a buscar tal informação e a interpretá-la corretamente, de forma a garantir aos(às) adolescentes informações úteis.

Sugere-se ao(à) magistrado(a), então, para verificar se os(as) adolescentes acessam essas informações, que ele(a) siga dois caminhos. Primeiro, é necessário perguntar diretamente aos(às) adolescentes se eles(as) conhecem suas situações processuais. Em segundo lugar, é preciso identificar os(as) profissionais da equipe técnica responsáveis por garantir esse acesso e se dirigir a eles(as) para saber como as demandas são recebidas, além de averiguar se há recursos técnicos (como computador e internet) para se fazer as consultas necessárias.

12.4. PARA UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA Há adolescentes em internação provisória há mais de 45 dias?

☐ Sim

Quantos?

☐ Não

☐ NR/NS

☐ Não se aplica

Próximo >>

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

De acordo com o art. 183 do ECA, “o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias”. Sendo assim, **é ilegal a permanência de adolescentes internados provisoriamente por tempo superior a esse prazo**. O(a) magistrado(a), durante a inspeção, tem o poder de identificar tais ilegalidades e tomar as providências necessárias, seja determinando a soltura dos(as) adolescentes ou agilizando a conclusão dos procedimentos judiciais.

4.13. Segurança socioeducativa/integridade física dos(as) adolescentes

Todos os planos e protocolos voltados à segurança em unidades socioeducativas devem se pautar pela premissa de que a integridade física e mental dos(as) adolescentes é dever do Estado (ECA, art. 125). Ainda, é direito dos(as) adolescentes serem educados(as) sem o uso de castigos físicos (art. 18-A) e sem serem submetidos(as) a penas cruéis, desumanas ou degradantes. Apenas quando tais premissas são respeitadas, é possível garantir que a medida privativa de liberdade tenha caráter sociopedagógico e não meramente coercitivo.

Os Parâmetros de Segurança do Sinase trazem considerações sobre o fato de alguns estados terem moldado a segurança das unidades socioeducativas a partir de procedimentos militarizados, como revistas minuciosas no deslocamento entre áreas internas. O documento indica a falta de pertinência jurídica e pedagógica de tais procedimentos, apontando que a construção de um ambiente dinâmico e criativo, pautado a partir de atividades de cunho esportivo, educacional e cultural são mais eficazes, inclusive, para evitar tensionamentos que podem desembocar em situações de violência entre os(as) adolescentes ou entre eles(as) e os(as) funcionários(as).

Nesse sentido, ao inspecionar os estabelecimentos, o(a) magistrado(a) pode ser um(a) agente importante para garantir o cumprimento dos princípios da medida socioeducativa. Para tanto, são importantes tanto a avaliação de documentos voltados ao planejamento da segurança institucional, quanto a observação da realidade interna das unidades e a escuta atenta dos relatos de funcionários(as) e adolescentes. Esta seção do formulário pode ajudar o(a) juiz(a) nessa empreitada ao ressaltar pontos relevantes a serem avaliados.

SEÇÃO 13 - SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA/INTEGRIDADE FÍSICA DOS ADOLESCENTES

13.1. Há plano de segurança institucional?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

A Lei 12.594/2012 estipula como requisito obrigatório para uma unidade socioeducativa a indicação de estratégias de segurança compatíveis com as características do estabelecimento, bem como a previsão para o exercício da disciplina (art. 11). Ainda, é compulsória a definição das estratégias para a gestão de conflitos (art. 15). Os Parâmetros de Segurança do Sinase, por sua vez, apontam para a necessidade de normas escritas que estejam claras para todos os atores que participam do cotidiano da unidade, de adolescentes a funcionários(as), além de visitantes e outros atores da comunidade.

A Resolução nº 119/ 2006 do Conanda também determina a “elaboração de plano de segurança institucional interno e externo, juntamente com a Polícia Militar, visando garantir a segurança de todos(as) que se encontram no atendimento socioeducativo, bem como orientações às ações do cotidiano, solução e gerenciamento de conflitos” (item 6.3.2.8). De acordo com esse dispositivo, os estabelecimentos de cumprimento de medidas em meio fechado devem apontar em seus planos medidas de segurança adequadas, considerando três níveis de riscos para a integridade física, psicológica e moral dos(as) adolescentes: i) no relacionamento dos(as) adolescentes com os(as) profissionais; ii) no relacionamento direto entre os(as) adolescentes; iii) no relacionamento direto do(a) adolescente com a realidade externa.

Importa, então, conferir durante a inspeção tanto a existência de um Plano de Segurança Institucional quanto o conhecimento dos(as) entrevistados(as) a seu respeito. Ainda, é desejável ler o Manual e conferir se o documento reflete os princípios de primazia da socioeducação sobre a coerção, da proteção da integridade física e mental do(a) adolescente e diferentes níveis de risco. As diretrizes norteadoras da Justiça Juvenil devem estar no Plano tomando como base normas nacionais e internacionais que **proíbem o uso de armas de fogo dentro das unidades socioeducativas**¹⁷, **bem como limitam o uso de armas não letais e de algemas nos adolescentes.**

Tendo tudo isso em vista, o ideal é que o Plano de Segurança Institucional contemple, pelo menos:

- a** Metodologias preventivas e de justiça restaurativa, de forma a evitar situações excepcionais que podem ensejar o uso da força (Resolução nº 119/2006, do Conanda);
- b** A proibição explícita de uso, no cotidiano, de instrumentos de coerção (item 63 das Regras da ONU para Proteção de Jovens Privados de Liberdade);
- c** Descrição das situações excepcionais em que o uso da força será permitido, como quando há risco de os(as) adolescentes ferirem a si ou a outros(as) (art. 64 das Regras da ONU);
- d** Definição das autoridades que serão responsáveis por discutir e decidir se a situação que se coloca pode ser enquadrada nas previstas como excepcionais e, assim, ensejar o uso da força;
- e** Fluxo de comunicação com órgãos externos, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, de forma que tais atores possam também participar das decisões e da avaliação posterior da intervenção, reduzindo as chances de uso desmedido da força.

17 A Regra 65 das Regras de Havana apontam para a proibição expressa em qualquer estabelecimento onde adolescentes estejam privados de liberdade.

A Corte Interamericana tem se pronunciado sobre essa questão, de forma que em julgamento acerca do Complexo Tatuapé, em São Paulo, foi salientado que



O poder do Estado nesta matéria (uso da força) não é ilimitado; é necessário que o Estado atue “dentro dos limites e de acordo com os procedimentos que permitam preservar tanto a segurança pública como os direitos fundamentais da pessoa humana”. Nesse sentido, a Corte considera que a força ou os instrumentos coercitivos só podem ser utilizados em casos excepcionais, quando todos os outros meios de controle tenham sido esgotados e tenham falhado. (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2018, p. 175, tradução nossa¹⁸).

Em geral, entende-se como situações excepcionais que ensejam o uso da força aquelas que, esgotados todos os outros métodos possíveis, reclamam a coação para a contenção de fugas, além de impedir autoagressões ou agressões contra outras pessoas por parte dos(as) adolescentes. Nessas situações excepcionais, é preciso estabelecer no Plano de Segurança Institucional também a necessidade de que a decisão seja debatida e compartilhada com membros da diretoria e do corpo técnico da unidade (art. 64 das Regras da ONU) e que sejam registradas.

13.2. Há protocolo (normativa) de uso da força na unidade?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Reconhecida a situação excepcional que enseja o uso da força e cumpridos os fluxos de autorização para a intervenção, é necessário que a unidade disponha de um protocolo explícito sobre a questão. Uma primeira definição do protocolo é até que etapa da intervenção os(as) funcionários(as) internos(as) da unidade estarão preparados(as) para agir e, a partir de qual ponto, pode-se solicitar o apoio das forças de segurança pública, notadamente da Polícia Militar. O ingresso de policiais no estabelecimento deve ser relegado apenas a casos mais graves e sugere-se que seja decidido por um colegiado de atores para não recair apenas sobre uma autoridade a avaliação da gravidade da situação. Nesse colegiado é desejável que seja definida a presença de outros atores externos, como membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Judiciário e da sociedade civil.

Além disso, duas normativas internacionais podem ser usadas pelo(a) magistrado(a) para avaliar a qualidade do protocolo apresentado pela unidade:

18 No original: “el poder estatal en esta materia no es ilimitado; es preciso que el Estado actúe ‘dentro de los límites y conforme a los procedimientos que permiten preservar tanto la seguridad pública como los derechos fundamentales de la persona humana’. En este sentido, el Tribunal estima que sólo podrá hacerse uso de la fuerza o de instrumentos de coerción en casos excepcionales, cuando se hayan agotado y hayan fracasado todos los demás medios de control”.

**Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei (ONU, 1970) e
Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (ONU, 1990).**

Ambas são voltadas para membros de forças de segurança de maneira mais ampla.

Entre os arts. que se aplicam ao Sistema de Garantia de Direitos, destaca-se, no Código de Conduta, o 5º. **O dispositivo aponta que ordens superiores ou circunstâncias excepcionais não podem ser utilizadas como justificativa para torturas ou outras penas cruéis, desumanas ou degradantes.** Também se aplica o art. 6º, que indica que a saúde das pessoas sob a guarda daqueles(as) responsáveis pela aplicação da lei é de responsabilidade desses(as), mesmo em situações de intervenção. Dessa forma, diante de algum risco à integridade física ou à saúde, os(as) servidores(as) devem acionar equipe capacitada para prestar atendimento médico imediato e acionar serviços assistenciais externos à unidade, como o Samu, quando for o caso. Por fim, o art. 8º determina que os(as) funcionários(as) responsáveis pela intervenção devem comunicar aos(às) seus(suas) superiores e/ou outras autoridades competentes quando o Código de Conduta for violado.

Ao serem plasmados nos protocolos de uso da força das unidades socioeducativas, essas determinações podem ser materializadas, em primeiro lugar, **na proibição expressa de torturas e maus tratos, inclusive com listagem (a ser considerada exemplificativa e não exaustiva) de práticas a serem evitadas.** Também se indica a previsão de fluxos de comunicação com a equipe de saúde da unidade e de procedimentos para garantir a segurança de tais funcionários(as) caso precisem entrar na área sob intervenção para atendimento de adolescente que esteja em algum estresse de saúde – ou, preferencialmente, para se retirar o(a) adolescente dessa área de forma a garantir um atendimento em local mais adequado.

O fluxo de comunicação com os(as) superiores(as) também deve ser especificado no protocolo. Embora o Código de Conduta da ONU institua que essa interlocução ocorra apenas em violações das regras do documento, no caso das unidades socioeducativas, onde **qualquer intervenção com o uso da força deve ser considerada excepcional**, sugere-se que relatórios sobre as ações sejam obrigatórios em todos os casos. O protocolo pode conter os itens básicos desse documento, como horários de início e fim da intervenção, nomes das pessoas que a autorizaram, instrumentos de coação utilizados, descrição das técnicas de coação empregadas, número de agentes envolvidos(as) na intervenção e registros sobre eventuais mortos e feridos.

A segunda norma internacional que pode ser usada subsidiariamente para avaliar o protocolo, Princípios Básicos sobre a Utilização da Força, em grande medida reforça os imperativos do Código de Conduta. Como diferencial do documento, vale destacar a explicitação de que **o uso da força deve obedecer a critérios de necessidade, legalidade e proporcionalidade.** Assim, o item 5 do documento indica que a força deve ser usada “com moderação e sua ação deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo” que se pretende alcançar. O mesmo dispositivo indica **a necessidade de comunicação, da forma mais célere possível, dos(as) familiares da pessoa que eventualmente tenha sido machucada ou atingida na ação.**

A avaliação da proporcionalidade nas estratégias de uso da força, em geral, só pode ser feita a partir da discricionariedade do(a) agente durante a intervenção, mas o protocolo da unidade pode indicar que, caso ele(a) avalie que as implicações negativas de algum procedimento podem ser maiores do que os ganhos na contenção da crise que se apresenta, é preciso suspender a ação. Ainda, o protocolo deve criar instrumentos de proteção dos(as) agentes que decidirem, no momento da intervenção, recuar (mesmo que contra ordens superiores) por considerar o prosseguimento danoso. **O fluxo de comunicação com os(as) familiares do(a) adolescente, por sua vez, pode e deve ser estabelecido de forma objetiva no documento.**

Ao(à) magistrado(a), durante a inspeção, pode ser importante apoio para tal avaliação e para o aperfeiçoamento das intervenções com vistas à garantia de integridade física e psicológica dos(as) adolescentes. Assim, ao ouvir os(as) adolescentes que eventualmente presenciaram ações com uso da força, pode-se apurar tanto o que se configura como abuso quanto os procedimentos que, embora previstos no protocolo, não funcionaram. Já ao ouvir os(as) profissionais, **pode-se buscar entender as condições materiais que a unidade oferece para o efetivo cumprimento do protocolo, o que inclui treinamentos periódicos.** Esses relatos podem ajudar na melhoria do protocolo e da sua aplicação.

13.3. Há procedimentos de apuração de uso de força?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Conforme sugerido nos comentários sobre a pergunta anterior, o ideal é que o protocolo de uso da força torne **obrigatória a confecção de relatórios sobre todas as intervenções.** Assim, será possível avaliar cada ação e tomar as medidas necessárias para corrigir quaisquer problemas que se evidenciem. Essa sugestão torna-se obrigatoriedade, porém, quando há indícios ou denúncias de abusos no uso da força e de irregularidades no cumprimento do protocolo estabelecido.

O item 22 dos Princípios Básicos para a Utilização da Força (ONU, 1990) indica que qualquer incidente que represente ofensa aos princípios da necessidade, da legalidade e da proporcionalidade deve ser alvo de procedimento apuratório por autoridades independentes, como o Ministério Público. Em casos de consequências graves da operação, como lesões ou morte de algum(a) dos(as) envolvidos(as), o dispositivo determina o envio de relatório sobre o caso imediatamente às autoridades encarregadas de controle administrativo e/ou judiciário.

O documento internacional, no item 23, explicita ainda o direito de qualquer pessoa contra a qual agentes do Estado tenham usado a força de se representar diante de autoridades competentes para que seja realizada a apuração do fato. As autoridades que sabiam (ou deveriam saber) que seus(suas) subordinados(as) usaram ilicitamente a força também devem ser responsabilizados(as) (item 24) e nenhuma sanção (administrativa ou penal) deve ser tomada contra funcionários(as) que, em concordância com os Princípios Básicos (ONU, 1990) e o Código de Conduta (ONU, 1970), se recusarem a cumprir ordens sobre utilização da força.

Em suma, **procedimentos apuratórios do uso da força são recomendados como padrão para todas as intervenções com uso da força e são imprescindíveis em situações em que há suspeita de irregularidades.**

Ainda, os procedimentos apuratórios devem ser realizados por autoridade competente e independente, de forma que órgãos externos devem ser envolvidos. Os(as) adolescentes, ou seus(suas) representantes, devem ser ouvidos(as) nesses procedimentos apuratórios.

13.4. Há procedimentos operacionais padronizados para segurança externa realizada pela Polícia Militar?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

À Polícia Militar cabe realizar a segurança externa das unidades socioeducativas. Nessas atividades, os membros da corporação devem se pautar pela missão de garantir a segurança e a integridade física dos(as) adolescentes. Para tanto, as Regras de Beijing indicam que os policiais “que tratem frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente (*mas não apenas*) à prevenção da delinquência de jovens devem receber instrução e capacitação especial” (item 12.1). Uma primeira pergunta que o(a) magistrado(a) pode, então, fazer a esses(as) profissionais é sobre seu treinamento, entendendo, em especial, se eles(as) recebem capacitações periódicas adequadas às peculiaridades da sua atuação.

Além disso, a necessidade de se prever procedimentos operacionais padronizados, que normatizam a relação entre a Polícia Militar e o estabelecimento socioeducativo, é indicada nos Parâmetros de Segurança do Sinase e na Resolução nº 119/2006 do Conanda. A Resolução destaca a necessidade de a segurança externa ser garantida diuturnamente (24h/dia) e, ainda, a obrigatoriedade de se fazer constar nos documentos orientadores como e quando a Polícia Militar pode ser acionada a atuar internamente nas unidades, **sempre de forma excepcionalíssima**. Na mesma linha da avaliação do Plano de Segurança, durante a inspeção, sugere-se não apenas verificar a existência desse protocolo, mas também analisar sua adequação às normas internacionais e nacionais da Justiça Juvenil e questionar os(as) agentes sobre as condições materiais de cumprimento.

13.5. No último período (bimestre) houve registro de entrada de Forças Especiais na unidade (como polícia, por exemplo)?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

A **Polícia Militar ou qualquer outra força de segurança pública não deve entrar de forma rotineira nas unidades socioeducativas**, seja para revistas ou para qualquer outra “operação”. Conforme a Resolução Conanda nº 119/2006 “é fundamental o maior investimento em segurança externa, diminuindo os riscos de invasões e evasões e assegurando tranquilidade para o trabalho socioeducativo”. Ou seja, ações de segurança devem se restringir ao ambiente externo, de forma a garantir que o ambiente interno das unidades socioeducativas seja voltado a atividades pedagógicas, de lazer e de atendimento para o desenvolvimento dos(as) adolescentes. Assim, o registro recorrente de entrada dessas forças na unidade deve ser visto com preocupação e ensejar a revisão dos planos e protocolos de segurança, bem como avaliar, nas entrevistas, se esses documentos estão sendo devidamente cumpridos.

Se não de forma rotineira, mas sim por alguma situação excepcional grave, que ensejou o uso da força a partir da entrada de forças especiais na unidade, tiver ocorrido desde a última inspeção, sugere-se ao(à) magistrado(a) que a **situação seja foco de atenção especial**. Assim, de posse dos documentos orientadores (Plano de

Segurança Institucional e Protocolo de Uso da Força), o(a) juiz(a) pode questionar os atores que presenciaram a situação para avaliar:

- a** A pertinência da decisão de intervir com o uso da força;
- b** A proporcionalidade do uso da força; e
- c** As consequências, em especial para a integridade física e mental dos(as) adolescentes, da intervenção.

Mais do que isso, deve-se avaliar se a ocorrência está registrada e quais elementos estão presentes em tal registro.

Ainda, é preciso entender as causas da ocorrência. Em algumas ocasiões, pressões geradas, por exemplo, por medidas de disciplina consideradas injustas ou por restrições indevidas de direitos como acesso à família e a atividades externas, podem estar na raiz de explosões de violências. Ou tais episódios podem evidenciar que as medidas adotadas para a resolução de conflitos internos não têm sido eficazes e precisam ser revisadas.

Por fim, o registro de situações desse tipo ajuda a mapear os casos de uso da força nas unidades. A partir desse mapeamento, pode-se, do ponto de vista específico do estabelecimento, identificar padrões de distribuição temporal das crises (como datas comemorativas e/ou momentos de trocas nas direções), antecipando-se a elas no futuro. Ao mesmo tempo, do ponto de vista estadual e nacional, pode-se discernir unidades com menor e maior número de ocorrências desse tipo, oferecendo assim um ponto de partida para se compreender quais são os catalisadores das crises e quais procedimentos são mais eficazes em sua prevenção.

13.6. Há procedimentos de gestão de conflitos internos?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

A definição de estratégias para a gestão de conflitos é obrigatória para a inscrição de programas de privação de liberdade para adolescentes (Lei 12.594/2012, art.15, IV). Esses procedimentos devem se pautar pelos princípios da execução de medidas socioeducativas, listadas no art. 35 da lei de criação do Sinase. Entre esses, destacam-se, para o planejamento de gestão de conflitos, a prioridade de práticas ou medidas restaurativas e a mínima intervenção. É preciso ter em mente que uma gestão eficaz dos conflitos internos pode prevenir crises mais graves que venham a exigir o uso da força.

13.7. Qual a composição da comissão disciplinar? (resposta múltipla)

☒ Composta por no mínimo três integrantes

☐ Um dos integrantes é da equipe técnica

☐ NR/NS

13.8. Havia adolescentes em sanção disciplinar no momento da inspeção?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

A apuração de qualquer falta disciplinar deve ser feita por comissão composta por, no mínimo, três integrantes, sendo um, pelo menos, oriundo da equipe técnica (Lei 12.594/2012, art. 71, VIII). Qualquer comissão com

número menor de membros ou que não conte com profissional da equipe técnica é ilegal e, portanto, pode ser alvo de atuação do(a) magistrado(a).

O formulário também endereça a questão sobre a amplitude do uso de sanções disciplinares ao perguntar o número de adolescentes submetidos(as) a elas no momento da inspeção. Em qualquer caso, mas, em especial, quando um número grande de adolescentes estiver cumprindo sanções, vale a pena entrevistá-los(as) para entender as razões pelas quais eles(as) têm sido alvo de ação disciplinar. Além disso, pode-se aproveitar a ocasião para perguntar aos(as) adolescentes se foi a eles(as) garantido o direito de ampla defesa e contraditório (art. 71, III) e se a presença dos pais/responsáveis e de seus(suas) defensores(as) foi possível nesses momentos.

Sugere-se, ainda, que o(a) magistrado(a) se certifique que as sanções vedadas em lei não sejam utilizadas no estabelecimento, notadamente a de isolamento (15 da Lei 12.594/2012). Ainda, a privação de atividades externas à unidade, embora possa ser uma sanção em algum caso pontual, não pode se estender no tempo, já que apenas o(a) juiz(a) pode proibir o(a) adolescente de ter acesso a ações com esse perfil (ECA, art. 121, §1º).

13.9. No último período (bimestre) foi realizado algum procedimento policial em razão de infração disciplinar cometida por adolescente?

☐ Sim

Quantos?

☐ Não

☐ NR/NS

Quando o(a) magistrado(a) verificar procedimentos policiais, como registros de Boletim de Ocorrência, em função de infrações disciplinares cometidas pelos(as) adolescentes, sugere-se examinar duas questões. A primeira é a situação disciplinar que ensejou o procedimento. É preciso entender o que aconteceu tanto para **evitar a criminalização de condutas cotidianas** quanto para avaliar, junto com a equipe técnica da unidade, as possibilidades de intervenções conciliatórias em situações similares. Além disso, caso a infração tenha colocado em risco o(a) adolescente ou outros indivíduos no ambiente, é preciso revisar planos e protocolos de trabalho para evitar que o problema se repita. Não se pode esquecer que a saúde e a integridade física de todos(as) os(as) adolescentes sob custódia é de responsabilidade do Estado.

A segunda questão a ser examinada é o procedimento policial em si. As prerrogativas de direito a um(a) defensor(a) e à presença da família também valem para esses casos. É preciso, então, analisar os relatórios acerca da questão e entrevistar os(as) envolvidos(as) para saber se tais direitos foram garantidos e se não houve qualquer abuso de autoridade durante o procedimento.

13.10. Há convivência protetora (seguro) na Unidade?

☒ Sim

Quantos adolescentes?

☐ Não

☐ NR/NS

13.11. Quais motivos pelos quais os adolescentes se encontram em convivência protetora? (resposta múltipla)

☐ Tipo de ato infracional cometido

☐ Orientação Sexual

☐ Identidade de Gênero

☐ Conflitos internos

☐ Sanção disciplinar

☐ Outros

☐ Não se aplica

☐ NR/NS

Questão disponível exclusivamente no formulário destinado a unidades de internação.

A convivência comunitária é um princípio orientador das medidas socioeducativas, de modo que a separação dos(as) adolescentes deve ser usada apenas em casos específicos. O art. 48 da Lei 12.594/2012 determina que só é possível colocar o(a) adolescente em isolamento se isso for imprescindível para a garantia da segurança dos(as) outros(as) ou do(a) próprio(a) adolescente. O(a) defensor(a) do(a) adolescente bem como o Ministério Público e a autoridade judiciária devem ser avisados em, no máximo, 24 horas sobre o assunto.

Já em situações em que a identidade de gênero ou orientação sexual ensejarem a alocação dos(as) adolescentes em local específico, é preciso garantir a não discriminação desse grupo e o acesso às mesmas oportunidades oferecidas aos(às) demais adolescentes (Resolução CNJ nº 348/2020, art. 11, III, a). Assim, a separação não deve reduzir as chances de participação em atividades educacionais, laborais ou recreativas de qualquer tipo.

Nesse último caso, a separação tem que ser pelo menor tempo possível. Dessa forma, é importante que sejam reforçadas medidas pedagógicas para a aceitação e convivência com diferenças, tanto de gênero e orientação sexual. Se o(a) magistrado(a) observar que a separação por razão de qualquer desses marcadores se tornou rotineira na unidade, é preciso fazer recomendações para se superar a situação.

13.12. São disponibilizados instrumentos de uso da força e/ou de contenção nos adolescentes?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

Destaca-se, inicialmente, que, embora alguns estados tenham aprovado nas assembleias legislativas leis que possibilitam o uso de armas de fogo por agentes socioeducativos(as), na maioria deles as normas foram vetadas pelos(as) governadores(as), que as apontaram como inconstitucionais¹⁹. Matérias relacionadas a materiais bélicos são de competência exclusiva da União, além disso é importante destacar que os(as) agentes de segurança socioeducativos(as) não compõem o rol de profissionais elencados no Sistema Único de Segurança Pública. Santa Catarina é um exemplo de estado que teve lei nesse sentido sancionada, mas que foi questionada no STF pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5359, proposta pela Procuradoria Geral da República, e a Corte julgou procedente a ação.

A inspeção é o momento ideal para se verificar se a unidade está livre de armas de fogo e se o Plano de Segurança Institucional não contém qualquer previsão de materiais assim. Já no que tange a armas não letais, o item 64 das Regras da ONU para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade aponta que **qualquer instrumento de coação voltado ao uso da força só deve ser permitido em casos excepcionais e com ordens expressas da autoridade responsável** (regra 64). Tendo isso em vista, materiais como tonfas devem ficar guardados em local trancado, a ser acessado apenas diante de casos em que a intervenção for considerada necessária e excepcional, assunto que deve ser tema do Plano de Segurança Institucional e que pode ser fiscalizado durante a visita.

19 Exemplos de Projetos de Lei (PLs) nesse sentido que, aprovados nas assembleias legislativas, foram vetados pelos governadores: em Rondônia, PL 1.094, de 2018; em Minas Gerais, PL 23.861, de 2018; no Rio de Janeiro, PL 1.852, de 2016 e PL 1.185, de 2012.

O uso das algemas, por sua vez, também não deve ser cotidiano. Entendimento do STF, consolidado por meio da Súmula Vinculante 11/2008, indica que esse instrumento só deve ser utilizado em casos de resistência, risco de fuga ou perigo à integridade física de alguém. Ainda assim, a justificativa para tal decisão deve ser dada por escrito. O não cumprimento desse passo pode também levar à responsabilização civil do Estado, além da responsabilização disciplinar e patrimonial do(a) agente público responsável.

Além da referida súmula, em 2016 foi editado o Decreto nº 8.858, que regulamenta dispositivo da Lei de Execução Penal sobre o uso de algemas. Tendo em vista a vedação ao tratamento mais gravoso do que o dispensado ao adulto e a falta de regulamentação específica, devem ser observadas, no mínimo, as mesmas garantias para adolescentes privados(as) de liberdade. O decreto estabelece que o uso de algemas deve observar a dignidade humana e a proibição de tratamento desumano e degradante, bem como o disposto nas Regras de Bangkok e a Convenção Americana de Direitos Humanos que estabelece o tratamento humanitário das pessoas privadas de liberdade e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade (art. 1º).

Em seu art. 2º, o decreto dispõe sobre o uso excepcional de algemas em pessoas privadas de liberdade, o que se justifica apenas nas mesmas hipóteses dispostas na Súmula Vinculante 11, e ainda acrescenta a vedação total ao emprego de algemas em mulheres durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade e o hospital e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.

Dessa forma, a utilização de algemas deve ser analisada caso a caso, apenas quando verificado risco que o justifique nos termos da súmula e do decreto, **não se justificando seu uso padronizado em deslocamentos internos dentro das unidades e, tampouco, em saídas externas**, por exemplo, o que pode gerar estigmatização e configurar tratamento degradante.

Nas entrevistas com os(as) profissionais e os(as) adolescentes, pode-se questionar esses(as) interlocutores(as) sobre a questão, buscando garantir assim que não sejam negligenciados eventuais usos desnecessários do instrumento.

13.13. Há mecanismos disponíveis para adolescentes e familiares realizarem denúncias?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

O Plano de Segurança do Sinase estipula que os meios para a comunicação do(a) adolescente com o mundo exterior devem ser garantidos. Isso inclui tanto comunicação com familiares e amigos(as) quanto com membros ou representantes de instituições do Poder Público ou do Terceiro Setor. Essa comunicação não pode ser alvo de restrições punitivas e, no caso das comunicações escritas, o direito à privacidade deve ser garantido, além de ser necessária a adoção de medidas que previnam represálias contra aqueles(as) que formulam denúncias. Esses direitos podem ser importantes em especial quando o(a) adolescente vivenciar ou presenciar irregularidades, de forma a garantir a ele(a) condições de comunicar o problema à autoridade responsável.

Além disso, o Plano de Segurança do Sinase também indica como ideal a construção de canais formais, destinados especificamente para a comunicação de denúncias: a corregedoria e a ouvidoria. A corregedoria é

descrita no documento como “mecanismo de orientação e de acompanhamento das obrigações funcionais e de apuração das eventuais transgressões praticadas pelos prepostos da entidade”. Já a ouvidoria teria, entre outras funções, a de “constituir-se em instância complementar e regulamentada para a escuta do(a) adolescente sobre as suas expectativas, desejos, reivindicações, interesses contrariados e quaisquer outras comunicações”.

Ambos os órgãos, se constituídos, podem ser parceiros do(a) magistrado(a) em todo o ciclo da inspeção (antes, durante e depois da visita), já que possuiria informações privilegiadas sobre denúncias e conflitos internos. Nos casos em que os órgãos não estiverem constituídos, o(a) juiz(a) pode incentivar a sua formação e contribuir para o seu fortalecimento, inclusive fazendo recomendações a esse respeito nos relatórios de inspeção.

13.14. Há indicativos de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis desumanas ou degradantes?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

A proibição de tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes é tratada em diversos documentos internacionais, como no art. V da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Décadas depois, tal proibição foi mais detalhada na Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (1984). Já em 1989, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura tratou da questão. Por fim, em 1997, a Lei 9.455 tipificou a tortura no Brasil.

Especificamente no âmbito da Justiça Juvenil, as Regras da ONU para a proteção de Jovens Privados de Liberdade, em seu item 67, indica que “serão estritamente proibidas todas as medidas disciplinares que se traduzam num tratamento cruel, desumano ou degradante, tais como castigos corporais, colocação numa cela escura, num calabouço ou em isolamento, ou qualquer outro castigo que possa comprometer a saúde física ou mental do menor em causa. A redução de alimentação e a restrição da recusa de contato com os membros da família devem ser proibidas, sejam quais forem as razões”.

Dada a gravidade da violação de direitos que a tortura e as penas degradantes representam, sugere-se ao(à) magistrado(a) estar atento(a) à questão durante toda a inspeção. A denúncia, proveniente de qualquer interlocutor, deve sempre ser levada a sério e resultar em apuração do caso. Algumas vezes, porém, por medo de retaliações, as denúncias podem não ser feitas diretamente, de maneira que se sugere ao(à) magistrado(a) manter-se atento(a) a qualquer sinal de lesões corporais nos(as) adolescentes ou de sintomas como magreza excessiva que podem indicar, por exemplo, alimentação insuficiente.

Além disso, durante a visita, o avistamento de alojamentos escuros, espaços inadequados à convivência ou setores escondidos dos olhares de quem circula pela unidade pode acender um sinal de alerta. Também **a identificação de armas, mesmo que não letais, em salas de fácil acesso pelos(as) funcionários(as) e sem o devido controle sobre quem entra e quem utiliza o armamento pode ser tomada como indicativo de irregularidades.** Nesses casos, perguntas aos atores especificamente sobre esses ambientes, os armamentos e seus usos podem revelar práticas não permitidas e levar à identificação de adolescentes vítimas de tortura ou maus tratos.

Durante a inspeção, a denúncia direta ou qualquer indício de que tais fatos aconteceram deve levar à atuação imediata do(a) magistrado(a). São especialmente importantes medidas para proteção da vítima e das possíveis testemunhas, bem como a identificação dos(as) agressores(as). Ainda, a documentação do ocorrido é importante para encaminhamento posterior da apuração e possível responsabilização dos(as) envolvidos(as). Em resumo, durante a inspeção em que foram identificados indícios de torturas, maus-tratos ou penas desumanas ou degradantes, sugere-se os seguintes passos:

	Ouvir as vítimas e as testemunhas: reduzir a termo as declarações, buscando obter o maior detalhamento possível, em especial com relação aos nomes dos(as) agressores(as) e o dia/hora da ocorrência; 1. Solicitar a realização de exame médico pericial, atentando-se às especificações mínimas do procedimento descritas na Resolução CNJ nº 414/2021. O pedido de exame poderá ser formulado de forma a incluir requisições específicas relacionadas aos fatos relatados (art. 3º); 2. Verificar os riscos à integridade física dos(as) adolescentes que foram vítimas ou testemunhas dos fatos e tomar as providências cabíveis para impedir retaliações a eles(as). Dentre as ações que podem ser tomadas estão a soltura de adolescentes internados(as) provisoriamente, a substituição da medida privativa de liberdade por outra, a transferência do(a) adolescente para outra unidade e o afastamento, durante o período em que os fatos estiverem sendo apurados, dos atores acusados; 3. Solicitar à direção do estabelecimento todos os documentos que poderão ser úteis para o esclarecimento dos fatos, como nomes dos(as) funcionários(as) que estavam em atividade no dia/hora do ocorrido, imagens audiovisuais do estabelecimento e livro de ocorrências relativo ao dia/hora do evento.
--	---

Tomadas essas providências durante a visita, no momento posterior torna-se necessário produzir relatório detalhado sobre o que foi observado e acionar outros órgãos (como polícia e Ministério Público) para apurar o que foi denunciado, proteger o(a) adolescente e responsabilizar os(as) culpados(as), sendo o caso. Devem ser igualmente tomadas providências com relação ao atendimento em saúde com a devida urgência que o caso demande.

13.15. Há fluxos e procedimentos administrativos estabelecidos para apuração de tortura e violência institucional contra adolescentes?

☐ Sim

☐ Não

☐ NR/NS

O ideal é que, para além do controle externo promovido pelas inspeções judiciais e de outros órgãos, as unidades socioeducativas e o órgão gestor da política estadual tenham fluxos internos de encaminhamento de denúncias de torturas e maus tratos. Dessa forma, aumentam-se as chances de os fatos serem conhecidos e apurados logo que ocorrerem, facilitando seu esclarecimento. A pergunta do formulário traz, ainda, questionamento acerca dos fluxos que envolvem “violência institucional”. No contexto da proteção de crianças e adolescentes, a violência institucional é definida pela Lei 13.431/2017 como aquela praticada por instituição pública ou conveniada contra esse grupo (art. 4º).

Tendo em vista a posição de vítimas em que os(as) adolescentes se encontram nesses casos, os fluxos de apuração das denúncias devem levar em consideração os estatutos da “escuta especializada” e do “depoimento especial”, previsto pela Lei 13.431/2017. O primeiro diz respeito a uma escuta realizada por profissionais com treinamento para tais situações e que permita ao(à) adolescente elaborar a situação vivida no tempo e da forma que parecer mais adequado a ele(a). O segundo deve ser feito diante de autoridade policial ou judiciária, mas considerando-se cuidados como a dispensa de repetição do depoimento.

Dessa forma, caso a unidade socioeducativa possua fluxos para apuração de denúncias, o(a) magistrado pode verificar se seguem as orientações da legislação de forma a evitar que, ao longo do processo, os(as) adolescentes sejam revitimizados(as). Ainda, na avaliação desses fluxos, o(a) magistrado(a) pode levar em consideração os mesmos pontos de atenção aplicados quando, durante a inspeção, notar indícios de torturas e maus tratos. Ou seja, é preciso que os documentos contenham previsão de, pelo menos, meios de proteção dos(as) denunciante e/ou das vítimas e formas de documentação da ocorrência (incluindo exames médicos periciais quando for o caso).

Como se trata de fluxo interno, também é imprescindível prever procedimentos para abertura de processos administrativos contra os(as) acusados(as) (sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal). É desejável também a orientação para acionamento de atores externos, com a devida indicação de quais atores devem ser contatados e quais serão os responsáveis por tais contatos.

13.16. No último período (bimestre), algum profissional da unidade foi denunciado por prática de tortura?

☐ Sim

Quantos?

☐ Não

☐ NR/NS

Caso algum(a) funcionário(a) tenha sido denunciado(a) por tortura no último bimestre, o(a) magistrado(a) pode pedir detalhes sobre o caso. Nessas situações, pode ser útil saber quem foi o(a) denunciante e, caso ele(a) ainda esteja no estabelecimento, conversar para saber se ele(a) recebeu os atendimentos necessários (médico, psicológico, judicial e assistencial), se foi alvo de alguma retaliação pela denúncia e se ele(a) se sente seguro(a). Por outro lado, é indicado saber se o(a) funcionário(a) denunciado(a) continua na unidade, se já foram abertos processos administrativos e/ou penais contra eles(as) e se algum ator externo (como o Ministério Público) está acompanhando as apurações. Todos esses procedimentos devem ser realizados sem gerar riscos de revitimização do(a) adolescente ou retaliação por parte dos(as) funcionários(as).

13.17. No último período (bimestre) houve caso de óbitos de adolescentes na unidade?

☒ Sim

Quantos?

☐ Não

☐ NR/NS

13.17.1. Do total de adolescentes que vieram a óbito, houve casos de suicídio?

☐ Sim

Quantos?

☐ Não

☐ NR/NS

Garantir a integridade física do(a) adolescente é uma das premissas das medidas socioeducativas e o óbito é, claro, a violação máxima de tal premissa, salvo em situações de doença que, apesar de oferecido adequado tratamento, não pôde ser controlada. Dessa forma, em casos em que forem registrados óbitos, sugere-se revisar todos os procedimentos do estabelecimento que podem ter levado a tal resultado. Isso inclui a salubridade dos espaços físicos, a oferta de serviços de saúde, os procedimentos para o uso excepcional da força e as estratégias de resolução de conflitos internos.

Em especial nos casos de mortes violentas, esses procedimentos precisam ser revisados para a completa elucidação dos fatos e para a revisão dos processos que poderiam ter evitado a situação. Essas mortes violentas, sejam elas causadas pelo uso da força por autoridades policiais, em excepcional atuação na unidade, ou por conflitos interpessoais entre os(as) adolescentes, são de responsabilidade do Estado. Cada caso ensejará um tipo de recomendação e atuação do(a) magistrado(a), mas o importante é lembrar que, **mesmo em casos em que a morte foi causada por outro adolescente, a responsabilidade é do Estado, que tinha ambos os indivíduos sob custódia e falhou em garantir sua segurança.**

Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos têm corroborado essa responsabilidade estatal, como demonstra o trecho desse comentário, baseado na sentença do caso *Bulacio Vs. Argentina*, proferida em setembro de 2003:



Quem está detido “tem direito a viver em condições de detenção compatíveis com a sua dignidade pessoal e o Estado deve garantir-lhe o direito à vida e à integridade pessoal”. A Corte estabeleceu que o Estado, como responsável pelos centros de detenção, é o garantidor desses direitos dos detidos, o que implica, entre outras coisas, que seja responsável por explicar o que acontece às pessoas que estão sob sua custódia. As autoridades estatais exercem controle total sobre a pessoa sob sua custódia. A forma como o detido é tratado deve ser submetida ao mais estrito escrutínio, tendo em conta a particular vulnerabilidade do detido, função estatal de garantia que assume particular importância quando o detido é adolescente. Esta circunstância obriga o Estado a exercer a sua função de garantia, adaptando todos os cuidados exigidos pela fragilidade, ignorância e indefesa que os adolescentes naturalmente apresentam em tais circunstâncias. (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2018, p. 173, tradução nossa²⁰)

20 No original: “Quien sea detenido ‘tiene derecho a vivir en condiciones de detención compatibles con su dignidad personal y el Estado debe garantizarle el derecho a la vida y a la integridad personal’. La Corte ha establecido que el Estado, como responsable de los establecimientos de detención, es el garante de estos derechos de los detenidos, lo cual implica, entre otras cosas, que le corresponde explicar lo que suceda a las personas que se encuentran bajo su custodia. Las autoridades estatales ejercen un control total sobre la persona que se encuentra sujeta a su custodia. La forma en que se trata a un detenido debe estar sujeta al escrutinio más estricto, tomando en cuenta la especial vulnerabilidad de aquél, función estatal de garantía que reviste de particular importancia cuando el detenido es un menor de edad. Esta circunstancia obliga al Estado a ejercer su función de garante adaptando todos los cuidados que reclama la debilidad, el desconocimiento y la indefensión que presentan naturalmente, en tales circunstancias, los menores de edad”.

Por fim, ressalta-se que, com vistas, ainda, a evitar registros enviesados das causas de óbitos, que podem indicar mortes por razões de saúde ou por suicídio, por exemplo, o(a) magistrado(a) pode endereçar a questão nas entrevistas. Assim, os(as) adolescentes que conviveram com aquele(a) que foi a óbito podem fornecer informações sobre questões como doenças com as quais o(a) colega convivia, sintomas indicativos de depressão ou outros sofrimentos mentais, atendimentos oferecidos e/ou negados a ele(a) pela direção e conflitos (agressões) com outros(as) adolescentes ou com os(as) funcionários(as) já presenciados(as).

Para os casos registrados como suicídios, sugere-se atentar em especial para o atendimento psicossocial oferecido na unidade, além de verificar se houve encaminhamentos para a Rede de Atenção Psicossocial (Raps) quando observadas demandas de saúde mental ou situação de sofrimento psíquico. Nos documentos, sugere-se avaliar tanto se a frequência do atendimento foi adequada quanto se há indicativos de que a ideação suicida já havia sido identificada, bem como entender o que foi feito para se intervir no caso. Além disso, é preciso identificar os meios utilizados pelo(a) adolescente para o suicídio e avaliar se houve irregularidades, como disponibilidade de quantidade excessiva de remédios ao alcance das mãos dos(as) adolescentes.

13.18. No último período (bimestre) houve casos/incidentes na Unidade de:

Tentativas de suicídio	☐ Sim	Quantas?	☐ Não	☐ NR/NS
Fugas/evasões	☐ Sim	Quantos?	☐ Não	☐ NR/NS
Rebeliões	☐ Sim	Quantos?	☐ Não	☐ NR/NS
Apreensões com adolescentes	☐ Sim	Quantos?	☐ Não	☐ NR/NS
Feridos	☐ Sim	Quantos?	☐ Não	☐ NR/NS
Outros	☐ Sim	Quantos?	☐ Não	☐ NR/NS

Todos esses registros ajudam a entender o grau de estabilidade/instabilidade vivido pela unidade, assim como podem ser lidos como sintomas de problemas cotidianos. Dessa maneira, qualquer desses incidentes, se recorrentes, devem ensejar inspeções mais minuciosas e investigações sobre as suas razões. Ainda, do ponto de vista individual, sugere-se que, em todos os casos em que foram registrados incidentes, os(as) adolescentes envolvidos(as) sejam entrevistados(as). Essas conversas podem ajudar o(a) magistrado(a) a entender se o(a) adolescente sofreu alguma sanção disciplinar abusiva (nos casos de rebeliões, fugas ou apreensões) e se ele(a) tem recebido tratamentos médico e psicológico adequados (nos casos de feridos e tentativas de suicídio).

Ressalta-se que aqui a pergunta trata de “tentativa de suicídio”, não de “suicídio” como a anterior. Um número alto desse índice aponta para problemas sistêmicos ou estruturais que têm afetado negativamente a saúde mental dos(as) adolescentes. Ou seja, além de intervenções médicas individuais, a situação pode ensejar investi-

gações mais amplas para se entender as causas desse adoecimento que têm acometido tantos(as) adolescentes. Indicadores como os produzidos pela pergunta 8.18 ajudam a compreender, no tempo, em face da sistematicidade das visitas de inspeção realizadas, o cotidiano da unidade socioeducativa. Em específico, permite analisar se o lugar se tornou mais ou menos tensionado com o passar dos meses/anos, ou mesmo, se permaneceu com o mesmo perfil.

4.14. Considerações gerais e encaminhamentos

SEÇÃO 14 - CONSIDERAÇÕES GERAIS E ENCAMINHAMENTOS

14.1. Considerações

14.2. Encaminhamentos

Finalizar >>

Essa seção destina-se ao registro de todas as observações gerais que o(a) magistrado(a), guiado(a) pelo formulário, fez ao longo da inspeção. Pode ser o ponto de partida de relatórios posteriores e, ainda, servir de parâmetro para a preparação de visitas futuras. Ainda, possibilita expor encaminhamentos realizados, seja os de natureza mais emergencial, seja os de cunho mais de médio e longo prazo. Isso ajudará, nas inspeções seguintes, permitindo acompanhar o cumprimento ou não desses encaminhamentos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual é parte dos esforços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Fazendo Justiça (Eixo 2 - Sistema Socioeducativo), na direção de uma qualificação do atendimento e da execução de medidas socioeducativas, seguida de uma melhor produção e disponibilização de dados sobre o sistema socioeducativo para contribuir com esse aprimoramento. Neste Manual, buscou-se apresentar em detalhes o Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), com foco nas medidas de meio fechado.

Enquanto o Manual de Inspeção Judicial em Unidades Socioeducativas ofereceu um passo a passo para as inspeções (incluindo a preparação e a realização das visitas, bem como os momentos posteriores), o presente documento mostra a interface do Cniups, bem como apresenta os formatos das perguntas. Traz, ainda, comentários sobre todas as questões dos formulários a serem preenchidos. São contempladas as perguntas dos quatro instrumentos voltados às inspeções de medidas em meio fechado: bimestral e semestral das unidades de internação e de semiliberdade.

Nos comentários, buscou-se apontar as principais normativas, nacionais e internacionais, que tratam da questão em foco. Em alguns casos, decisões de tribunais superiores também foram mobilizadas para auxiliar o(a) magistrado(a) a se orientar pela jurisprudência já produzida. Considerando o papel essencial das inspeções e do preenchimento do cadastro, esse Manual pretende ofertar ferramentas para os(as) juízes(as) manejarem o Cniups, fazendo dele ferramenta para a melhoria da política de atendimento socioeducativo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código do Processo Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 out. 1989a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989.** Promulga a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 dez. 1989b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.** Promulga a Convenção Contra a Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 fev. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1992.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997.** Define os crimes de tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 abr. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 abr. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007.** Promulga o protocolo facultativo à convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 abr. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6085.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Lei 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância [...]. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 mar. 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução Conanda nº 46, de 29 de outubro de 1996.** Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 jan. 1997. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=95825>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 dez. 2006. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conanda. **Resolução Conanda nº 225, de 27 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jun. 2022. Disponível em <https://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-federais/254-129/file>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009**. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. Brasília, DF: CNJ, 26 maio 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado111001202007065f03068926325.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 25 jun. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20ao%20tratamento%20das,%C3%A2mbito%20criminal%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio.&text=DJe%2FCNJ%20n%C2%BA%20131%2F2019,%2F7%2F2019%2C%20p>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 13 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519#:~:text=Estabelece%20diretrizes%20e%20procedimentos%20a,de%20alternativas%20penais%20ou%20monitorada>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação 98, de 26 de maio de 2021**. Recomendar aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas

de internação e semiliberdade. Brasília, DF: CNJ, 26 maio 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 369, de 19 de janeiro de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência [...]. Brasília, DF: CNJ, 19 jan. 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22125020210125600f4262ef03f.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 405, de 6 de julho de 2021.** Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto [...]. Brasília, DF: CNJ, 6 jul. 2021c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução no 414, de 2 de setembro de 2021.** Estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2 set. 2021d. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno III: Orientações e abordagens metodológicas.** Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade). Brasília, DF: CNJ, 2021e. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia_Socioeducativo_CadernoIII_1603-2.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016.** Brasília, DF: MEC, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, 2016b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41061-rceb003-16-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial MS/SEDH/SPM nº 1.424, de 14 de julho de 2004.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2004a. Disponível em: <https://bvsms>.

saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/pri1426_14_07_2004_rep.html. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 340, de 14 de julho de 2004**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2004b. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2004/prt0340_14_07_2004.html. Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL. **Relatório bienal 2020/2021: A prevenção e o combate à tortura durante a pandemia**. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: Brasília, 2022.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**. Brasília, DF: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

COMISSIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Justicia Juvenil y Derechos Humanos en Las Americas: relatoria sobre los derechos de la niñez**. Washington, DC: OEA, 2012. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/infancia/docs/pdf/justiciajuvenil.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos nº 5: niño, niñas y adolescentes**. Washington, DC: OEA, 2018. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo5.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

GISI, B.; VINUTO, J. **Transparência e garantia de direitos no sistema socioeducativo: a produção de dados sobre medidas socioeducativas**. Boletim IBCCrim, São Paulo, v. 28, n. 337, p. 4-7, 2020.

MINAS GERAIS. **Resolução SESP nº 18, de 25 de abril de 2018**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2018/ABRIL/Resolu%C3%A7%C3%A3o_SESP_n%C2%BA_18.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.

ONU. **Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979**. Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Nova Iorque: ONU, 1979. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20para%20os%20Funcion%C3%A1rios%20Respons%C3%A1veis%20pela%20Aplica%C3%A7%C3%A3o%20da%20Lei_2.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.

- ONU. **Regras de Beijing: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude.** Nova Iorque: ONU, 1988. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em: 26 out. 2022.
- ONU. **Protocolo de Istambul: manual para investigação e documentação eficaz da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.** Nova Iorque: ONU, 2001. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.
- ONU. **Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Nova Iorque: ONU, 2006. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.
- ONU. **United Nations Model Strategies and Practical Measures on the Elimination of Violence against Children in the Field of Crime Prevention and Criminal Justice.** New York: ONU, 2014. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/780633>. Acesso em: 26 out. 2022.
- ONU. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos presos.** Nova Iorque: ONU, 2016a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.
- ONU. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Nova Iorque: ONU, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.
- ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para proteção dos jovens privados de liberdade.** Nova Iorque: ONU, 2022. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1076.html>. Acesso em: 26 out. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas.** Washington, DC: OEA, 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.
- QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juizes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Karen Luise Vilanova Batista de Souza; Edinaldo César Santos Junior; Jônatas dos Santos Andrade; João Felipe Menezes Lopes

Equipe

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Adriana Kelly Ferreira de Sousa; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Clara Rodrigues da Silva; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Giovane Maciel da Costa; Helen dos Santos Reis; Isabel Penido de Campos Machado; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Isadora Brandão Araújo da Silva; Isadora Garcia Cardeal; Jessica Sales Lemes; Joaquim Carvalho Filho; Joseane Soares da Costa Oliveira; Karla Cariz Barreira Teodosio; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Mariana Py Muniz; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Alisson Alves Martins; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Breno Diogo de Carvalho Camargos; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Phillipe de Freitas Campos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Carvalho Bernardes; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Isis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Thandara de Camargo Santos; Valter dos Santos Soares; Vivian Delácio Coelho; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Winnie Alencar Farias; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaina Homerin; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Julia Faustina Abad; Marina Lacerda; Priscila Coelho; Zuleica de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Dillyane de Sousa Ribeiro; Iasmim Baima Reis; Mayara Silva de Souza; Sara de Souza Campos

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Juliana Garcia Peres Murad; Natália Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade; Olívia Maria de Almeida

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Alef Batista Ferreira; Alexandre Oliveira Silva; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Filipe Amado; Flávia Franco Silveira; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carillo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrilio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Pinheiro Chaves; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Cioccarri; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Renata Martinez; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Coordenações Estaduais

Adriana Raquel (GO); Ana Pereira (AL); Arine Caçador Martins (RO); Camila Belinaso (RS); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Bezerra Rodrigues (RN); Daniele Rebouças (MT); Fernanda Nazaré Almeida (PA); Flávia Ziliotto (PR); Gabriela Machado (SC); Higor Cataldo (AP); Isabela Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Jaira Magalhães (RR); Juliana Marques Resende (MS); Luanna Marley (AM); Lucas Pereira de Miranda (MG); Lucilene Mol (ES); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Pâmela Dias Villela Alves (AC); Regina Lopes (TO); Thabada Almeida (PB)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Nara de Araujo; Vinícius Couto; Acássio Pereira de Souza; Alessandra Coelho Cerqueira Correia; Ana Luiza Bandeira; Ana Paula Nunes; Camilla Zanatta; Flora Lima; Livia Zanatta Ribeiro; Livia Zanatta Ribeiro; Luciano Nunes Ribeiro; Luíza Meira Bastos; Maressa Aires de Proença; Nathália L. Mendes de Souza

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Gloria Maria Vieira Ventapane (AC); André Rocha Sampaio (AL); Jamille Bispo Rocha (AM); Jamile Carvalho (BA); Ailton Vieira da Cunha (CE); João Vitor Abreu (ES); Victor Neiva (GO); Luann Silveira Santos (MA); Carolina Pitanga (MT); Samara Monteiro dos Santos (MS); Giselle Fernandes Corrêa (MG); Thays Marcelle Raposo Pascoal (PA); Antonio Carlos de Lima (PB); Laís Gorski (PR); Rafael Silva West (PE); Regina Cavalcante (PI); Luciana Simas (RJ); João Paulo Diogo (RN); Marcus Giovanni Ribeiro Moreira (RO); Alan Miguel Alves (RR); Maressa Proença (SC); Lucineia Rocha (SE); e Denise de Sousa Costa (TO)

Consultorias Especializadas

Abigail Torres; Aline Veloso; Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Bruno Oliveira; Catarina Pedroso; Cecília Nunes Froemming; Daniel Adolpho; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduardo Georjão Fernandes; Felipe da Silva Freitas; Fernanda Lima; Phillipe de Freitas Campos; Flavia Medeiros; Flavio Silva; Gustavo Antonio; Helena Fonseca Rodrigues; Italo Siqueira; José Fernando da Silva; Juliana de Oliveira Carlos; Julianne Melo; Karine Shamash Szuchman; Laura Boeira; Leon de Souza Lobo Garcia; Leonardo Santana; Letícia Godinho de Souza; Luiz Antonio Chies; Maíra Rocha Machado; Maria Gabriela Peixoto; Maria Gorete Marques de Jesus; Maria Palma Wolff; Mariana Kiefer Kruchin; Mayara Silva de Souza; Michelle Duarte; Natália Martino; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Thais Lemos Duarte; Tricia Calmon; Viviane Balbugrio; Thais Regina Pavez; Thaisi Moreira Bauer

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas

- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno I - Diretrizes e Bases do Programa
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno III - Orientações e Abordagens Metodológicas
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade e Internação
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário

e de Medidas Socioeducativas I

- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução no 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

